

**PRESTAÇÃO DE CONTAS:
RECURSOS FINANCIADOS POR MEIO DE EMENDAS PARLAMENTARES**

I) EMENDAS FEDERAIS

Nome da Organização da Sociedade Civil

Associação Redes de Desenvolvimento da Maré

CNPJ

08.934.089/0001-75

Número e Autoria da Emenda

Código do Programa: 4200020200003

Número do Processo: 71000039638202031

Número da Emenda: 41600002

Autoria da Emenda: Deputado Marcelo Freixo

Para visualizar a Emenda Parlamentar no Portal da Transparência do Governo Federal, acesse este [link](#).

Valor total da parceria

R\$ 220.000,00

Nº do instrumento celebrado e identificação do órgão concedente

Termo de Fomento Nº 904230/2020, celebrado entre a Associação Redes de Desenvolvimento da Maré e o Ministério do Turismo, em 02/12/2020.

Data de assinatura da parceria

27/11/2020

Objeto da parceria

A parceria tinha como objetivo a realização de ações de caráter educativo e cultural junto aos alunos do Colégio Estadual Professor João Borges de Moraes, escola estadual localizada na Maré. As ações tinham como objetivo a realização de 3 frentes de ações de caráter educativo no Colégio Estadual Professor João Borges de Moraes, escola estadual localizada na Maré - Rio de Janeiro RJ: (1) Cineclube Conceição: exibição de filmes com debate sobre temática negra.

(2) Café Preto: encontros em formato de roda de conversa com pautas ligadas a demandas de populações negras. (3) Corpo Negro em Movimento: oficinas de formação de danças negras.

Estas ações buscavam a difusão de diferentes manifestações da cultura negra entre os alunos, articuladas com debates educativos em torno de pautas ligadas a demandas das populações negras no Brasil e na Maré.

Programa de Política Pública ao qual o projeto encontra-se vinculado (PPA 2020-2023)

O projeto realizado encontra-se vinculado ao Programa Finalístico nº 5025 do [Plano Plurianual 2020-2023](#), que tem como objetivo consolidar a cultura como mais um eixo estratégico de desenvolvimento sustentável, provendo o acesso, a produção e a fruição da cultura, o exercício dos direitos culturais, a preservação e a difusão da memória e do Patrimônio Cultural. O programa finalístico tinha como meta a ampliação do número de projetos e ações culturais fomentados pela pasta da cultura, à época vinculada ao Ministério do Turismo.

Descrição e registros das ações

#Corpo Negro em Movimento

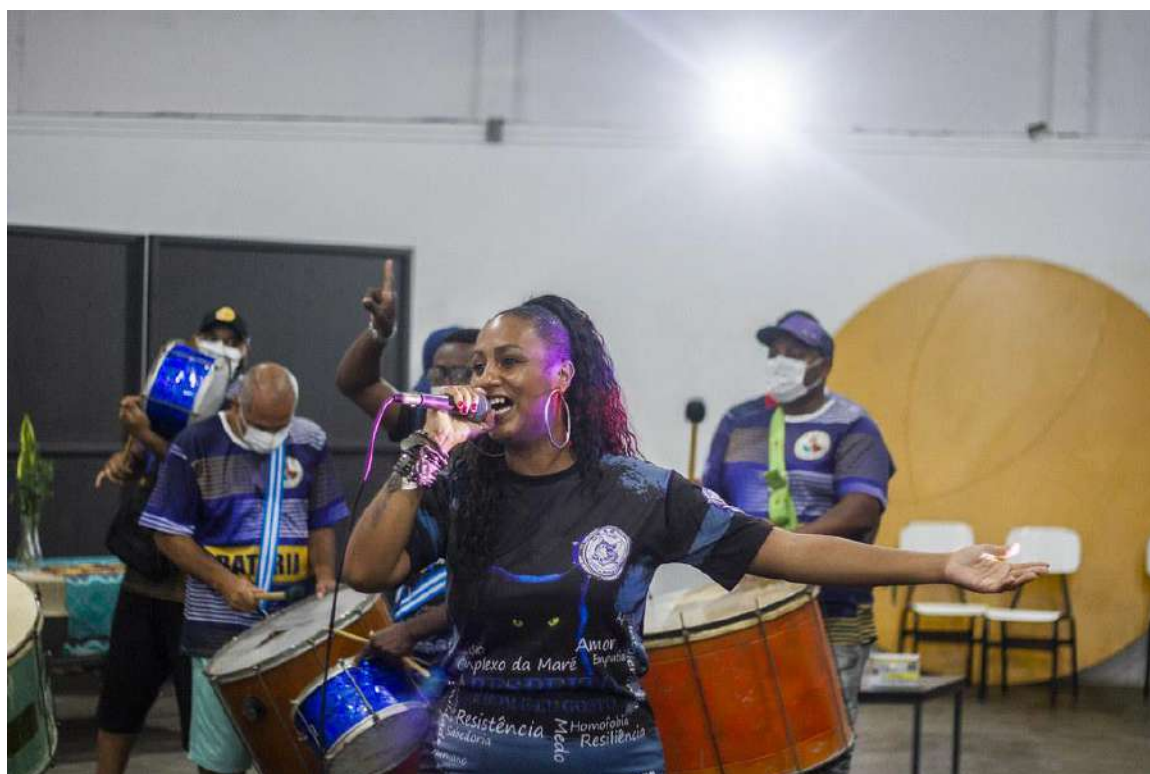
A ação consistiu em uma formação intensiva, teórica e prática, com introdução a fundamentos de danças negras. O curso abordou manifestações tradicionais e contemporâneas, através de um modelo de ensino e aprendizagem onde o corpo negro é protagonista.



© Patrick Marinho



© Patrick Marinho





© Douglas Lopes

#Cine Conceição

O Cine Conceição foi uma ação da Casa Preta da Maré que, através de produtos audiovisuais, trouxe temáticas das relações raciais e suas implicações (racismo, identidade, entre outras). Seu objetivo principal foi o de promover o fomento à cultura, memória e identidade, por meio do acesso ao lazer e ao entretenimento.



#Café Preto

A ação Café Preto teve como objetivo promover o debate de temáticas históricas e culturais ligadas às relações ético-raciais, por meio de rodas de conversa, palestras e outras atividades que provam a importância do protagonismo negro na construção de narrativas.



Termo de Fomento na Íntegra

Rua Sargento Silva Nunes, 1012
Nova Holanda - Maré
Rio de Janeiro - CEP 21044 242

55 21 3105-1568 3105-5531
55 21 99924-6462 
CNPJ 08.934.089/0001-75

WWW.REESDAMARE.ORG.BR

   / REESDAMARE

YOUTUBE.COM/REESDAMAREOFICIAL



MINISTÉRIO DO TURISMO
Secretaria Especial de Cultura
Secretaria Nacional do Audiovisual
Departamento de Políticas Audiovisuais
Coordenação-Geral de Fomento
Coordenação de Formalização de Projetos e Parcerias

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 904230/2020

PROCESSO Nº 71000.039638/2020-31

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO TURISMO E A ASSOCIAÇÃO
REDES DE DESENVOLVIMENTO DA
MARÉ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio da **Secretaria Nacional do Audiovisual (SAv)**, da **Secretaria Especial da Cultura**, do **Ministério do Turismo**, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios - Bloco "B", 2º andar, inscrita no CNPJ/MF nº 05.457.283/0001-19, neste ato representada por seu **Secretário**, senhor **Bruno Graça Melo Côrtes**, nomeado por meio da Portaria nº 405, publicada no Diário Oficial da União em 20 de agosto de 2020, portador do registro geral nº 08988439-9, IFP/RJ, e CPF nº 013.959.827-83, residente e domiciliado em Brasília/DF; e a **Associação Redes de Desenvolvimento da Maré**, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Rua Sargento Silva Nunes, 1012, - Maré, Rio De Janeiro - RJ, CEP: 21044-242, inscrita no CNPJ sob o número 08.934.089/0001-75, neste ato representado por sua **Diretora Presidente**, a Sra. **Gisele Ribeiro Martins**, residente e domiciliada na Alameda São Boaventura, 1029, BL 3, apto. 502 - Fonseca - Niterói /RJ, CEP 24130-001, portadora da Carteira de Identidade nº 20660668-3, Órgão Expedidor DIC/RJ, e CPF nº 118.546.687-81, considerando que é de interesse do **MTUR** a promoção da cultura nacional e que o desenvolvimento da cultura também constitui uma das áreas de atuação da **OSC**, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, buscando dar efetividade aos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal; com fundamento no disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei n. 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO/2019); na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991; no Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006; e sujeitando-se, no que couber, ao Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a realização de 3 frentes de ações de caráter educativo no CE Professor João Borges de Moraes, escola estadual localizada na Maré - Rio de Janeiro RJ: (1) Cineclub Conceição: exibição de filmes com debate sobre temática negra. (2) Café Preto: encontros em formato de roda de conversa com pautas ligadas a demandas de populações negras. (3) Corpo Negro em Movimento: oficinas de formação de danças negras., visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, *caput*, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor total de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

I – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) à conta do Projeto/Atividade: 13392502520ZF3341, PTRES: 190439, Elemento de Despesa: 335041, Nota de Empenho 2020NE800029, de 16 de outubro de 2020, Fonte 188, UG 540031.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

A verificação das hipóteses de retenção previstas no subitem 5.1 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I- a verificação da existência de denúncias aceitas;

- II- a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- III- as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV- a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos do subitem 5.1, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo **MINISTÉRIO DO TURISMO/SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL**, serão mantidos na conta corrente 31291, Agência 0576-2, Banco do Brasil.

Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no Siconv e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I- promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II- prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III- monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Siconv, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV- comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

- V- analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI- analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, *caput*, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII- receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VIII- instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX- designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X- retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI- assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII- reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XIII- prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, 1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XIV- publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;
- XV- divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Siconv, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI- exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII- informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- XVIII- analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- XIX- aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I- executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;
- II- zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

- III- garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV- manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V- não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI- apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII- executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII- prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX- responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X- permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI- quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
 - utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - garantir sua guarda e manutenção;
 - comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
 - durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII- por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII- manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV- manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV- garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI- observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;

- XVII- incluir regularmente no Siconv as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- XVIII- observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XIX- comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XX- divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XXI- submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXII- responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIII- responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIV- quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Siconv, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário.

Na gestão financeira, a OSC poderá:

- I- pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II- incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista.

É vedado à OSC:

- I- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II- contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do **MINISTÉRIO DO TURISMO/SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no Siconv.

As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Siconv, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- IV- realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II do subitem 10.2, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016).

A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III do subitem 10.2, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV do subitem 10.2, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado no Siconv e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V do subitem 10.2, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - violação da legislação aplicável;
 - cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - malversação de recursos públicos;
 - constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
 - outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I- nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto n. 8.726, de 2016; e

II- nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do **MINISTÉRIO DO TURISMO/SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL** quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto n. 8.726, de 2016.

Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I- não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II- o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I- quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

a reprodução parcial ou integral;

a edição;

a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

a tradução para qualquer idioma;

a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva;

sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II- quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III- quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV- quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Cada um dos participantes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no Siconv, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, **caput**, do Decreto nº 8.726, de 2016); e
- VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV do subitem anterior quando já constarem do Siconv.

O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

As informações de que trata o subitem anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no Siconv, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- relatório Final de Execução do Objeto;
- II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III- relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
- IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos no subitem 16.5.

Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma do subitem 16.8 (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Na hipótese de a análise de que trata o subitem 16.7 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III- o extrato da conta bancária específica;
- IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV do subitem anterior quando já constarem do Siconv.

A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - omissão no dever de prestar contas;
 - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no Siconv as causas das ressalvas; e
- II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II do subitem 16.19 no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Siconv e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

O transcurso do prazo definido no subitem anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Se o transcurso do prazo definido no subitem 16.23, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no Siconv, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Os documentos incluídos pela OSC no Siconv, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **MINISTÉRIO DO TURISMO/SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL**, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista no subitem anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Siconv, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do **MINISTÉRIO DO TURISMO/SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL**, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **MINISTÉRIO DO TURISMO/SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

(assinado eletronicamente)

BRUNO GRAÇA MELO CORTES

Secretário Nacional do Audiovisual

(assinado eletronicamente)

GISELE RIBEIRO MARTINS

YOUTUBE.COM/REDESAMAREOFICIAL

Número do Processo: 01245.000499/2024-21

Número da Emenda: 40700011

Autoria da Emenda: Deputada Talíria Petrone

Para visualizar a Emenda Parlamentar no Portal da Transparência do Governo Federal, acesse este [link](#).

Valor total da parceria

R\$ 499.798,52

Nº do instrumento celebrado e identificação do órgão concedente

Termo de Fomento nº 969903/2024 celebrado entre a Associação Redes de Desenvolvimento da Maré e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, em 23/12/2024.

Data de assinatura da parceria

23/12/2024

Objeto da parceria

Criar laboratório de educação e popularização da ciência a partir de diagnósticos, dados e projetos desenvolvidos dentro do território da Maré.

Programa de Política Pública ao qual o projeto encontra-se vinculado (PPA 2024-2027)

O projeto realizado encontra-se vinculado ao Programa Finalístico nº 2304, do [Plano Plurianual 2024-2027](#), que tem como objetivo democratizar o acesso aos resultados do desenvolvimento científico e tecnológico, promovendo a difusão de tecnologias e a popularização da ciência e contribuindo para a resolução de problemas sociais e melhoria de vida da população. Entre os objetivos específicos deste programa de política pública, aos quais o projeto do Laboratório de Comunicação e Popularização da Ciência na Maré encontra-se alinhado, destacamos: (1) a ampliação do fomento a projetos de pesquisa e desenvolvimento construídos a partir do diálogo e em colaboração com atores não acadêmicos, cujos conhecimentos sejam voltados à solução de problemas socialmente relevantes; (2) a ampliação do desenvolvimento, acesso, reaplicação e apropriação de tecnologias sociais; (3) a promoção de iniciativas de popularização da Ciência, Tecnologia e Educação Científicas no país.

Descrição das ações

As ações realizadas previam a seleção de moradores da Maré para atuarem em grupos, no desenvolvimento de seus próprios projetos de educação e popularização da ciência, promovendo conscientização sobre os desafios socioambientais no Conjunto de Favelas da Maré. O Laboratório se dedicou à formação de jovens comunicadores científicos, capacitando-os a disseminar informações sobre questões ambientais e climáticas que impactam o território, fortalecendo a perspectiva da participação popular na produção e difusão do conhecimento científico. Foram selecionadas cinco propostas locais de projetos de comunicação e popularização da ciência. Após uma formação intensiva - com carga horária total de 54 horas entre mentorias, aulas e palestras - os projetos selecionados foram desenvolvidos com o apoio de colaboradoras/es e mentoras/es de dentro e fora da Maré. Ao final, foi realizado um seminário de lançamento das iniciativas, que integram a publicação sobre o projeto, disponível online neste [link](#). O seminário contou com a presença de representante da Subsecretária de Tecnologias Sociais da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio de Janeiro.

Realizado em parceria com a Silo - Arte e Latitude Rural, a metodologia do projeto reflete seu caráter inovador, oferecendo aos participantes um espaço de criação de um contexto diverso no qual indivíduos, grupos e coletivos possam partilhar um ambiente e criar possibilidades de ações conjuntas. A centralidade da colaboração e a criação de habilidades que fomentam a autonomia dos projetos são aspectos centrais da proposta, que fortalecem dinâmicas e contextos já existentes no território e que seguem atualizando a força do trabalho comunitário.

Ao longo da formação, os participantes tiveram contato com diferentes práticas, pesquisas e metodologias para produção e difusão de conhecimento científico no Brasil. Eles puderam conhecer projetos de geração cidadã de dados - como o EcoClima e o Respira Maré - entrar em contato com pesquisas desenvolvidas por organizações como o data_labe, Instituto Serrapilheira e o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN), e conversar com importantes referências no campo da divulgação da ciência - como Theo Ruprecht, criador do Podcast Ciência Suja. Também tiveram acesso a conteúdos sobre gestão financeira de projetos, prototipagem e sistematização de processos de pesquisa. Para saber mais sobre os projetos desenvolvidos ao longo do Laboratório, acesse a [publicação](#) do projeto.

Dois projetos desenvolvidos no laboratório já demonstram potencial de continuidade relevante: (1) o projeto Maré de Dados, que prototipou uma estação meteorológica de baixo custo, com sensores de CO2, qualidade do ar e temperatura/umidade, capaz de medir esses indicadores em tempo real em pontos do território; e (2) o projeto Maré que Cura: Cartografia Favelada de Ervas, Saberes e Práticas Ancestrais, que mapeou, a partir da escuta de moradores, as práticas ancestrais de cultivo e uso de ervas no Conjunto de Favelas da Maré, articulando as dimensões ancestral, territorial e ambiental desse conhecimento.

Resultados do projeto:

- 5 projetos de comunicação da ciência prototipados;
- 28 participantes da formação no Laboratório, com 54 horas de atividades entre mentorias, palestras e aulas;
- Publicação de 400 exemplares físicos, também disponível em versão online, com a sistematização do projeto e dos protótipos desenvolvidos;

Registros do projeto





Termo de Fomento na Íntegra (vide páginas seguintes)

Rua Sargento Silva Nunes, 1012
Nova Holanda - Maré
Rio de Janeiro - CEP 21044 242

55 21 3105-1568 3105-5531
55 21 99924-6462 ☎
CNPJ 08.934.089/0001-75

WWW.REDESDAMARE.ORG.BR

f t i / REDESDAMARE

YOUTUBE.COM/REDESDAMAREOFICIAL



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Termo de Fomento / MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Portal Transferegov.br nº 969903/2024

TERMO DE FOMENTO Nº 969903/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E A ASSOCIACAO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF nº 01.263.896/0001-64, com sede em Brasília-DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Zona Cívico-Administrativa, CEP 70067-900, doravante denominada **Administração Pública**, neste ato representado pelo Secretário de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social, nos termos da delegação concedida pela [Portaria MCTI nº 8.085, de 15 de abril de 2024](#), **INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA**, nomeado pela Portaria 2126 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 60, do dia 27 de Março de 2023, Seção 2, portador da matrícula funcional nº 3337872; e

A ASSOCIACAO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARE, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº 08.934.089/0001-75, com sede no Rua Sargento Silva Nunes, 1012 - Ramos. Rio De Janeiro - RJ. CEP: 21044-242, por sua Diretora Presidente **GISELE RIBEIRO MARTINS**, conforme atos constitutivos da entidade.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da Emenda Parlamentar de Bancada DF nº 40700011/2024, tendo em vista o que consta do Processo Nº 01245.000499/2024-21 e em observância às disposições da [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), do [Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#), da [Lei nº 14.802 de 10 de janeiro de 2024 \(institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027\)](#) e sujeitando-se, no que couber, à [Lei 14.791, de 29 de dezembro de 2023 \(LDO/2024\)](#), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do projeto para “*Criar laboratório de educação e popularização da ciência a partir de diagnósticos, dados e projetos desenvolvidos dentro do território da Maré*”, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem

como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, *caput*, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

I - mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II - de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação no valor total de **R\$ 499.798,52 (quatrocentos e noventa e nove mil setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, à conta da ação orçamentária 6702 (Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência e Educação Científica), Categoria Econômica 3 (Despesas Correntes) e Categoria Econômica 4 (Despesas de Capital), empenhados sob os nºs 2024NE000068 e 2024NE000069, Unidade Gestora: 240305 (CGTV), conforme o Plano de Aplicação Detalhado constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou a OSC for inadimplente em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

I - por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

II - por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, serão mantidos na conta corrente nº 46264, Agência 0576-2, Banco do Brasil.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, na plataforma Transferegov.br, por meio da funcionalidade “Ordem de Pagamento de Parceria - OPP” ou por outros meios de pagamento disponibilizados na referida plataforma, podendo o crédito dos valores ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, na forma do art. 38, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Portal Transferegov.br, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, *caput*, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIII - prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, 1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV - publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

XV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Portal Transferegov.br, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVIII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XIX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b) garantir sua guarda e manutenção;

c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f) durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;

XVII - incluir regularmente no Portal Transferegov.br as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX - comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XX - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XXI - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e

concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Fomento, Administração Pública e a OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

Subcláusula quarta. Administração Pública e a OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016;

ou

d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula primeira. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Subcláusula segunda. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

Subcláusula terceira. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

Subcláusula quarta. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “c” do inciso II da Cláusula Nona, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

Subcláusula quinta. Para fins do disposto na Subcláusula quarta, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá efetuar os pagamentos das despesas na plataforma Transferegov.br, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, mediante justificativa, nas hipóteses dos incisos I ao III do § 2º do art. 38 do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, aOSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III- realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, incluídas aquelas dos incisos I ao V do caput do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016.

IV - deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº 8.276, de 2016

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no Portal Transferegov.br.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Portal Transferegov.br, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV - realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e

neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

Subcláusula Terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Quarta. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

Subcláusula Quinta. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado no Transferegov.br e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas

Subcláusula Sexta. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias

IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

a) - descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) - irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) - omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) - violação da legislação aplicável;

e) - cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) - malversação de recursos públicos;

g) - constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) - não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) - descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) - paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) - quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

l) - atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou

m) - outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) - do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) - do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula Quinta. Em exceção ao disposto no caput desta cláusula, os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, para fins de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os

recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual,

podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no Portal Transferegov.br, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. A OSC ficará dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem do Portal Transferefov.br.

Subcláusula Quinta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho..

Subcláusula Sétima. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula quinta.

Subcláusula Oitava. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o extrato da conta bancária específica;

III - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Nona. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a III da Subcláusula anterior quando já constarem do Transferegov.br.

Subcláusula Décima. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Primeira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Segunda. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I-sanar a irregularidade;

II-cumprir a obrigação; ou

III-apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Terceira. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula Décima Quarta. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Quinta. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

Subcláusula Décima Sexta. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula Décima Sétima. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no Portal Transferegov.br, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, **caput**, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

VII - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem do Portal Transferegov.br.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no Portal Transferegov.br, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I - Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea “b” do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC ficará dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula Décima Primeira quando já constarem do Portal Transferegov.br.

Subcláusula Décima Terceira. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata a Subcláusula décima, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula Décima Quarta. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

b) na análise de que trata a Subcláusula décima quarta, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) - omissão no dever de prestar contas;

b) - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no Portal Transferegov.br as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) - devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) - solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Portal Transferegov.br e no SIAFI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no Portal Transferegov.br, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC no Portal Transferegov.br desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da

apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I – celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II – aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Quarta. Nas hipóteses do inciso II do caput desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quinta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula Sexta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sétima. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Transferegov.br, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula oitava. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pela **Administração Pública**,

(Assinatura Eletrônica)

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretário de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Pela **OSC**,

(Assinatura Eletrônica)

GISELE RIBEIRO MARTINS

Diretora Presidente da Associação Redes de Desenvolvimento da Maré



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Francisco de Assis Nunes Arruda, Secretário de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social**, em 23/12/2024, às 15:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gisele ribeiro martins (E), Usuário Externo**, em 23/12/2024, às 18:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12508766** e o código CRC **22586A9A**.

Referência: Processo nº 01245.000499/2024-21

SEI nº 12508766

Número e Autoria da Emenda

Código do Programa: 5600020240013

Número do Processo: 80000.003693/2024-15

Número da Emenda: 44830019

Autoria da Emenda: Deputado Tarcísio Motta

Para visualizar a Emenda Parlamentar no Portal da Transparência do Governo Federal, acesse este [link](#).

Valor total da parceria

R\$ 701.300,00

Nº do instrumento celebrado e identificação do órgão concedente

Termo de Fomento Nº 03/2024, Transferegov Nº 965324, celebrado entre a Associação Redes de Desenvolvimento da Maré e o Ministério das Cidades.

Data de assinatura da parceria

27/12/2024

Objeto da parceria

O objeto da parceria é o desenvolvimento do projeto Laboratório Ambiental da Maré, promovendo colaboração para criar soluções replicáveis às demandas locais e envolver moradores de favelas e periferias nas tomadas de decisões sobre questões socioambientais, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

Programa de Política Pública ao qual o projeto encontra-se vinculado (PPA 2024-2027)

O projeto realizado encontra-se vinculado ao Programa Finalístico nº 5602 - Periferia Viva, do [Plano Plurianual 2024-2027](#). Este programa de política pública tem como objetivo reduzir as desigualdades socioterritoriais integralizando políticas públicas nos territórios periféricos e fortalecendo o protagonismo e a participação da população local nas intervenções urbanas realizadas nestes territórios. Entre os objetivos específicos deste programa de política pública, aos quais o projeto do Laboratório Ambiental da Maré encontra-se alinhado, destacamos o fortalecimento da participação popular nas políticas públicas em periferias urbanas.

Descrição das ações

As ações do projeto previam a realização de um processo formativo em arquitetura e intervenção urbana, visando promover a conscientização sobre os desafios socioambientais e de desenvolvimento urbano no Conjunto de Favelas da Maré, a partir de dados sobre as demandas socioambientais do território produzidos pela organização. Reunindo jovens do território através de uma Chamada Aberta, a imersão os capacitou a pensar e projetar intervenções arquitetônicas, artísticas e culturais sobre questões climáticas e ambientais. Foram selecionadas oito propostas para serem executadas no bairro, desenvolvidas com o apoio de colaboradoras/es e mentoras/es de dentro e fora da Maré.

Através de um intercâmbio com o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) Periferia Viva - iniciativa do governo federal e da prefeitura do rio voltada ao investimento em obras de infraestrutura em territórios periféricos - os oito projetos prototipados no Laboratório puderam participar do mapeamento de iniciativas locais que o PAC Periferia Viva estava realizando. O encontro com o PAC Periferia Viva possibilitou também que os jovens integrantes do Laboratório pudessem contribuir com suas percepções sobre os projetos de intervenção urbanística previstos pelo PAC.

O conjunto de projetos elaborados ao longo do Laboratório reflete um processo colaborativo e multidisciplinar. A partir do diálogo entre conhecimentos populares, ancestrais, científicos e novas tecnologias, as propostas elaboradas pelos participantes oferecem soluções colaborativas a problemas urbanísticos e socioambientais, criadas pelos próprios moradores dos territórios. Algumas das soluções desenvolvidas previam: intervenções de arte urbana que valorizam a memória coletiva e as identidades da Maré e promovem discussões sobre questões socioambientais do território; oficinas de gestão de resíduo e educação ambiental; ações de manutenção e revitalização de espaços como praças, parques e escolas; ocupações artísticas e oficinas de arte-educação com moradores e lideranças da Maré, visando a criação coletiva de intervenções e experimentações artísticas no bairro.

Ao final do evento foi realizado um Seminário para apresentação dos projetos desenvolvidos no Laboratório, sistematização das experiências adquiridas e lançamento de uma publicação sobre o projeto. O seminário contou com uma programação de rodas de conversa, oficinas e apresentações artísticas dos projetos selecionados, reunindo um público total de 122 pessoas e contando com a presença de representantes do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU-RJ) e do Programa Periferia Viva. Foram distribuídos 800 exemplares físicos da publicação, que encontra-se disponível também online, neste [link](#).

Resultados do Projeto:

- 8 iniciativas de intervenção urbanística prototipadas ao longo do Laboratório, com potencial de replicação em outros contextos urbanísticos;
- 42 participantes do Laboratório capacitados para desenvolver projetos de intervenções arquitetônicas, artísticas ou ambientais no território;
- Seminário de lançamento dos projetos com a presença de 122 pessoas;
- 800 exemplares da publicação distribuídos.

Registros do Projeto



Termo de Fomento na Íntegra (vide páginas seguintes)



MINISTÉRIO DAS CIDADES
Secretaria Nacional de Periferias
Periferia Viva

TERMO DE FOMENTO 03/2024

Transferegov.br nº 965324

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2024,
TRANSFEREDEV Nº 965324 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DAS CIDADES, E A ASSOCIAÇÃO REDES
DE DESENVOLVIMENTO DA MARÉ, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.465.986/0005-12, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte 906, Módulo F, Bloco A, Ed. Celso Furtado, Brasília, Distrito Federal, doravante denominado Administração Pública, neste ato representado pelo(a) Secretário Nacional de Periferias, Guilherme Simões Pereira, nomeado(a) pela Portaria nº 1.114/CASA CIVIL, publicada no Diário Oficial da União em 24 de janeiro de 2023, conforme delegação do art. 5º da Portaria MCID nº 535, de 15 de maio de 2023, portador da matrícula funcional nº 3322183; e

A ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARÉ organização da sociedade civil, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.934.089/0001-75 com sede na R. Srg. Silva Nunes, 1012 - Nova Holanda, Rio de Janeiro - RJ, 21044-242, doravante denominado(a) OSC, representada pelo(a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) GISELE MARTINS, conforme atos constitutivos da entidade,

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, decorrente da Emenda Parlamentar nº 44830019, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 80000.003693/2024-15 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027) e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2022 (LDO/2023), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do Projeto desenvolvimento do laboratório ambiental da Maré, promovendo colaboração para criar soluções replicáveis às demandas locais e envolver moradores de favelas e periferias nas tomadas de decisões sobre questões socioambientais, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do caput, do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 7 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

- I - mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II - de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do(s) projeto(s) previsto(s) neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo Ministério das Cidades, no valor total de R\$ 701.300,00 (setecentos e um mil e trezentos reais), à conta da ação orçamentária 00VD – Apoio ao Desenvolvimento e Implementação de Ações Estratégicas do Programa Periferia Viva, PTRES 246631, Elemento de Despesa: 305041, Unidade Gestora: 560025 - Secretaria Nacional de Periferias, Nota de Empenho nº 2024NE00006, Fonte 100, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em uma parcela, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento; ou
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II - a análise das prestações de contas anuais;
- III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula terceira. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

- I - por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou
- II - por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo Ministério das Cidades, por meio da Secretaria Nacional de Periferias, serão mantidos na Agência 0576-2 conta 46272 do Banco 001-BANCO DO BRASIL.

Subcláusula primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula quinta. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, na plataforma Transferegov.br, por meio da funcionalidade "Ordem de Pagamento de Parceria - OPP" ou por outros meios de pagamento disponibilizados na referida plataforma, podendo o crédito dos valores ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, na forma do art. 38, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Nacional de Periferias do Ministério das Cidades.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Transferegov.br, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima Primeira;
- IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V - analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI - analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VIII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CIMA, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto nº 8.726, de 2016;
- X - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII - prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XIV - publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

- XV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Transferegov.br, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- XVIII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento; e
- XIX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;
- II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma Transferegov.br, de acordo com o estabelecido nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
 - a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - b) garantir sua guarda e manutenção;
 - c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
 - f) durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos arts. 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XVII - incluir regularmente no Transferegov.br as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- XVIII - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XIX - manter seus dados cadastrais atualizados no Transferegov.br, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XX - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXI - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXII - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIII - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e
- XXIV - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Fomento, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

Subcláusula quarta. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula primeira. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Subcláusula segunda. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

Subcláusula terceira. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

Subcláusula quarta. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “c” do inciso II da Cláusula Nona, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

Subcláusula quinta. Para fins do disposto na Subcláusula quarta, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto.

Subcláusula segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula terceira. A OSC deverá efetuar os pagamentos das despesas na plataforma Transferegov.br, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula quarta. O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, mediante justificativa, nas hipóteses dos incisos I ao III do § 2º do art. 38 do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou

III - realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, incluídas aquelas dos incisos I ao V do caput do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Ministério das Cidades, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, exceto na hipótese prevista no inciso V do caput do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016.

IV - deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sétima. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no Sistema Transferegov.br.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Transferegov, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV - realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos; e

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Subcláusula Terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Quarta. A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

Subcláusula Quinta. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado no Transferegov.br e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Subcláusula Sexta. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Nacional de Periferias do Ministério das Cidades;

l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou

m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso II do § 1º do art. 51-A do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Ministério das Cidades quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula primeira. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula segunda. Fica a OSC autorizada a realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada a sua utilidade para a realização ou a continuidade de ações de interesse social

Subcláusula terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração Pública no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula quinta. Em exceção ao disposto no caput desta cláusula, os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, para fins de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula sexta. Cada um dos participantes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria. O ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Subcláusula segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na plataforma Transferegov.br, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I - a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;
- II - a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e
- VI - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

Subcláusula quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma Transferegov.br.

Subcláusula quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo; e
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na plataforma Transferegov.br, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I - Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula quinta.

Subcláusula nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância da Subcláusula quinta.

Subcláusula décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula décima primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

Subcláusula décima segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma Transferegov.br.

Subcláusula décima terceira. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata a Subcláusula décima, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula décima quarta. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

b) na análise de que trata a Subcláusula décima quarta, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula décima sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a Subcláusula oitava, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula décima sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula décima oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula décima nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma Transferegov.br as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014;

Subcláusula vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula vigésima primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula décima nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado das Cidades. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula vigésima segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma Transferegov.br e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula vigésima terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 180 dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula vigésima quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula vigésima quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula vigésima terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula vigésima sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na plataforma Transferegov.br, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula vigésima sétima. Os documentos incluídos pela OSC na plataforma Transferegov.br, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula vigésima oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I – celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II – aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Subcláusula terceira. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministério das Cidades, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula quarta. Nas hipóteses do inciso II do caput desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula quinta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula sexta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula sétima. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Transferegov.br, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula oitava. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Fomento observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Ministério das Cidades e a Logomarca do Programa Periferia Viva, de acordo com os respectivos Manuais de Identidade Visual.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério das Cidades.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pela Administração Pública:

GUILHERME SIMÕES PEREIRA
Secretário Nacional de Periferias

Pela OSC:

GISELE MARTINS
Diretora Executiva da ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARÉ



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Ribeiro Martins**, Usuário Externo, em 27/12/2024, às 11:55, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Simões Pereira**, Secretário Nacional de Periferias, em 27/12/2024, às 16:33, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5531342** e o código CRC **A145D04D**.

Número e Autoria da Emenda

Código do Programa: 8100020250007
Número do Processo: 00135.220841/2025-72
Número da Emenda: 26160018
Autoria da Emenda: Deputado Glauber Braga

Para visualizar a Emenda no Portal de Transparência do Governo Federal, acesse este [link](#)

Valor total da parceria

R\$ 1.000.000,00

No do instrumento celebrado e identificação do órgão concedente

Termo de Fomento nº 977812/2025 celebrado entre a Associação Redes de Desenvolvimento da Maré e o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, em 05.09.2025.

Data de assinatura da parceria

Objeto da parceria

O objeto do presente Termo de Fomento é desenvolver ações intersetoriais de proteção e de promoção dos direitos humanos para a redução das violências e ampliação da qualificação profissional de jovens, prioritariamente autodeclarados negros, de 12 a 21 anos em situação de vulnerabilidade e/ou que passaram ou estão em situação de cumprimento de medida socioeducativa, moradores das favelas da Maré (RJ), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Programa de Política Pública ao qual o projeto encontra-se vinculado (PPA 2024-2027)

O projeto realizado encontra-se vinculado ao Programa Finalístico nº 5816 - Promoção e Proteção Integral dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes com Absoluta Prioridade, do [Plano Plurianual 2024-2027](#). Este programa de política pública tem como objetivo assegurar a efetividade dos direitos humanos e cidadania de crianças e adolescentes, garantindo o pleno desenvolvimento de uma vida sem violência. Dentre os objetivos específicos do programa que tem alinhamento com o projeto, destacamos o aprimoramento do Sistema de Garantia de Direitos para promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos humanos e da cidadania de crianças e adolescentes; e a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos e

fundamentais de adolescentes e jovens em programas de atendimento socioeducativo e pós-atendimento socioeducativo.

Descrição das ações

- Busca ativa e ações de reinserção escolar de adolescentes e jovens em situação de evasão atendidos durante a execução do projeto;
- Plantões de atendimento psicossocial e sociojurídico para ampliar as oportunidades de acesso dos beneficiários ao sistema de proteção social e justiça;
- Realização de um diagnóstico sobre barreiras de acesso a direitos vivenciadas pelos adolescentes atendidos, com mapeamento das políticas públicas já existentes no território;
- Seleção e realização de 2 turmas de curso de conserto de smartphone e 2 turmas de produção de eventos culturais para adolescentes e jovens oriundos de medida socioeducativa, visando ampliar as habilidades sociais, possibilidades de qualificação profissional, geração de emprego e renda.

Termo de Fomento na Íntegra

Vide páginas seguintes



5116636



00135.220841/2025-72



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Parcerias

Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Quadra 9, Lote C, 8º Andar, Asa Sul
CEP 70308-200 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO TRANSFEREGOV.BR Nº 977812/2025

TERMO DE
FOMENTO Nº 977812/2025, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS E DA
CIDADANIA E A ASSOCIAÇÃO REDES
DE DESENVOLVIMENTO DA
MARÉ, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.136.980/0018-59, com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco A, 5º Andar, Sala 503, CEP 70.054-906 - Brasília-DF, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, neste ato representado, conforme delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 267, de 09 de abril de 2024, publicada no DOU do dia 12 de abril de 2024 – Seção I, pela **SECRETÁRIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, Senhora **MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA**, portadora da matrícula funcional nº 1572937, domiciliada nesta Capital, designado pela Portaria nº 1.218 de 11 de novembro de 2024 publicada no DOU de 12 de novembro de 2024, e a **ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARÉ**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob nº 08.934.089/0001-75, com sede na Rua Sargento Silva Nunes, 1012 - Nova Holanda, Maré, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.044-242, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, representada pela **PRESIDENTE**, Senhora **GISELE RIBEIRO MARTINS**, conforme atos constitutivos da entidade, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da **Emenda Parlamentar nº 2616 0018**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 00135.220841/2025-72, e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 e sujeitando-se, no

que couber, à Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (LDO/2025), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é desenvolver ações intersetoriais de proteção e de promoção dos direitos humanos para a redução das violências e ampliação da qualificação profissional de jovens, prioritariamente autodeclarados negros, de 12 a 21 anos em situação de vulnerabilidade e/ou que passaram ou estão em situação de cumprimento de medida socioeducativa, moradores das favelas da Maré (RJ), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, *caput*, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

I - mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública.

II - de ofício, por iniciativa da Administração Pública quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, decorrentes da **Emenda Parlamentar nº 2616 0018**, no valor total de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, à conta da ação orçamentária 21GO, PTRES 258883, Elementos de Despesas: 33.50.41 Unidade Gestora: 810010- Nota de Empenho nº 2025NE000021, Fonte 1000, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação do recurso financeiro se dará em **parcela única**, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula terceira. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

I - por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

II - por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, serão mantidos na conta corrente 336122, Agência 0576-2, Banco do Brasil.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, na plataforma *Transferegov.br*, por meio da funcionalidade “Ordem de Pagamento de Parceria - OPP” ou por outros meios de pagamento disponibilizados na referida plataforma, podendo o crédito dos valores ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, na forma do art. 38, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, **cabe à Administração Pública** cumprir as

seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes no Sistema Transfere Gov.br, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto nº 8.726, de 2016;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.
- XIII. prorrogar de “*ofício*” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XIV. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;
- XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Sistema Transfere Gov.br, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do

presente Termo de Fomento;e

- XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, **cabe à OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela **Administração Pública**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV. manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma *Transferegov.br*, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
 - a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - b) garantir sua guarda e manutenção;
 - c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à

Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e

f) durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

- XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos arts. 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XVII. incluir regularmente na plataforma *Transferegov.br* as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XIX. manter seus dados cadastrais atualizados na plataforma *Transferegov.br*, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e
- XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Fomento, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a

que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

Subcláusula quarta. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula primeira. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Subcláusula segunda. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

Subcláusula terceira. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

Subcláusula quarta. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “c” do inciso II da Cláusula Nona, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

Subcláusula quinta. Para fins do disposto na Subcláusula quarta, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto n. 8.726, de 27/04/2016, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá efetuar os pagamentos das despesas na plataforma *Transferegov.br*, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, mediante justificativa, nas hipóteses dos incisos I ao III do § 2º do art. 38 do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I. pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II. incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista, **ou**

III - realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, incluídas aquelas dos incisos I ao V do *caput* do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da **SNDC/MDHC**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, exceto na hipótese prevista no inciso V do *caput* do art. 39 do Decreto nº 8.276, de 2016;e

IV- deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº 8.276, de 2016.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas na plataforma *Transferegov.br*.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Sistema Transfere Gov.br, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV. realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Subcláusula Terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Quarta. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Subcláusula Quinta. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado na plataforma *Transferegov.br* e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal. O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Subcláusula Sexta. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal,
- l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou
- m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da

abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do § 1º do art. 51-A do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da **SNDCA/MDHC** quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Segunda. Fica a OSC autorizada a realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada a sua utilidade para a realização ou a continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao

erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração Pública no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula Quinta. Em exceção ao disposto no *caput* desta cláusula, os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, para fins de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso os projetos realizados pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a. a reprodução parcial ou integral;
- b. a edição;
- c. a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d. a tradução para qualquer idioma;
- e. a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f. a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em

pagamento pelo usuário;

- g. a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h. a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria. do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no Sistema Transfere Gov.br, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, ou a justificativa para o não atingimento conforme o disposto no § 4º do art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- II. a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
- V. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem do Sistema Transfere Gov.br.

Subcláusula Quinta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III. do grau de satisfação do público-alvo; e
- IV. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho;

Subcláusula Sétima. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula quinta.

Subcláusula Oitava. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o extrato da conta bancária específica;
- III - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- IV - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Nona. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a III da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma *Transferegov.br*.

Subcláusula Décima. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Primeira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Segunda. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I-sanar a irregularidade;
- II-cumprir a obrigação; ou
- III-apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Terceira. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula Décima Quarta. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Quinta. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório

técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

Subcláusula Décima Sexta. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula Décima Sétima. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no Sistema Transfere Gov.br, no prazo de *90 (noventa) dias* a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I. a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;
- II. a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e
- VI. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem do Sistema Transfere Gov.br.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. dos resultados alcançados e seus benefícios;

II. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III. do grau de satisfação do público-alvo; e

IV. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho:

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no Sistema Transfere Gov.br, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I. Relatório Final de Execução do Objeto;

II. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III. relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

IV. relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância da Subcláusula quinta.

Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III. o extrato da conta bancária específica;

IV. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma *Transferegov.br*.

Subcláusula Décima Terceira. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata a Subcláusula décima, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula Décima Quarta. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

b) na análise de que trata a Subcláusula décima quarta, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

1. omissão no dever de prestar contas;
2. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
3. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a Subcláusula oitava, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma *Transferegov.br* as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a. devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- b. solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula décima nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do *Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública*. A realização das ações

compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma *Transferegov.br* e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula vigésima terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na plataforma *Transferegov.br*, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC na plataforma *Transferegov.br*, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (PNDH-3)

Os partícipes se comprometem a implementar, cada qual na sua esfera de competências e atribuições, as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) consubstanciadas nas ações governamentais propostas, de forma a contribuir na coleta, sistematização e disponibilização de informações sobre Direitos Humanos no país, e ainda, deverão assegurar a garantia de direitos, especialmente no que concerne à abolição de toda prática de tortura, ao respeito e à promoção dos Direitos Humanos e à abolição de toda forma de discriminação por razões de deficiência, etnia, religião e orientação sexual, respeitando todas as diretrizes da **SNDCA/MDHC**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Fomento, será obrigatoriamente destacada a participação da **SNDCA/MDHC**, observado o disposto no §1º do art. 37, da Constituição.

Subcláusula Primeira. A OSC deverá disponibilizar para a **SNDCA/MDHC** a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

Subcláusula Segunda. A **SNDCA/MDHC** fica autorizada a reproduzir o conteúdo do material produzido em todos os países que achar conveniente e na rede mundial de computadores (INTERNET).

Subcláusula Terceira. Para garantir acessibilidade ao conteúdo das publicações, todo material produzido deverá apresentar os seguintes dispositivos:

I. toda obra impressa dever ser acompanhada de mídia digital acessível contendo, ao menos, um formato de texto com descrição das imagens;

II. a impressão em Braille poderá ser exigida a depender da tiragem, plano de distribuição previsto no projeto aprovado e análise do Comitê Editorial da **SNDCA/MDHC**;

III. no caso de obra audiovisual, serão exigidos, no mínimo, legenda, janela com intérprete de libras, audiodescrição e menu com áudio; e

IV. no caso de obra de áudio, deverá ser disponibilizada a transcrição em texto.

Subcláusula Quarta. Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação prévia do Comitê Editorial da **SNDCA/MDHC** –, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e, após sua publicação, deverá ser destinada 5% (cinco por cento) da edição à **SNDCA/MDHC**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I – celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II – aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

Subcláusula Terceira. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o *[órgão ou entidade pública federal]*, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Quarta. Nas hipóteses do inciso II do *caput* desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quinta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula Sexta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da

competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sétima. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no *Transferegov.br*, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Oitava. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Fomento observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da **SNDCA/MDHC** de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula Única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA INTEGRIDADE

As partes **CELEBRANTES DO TERMO DE FOMENTO** comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

A **OSC** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro. A **OSC**, no desempenho das atividades objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, compromete-se perante a **SNDCA/MDHC** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) **OSC**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; e

II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro. O(a) OSC obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS DIREITOS HUMANOS

As partes **CONTRATANTES/CELEBRANTES DO TERMO DE FOMENTO** comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao respeito aos direitos humanos.

Parágrafo Primeiro. A OSC, no desempenho das atividades objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, compromete-se perante a **SNDCA/MDHC** a:

- I - não violar os direitos de sua força de trabalho, de seus clientes e das comunidades, e enfrentar os impactos adversos em direitos humanos das suas atividades;
- II - evitar que suas atividades causem, contribuam ou estejam diretamente relacionadas aos impactos negativos sobre direitos humanos e aos danos ambientais e sociais;
- III - evitar impactos e danos aos direitos humanos decorrentes das atividades de suas subsidiárias e de entidades sob seu controle ou vinculação direta ou indireta;
- IV - comunicar internamente que seus colaboradores estão proibidos de adotarem práticas que violem os direitos humanos;
- V - orientar os colaboradores, os empregados e as pessoas vinculadas à sociedade empresária a adotarem postura respeitosa, amistosa e em observância aos direitos humanos no ambiente de trabalho;
- VI - assegurar condições decentes de trabalho, por meio de ambiente produtivo, com remuneração adequada, em condições de liberdade, equidade e segurança;
- VII - não utilizar trabalho infantil e trabalho análogo à escravidão;
- VIII - combater a discriminação nas relações de trabalho; e
- IX - adotar medidas para prevenir e remediar qualquer tipo de assédio nas relações de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela **SNDCA/MDHC**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, *Seção Judiciária do Distrito Federal*, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

<i>Eletronicamente</i> PILAR LACERDA Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
<i>Assinado Eletronicamente</i> GISELE RIBEIRO MARTINS Diretora Presidente da Associação Redes de Desenvolvimento da Maré

Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres

Consultoria-Geral da União – Advocacia Geral da União

Minuta modelo para Termo de Fomento

Atualização: Março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Ribeiro Martins, Usuário Externo**, em 05/09/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 05/09/2025, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5116636** e o código CRC **03867995**.

Referência: 00135.220841/2025-72

SEI nº 5116636



Número e Autoria da Emenda

Código do Programa: 6700020250005
Número do Processo: 21290.001398/2025-10
Número da Emenda: 40700018
Autoria da Emenda: Deputada Talíria Petrone

Para visualizar a Emenda no Portal de Transparência do Governo Federal, acesse este [link](#).

Valor total da parceria

R\$ 400.000,00

No do instrumento celebrado e identificação do órgão concedente

Termo de Fomento nº 977157/2025 celebrado entre a Associação Redes de Desenvolvimento da Maré e o Ministério da Igualdade Racial, em 05.09.2025.

Data de assinatura da parceria

05.09.2025

Objeto da parceria

Fortalecimento político, psicossocial e educacional de mulheres negras e periféricas da Maré que tiveram filhos ou familiares vitimados pela violência do Estado, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Programa de Política Pública ao qual o projeto encontra-se vinculado (PPA 2024-2027)

O projeto realizado encontra-se vinculado ao Programa Finalístico nº 5804 - Promoção da Igualdade Étnico-Racial, Combate e Superação do Racismo, do [Plano Plurianual 2024-2027](#). Este programa de política pública tem como objetivo a promoção da igualdade étnico racial e o

combate ao racismo através de ações de formulação, articulação e monitoramento de políticas públicas transversais, estruturantes e intersetoriais, visando assegurar uma sociedade mais justa, equitativa e democrática.

Descrição das ações

As ações previstas incluíam: (I) encontros quinzenais com mulheres mães/parentes de pessoas vitimadas pela violência armada, articulando atividades de escuta, acolhimento psicossocial, formação política e articulação de estratégias de incidência política coletiva; (II) acompanhamento de mulheres vítimas da violência armada e/ou vítimas de violência doméstica, através de plantões de atendimento psicossocial e encaminhamentos para rede de proteção social (III) realização de rodas públicas de conversa abertas à participação de outros moradores e organizações do território.

O projeto encontra-se em fase final de execução. Até o momento, foram realizadas 2 rodas de conversa, 12 encontros formativos e 7 atividades externas com as participantes. As rodas de conversa serviram como oportunidade para sensibilizar as participantes do projeto sobre as múltiplas formas de violência no cotidiano das mulheres. Uma destas rodas contou a participação de profissionais da saúde da Maré, visando fortalecer a compreensão sobre as formas de violência de gênero presentes nos serviços de saúde, discutindo estratégias de acolhimento, cuidado e proteção.

Para as mulheres mães e familiares de vítimas da violência armada, os encontros formativos serviram como espaços de fortalecimento de suas trajetórias e lutas, promovendo ao mesmo tempo reflexões sobre as relações de gênero em territórios favelados e as múltiplas desigualdades que perpassam as vivências dessas mulheres. As mulheres também participaram de atividades externas, em manifestações públicas como a Marcha Nacional das Mulheres Negras e o IX Encontro Nacional de Mães e Familiares de Vítimas do Terrorismo do Estado, exposições no Museu da Maré e no Observatório de Favelas, e eventos sobre Segurança Pública em Favelas. Essas atividades visavam, por um lado, dar maior visibilidade ao coletivo

de mulheres vítimas da violência armada, suas pautas e demandas, servindo como espaços de incidência política do grupo.

Por outro lado, parte dos encontros também complementava as discussões realizadas nos encontros formativos e servia como espaço de promoção da saúde e bem estar das integrantes, por meio de atividades culturais e de lazer. Ao longo de todo o projeto, a equipe de atendimento psicossocial levantou demandas das mulheres no que diz respeito ao acesso a serviços de saúde pública, mapeando e sensibilizando os equipamentos disponíveis no território para melhor atendimento das beneficiárias.

Registros do Projeto





Termo de Fomento na Íntegra

Vide páginas seguintes



MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL
Gabinete da Ministra

TERMO DE FOMENTO Nº 977157/2025

Termo de Fomento nº 977157/2025, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Igualdade Racial e a Associação Redes de Desenvolvimento da Maré, para os fins que especifica.

A **UNIÃO**, por intermédio do, **MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.064.438/0001-10, com sede em Brasília/DF, situada na Esplanada dos Ministérios, bloco C, 3º andar, CEP: 70.046-900, doravante denominado Administração Pública, neste ato representado pela Ministra de Estado **ANIELLE FRANSCISO DA SILVA**, nomeada pelo Decreto de nº 01 de janeiro de 2023, publicado em 1/1/2023, no DOU – Seção 02, Edição Especial, página nº 2, portadora da matrícula funcional nº 332123-4; e a **ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARÉ**, organização da sociedade civil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.934.089/0001-75, com sede na Rua Sargento Silva Nunes, 1012 - Ramos, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.044-242, doravante denominado OSC, representado por sua Presidente, a Sra. **GISELE RIBEIRO MARTINS**, conforme atos constitutivos da entidade OU procuração apresentada nos autos, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da Emenda Parlamentar nº 40700018, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 21290.001398/2025-10 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027) e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (LDO/2024), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é "Fortalecimento político, psicossocial e educacional de mulheres negras e periféricas da Maré que tiveram filhos ou familiares vitimados pela violência do Estado", visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, *caput*, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

I - mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II - de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo Ministério da Igualdade Racial - MIR, decorrente da Emenda Parlamentar nº 40700018 de autoria da Deputada Federal Talíria Petrone, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), à conta da ação orçamentária 21HN, PTRES 254316, Elementos de Despesas: 33.50.41, Unidade Gestora Executora: 810008, Unidade Gestora Responsável: 238024 - Nota de Empenho nº 2024NE000039, Fonte 1000, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Subcláusula Única. Não pode ser exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo Ministério da Igualdade Racial - MIR serão mantidos na Conta Corrente 32390X, Agência 0576-2, Banco do Brasil SA.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no Transferegov e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Transferegov, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, *caput*, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIII - prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, 1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV - publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

XV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Transferegov, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVIII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XIX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de

trabalho, se for o caso;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b) garantir sua guarda e manutenção;
- c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f) durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;

XVII - incluir regularmente no Transferegov as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX - comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XX - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XXI - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil

subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Transferegov, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do § 3º do Decreto nº 8.726/2016.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do MIR, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no Transferegov.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes no Transferegov, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o

caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV - realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014); e

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos

órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado no Transferegov e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365

(trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

I) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do MIR quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo

direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no Transferegov, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem no Transferegov.

Subcláusula Quinta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

I - a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal, considerados os parâmetros definidos pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU);

II - for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou

III - for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;

V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

VI - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1 - aos impactos econômicos ou sociais;

2 - ao grau de satisfação do público-alvo; e

3 - à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida na alínea “b” do inciso VI da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Décima Segunda. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o extrato da conta bancária específica;

III - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Terceira. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a III da Subcláusula Décima Segunda quando já constarem no Transferegov.

Subcláusula Décima Quarta. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quinta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Sexta. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Sétima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula Décima Sexta e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula Décima Oitava. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Nona. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou

II- caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

Subcláusula Vigésima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula Vigésima Primeira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no Transferegov, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia

da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

VII - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem no Transferegov.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no Transferegov, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I - Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea “b” do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula Décima Primeira quando já constarem no Transferegov.

Subcláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação

dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no Transferegov as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Transferegov e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -

Subcláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no Transferegov, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC no Transferegov, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministério da Igualdade Racial, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Transferegov, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

As partes CELEBRANTES DO TERMO DE FOMENTO comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006. O(a) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Primeira - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no desempenho das atividades objeto deste, compromete-se perante à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Subcláusula Segunda - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Terceira - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do MIR, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo MIR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e

supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura.

ANIELLE FRANCISCO DA SILVA Ministra do Ministério da Igualdade Racial	GISELE RIBEIRO MARTINS Presidente da Associação Redes de Desenvolvimento da Maré
---	--



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Ribeiro Martins, Usuário Externo**, em 04/09/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anielle Francisco Da Silva, Ministro(a) de Estado**, em 05/09/2025, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53588102** e o código CRC **DF928599**.

Número e Autoria da Emenda

Código do Programa: 5500020260016
Número do Processo: 71000.021508/2026-37
Número da Emenda: 202614680021
Autoria da Emenda: Deputado Chico Alencar

Para visualizar a emenda no Portal da Transparência do Governo Federal, acesse este [link](#).

Valor total da parceria

R\$ 805.000,00. O valor da parceria já foi integralmente pago.

No do instrumento celebrado e identificação do órgão concedente

Termo de Fomento nº 7AABVN/2026, celebrado entre a Associação Redes de Desenvolvimento da Maré e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)

Data de assinatura da parceria

30.06.2026

Objeto da parceria

Apoio ao funcionamento do equipamento de segurança alimentar e nutricional Cozinha Comunitária Bira Carvalho, no Conjunto de Favelas da Maré, por meio da produção e distribuição de refeições para pessoas em situação de insegurança alimentar, articulado à produção de conhecimento sobre o tema.

Programa de Política Pública ao qual o projeto encontra-se vinculado (PPA 2024-2027)

O projeto realizado encontra-se vinculado à Programa Finalístico 5133, do [Plano Plurianual 2024-2027](#), que tem como objetivo a redução dos índices de insegurança alimentar alimentar da população e promoção do acesso à alimentação adequada e saudável com ações de apoio a Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional (EqSAN), como Bancos de Alimentos e Cozinhas Comunitárias.

Descrição das ações

A parceria tem o objetivo de contribuir para a promoção da segurança alimentar e nutricional no Conjunto de Favelas da Maré, por meio de ações desenvolvidas pela Cozinha Comunitária Bira Carvalho, localizada no território da Maré. As atividades do projeto envolvem a oferta e

distribuição de refeições aos moradores, assim como produção de dados e conhecimento sobre a situação de insegurança alimentar no território.

O projeto está em fase inicial de execução. Entre as ações previstas, destacamos:

- A entrega de mais de 17.000 refeições;
- Realização de um diagnóstico sobre a segurança alimentar no território da Maré;
- Facilitação de 8 oficinas de culinária, que visam conscientizar a população sobre o aproveitamento integral dos alimentos, servindo também como espaços de troca sobre alimentação saudável.

Prestação de contas

O projeto encontra-se em fase inicial de execução, e contará com relatórios bimestrais de prestação de contas. A entrega do primeiro relatório está prevista para o dia 02.10.

Equipe do Projeto, Funções e Remuneração

- Assistente Financeiro, com carga horária de 30 horas semanais, contratado via pessoa física (PF), por 14 meses, com remuneração mensal líquida de R\$ 1.600,00. Funções: controle financeiro, prestação de contas e apoio à gestão orçamentária do projeto. Encargos patronais previstos no projeto conforme Plano de Trabalho anexo.
- Coordenador Geral do Projeto, com carga horária de 30 horas semanais, contratado via pessoa física (PF), por 14 meses, com remuneração mensal líquida de R\$ 4.000,00. Funções: gestão incluindo o acompanhamento da execução das atividades, articulação institucional com parceiros, elaboração de relatórios, gestão de riscos e condução do planejamento estratégico. Encargos patronais previstos no orçamento conforme Plano de Trabalho anexo.
- Coordenador Técnico, com carga horária de 30 horas semanais, contratado via pessoa física (PF), por 12 meses, com remuneração mensal líquida de R\$ 3.600,00. Funções: responsável por apoiar a Coordenação Geral e a Coordenação de Campo na validação dos instrumentos de coleta de dados, supervisão dos procedimentos metodológicos e acompanhamento e monitoramento da execução das diferentes etapas da pesquisa. Encargos patronais previstos no orçamento conforme plano de trabalho anexo.
- Motorista, com carga horária de 30 horas semanais, contratado via MEI, por 8 meses, com remuneração mensal de R\$ 2.000,00. Funções: responsável pela logística de transporte de insumos e refeições garantindo a coleta, o deslocamento e a entrega adequada dos alimentos.

- 2 Instrutores de Gastronomia, contratados via MEI, com carga horária de 30 horas semanais, contratado por 8 meses, com remuneração mensal de R\$ 2.000,00. Funções: responsável pela mediação de oficinas, elaboração de materiais pedagógicos e articulação com especialistas convidados.
- Assistente Social, com carga horária de 30 horas semanais, contratado via RPA, por 8 meses, com remuneração mensal de R\$ 4.000,00. Funções: condução de atendimentos, articulação com rede de proteção e apoio às atividades de escuta qualificada.
- Designer, contratado via MEI com carga horária de 40 horas, com remuneração única de R\$ 2.800,00.
- Fotógrafo, contratado via MEI com carga horária de 40 horas, para cobertura de entregas do projeto, com remuneração única de R\$ 2.000,00.
- Analista de Dados, com carga horária de 30 horas semanais, contratado via MEI por 8 meses, com remuneração mensal de R\$ 4.000,00.
- 2 Coordenadores de campo, com carga horária de 30 horas semanais, contratados via MEI por 8 meses, com remuneração mensal de R\$ 3.200,00. Funções: orientar, acompanhar e organizar o trabalho dos bolsistas do projeto, apoiando a execução das atividades de campo e monitorando e o cumprimento das metas estabelecidas, identificação e enfrentamento de possíveis desafios operacionais.
- Produtor, com carga horária de 30 horas, contratado via MEI para execução do evento, com remuneração única de R\$ 1.500,00.
- 12 Bolsistas para pesquisa (PF) com carga horária de 30 horas semanais, contratado por 7 meses, mediante elaboração de contrato e emissão de recibo, com remuneração mensal de R\$ 1.800,00. Funções: apoiar as atividades de campo da pesquisa, incluindo a aplicação de questionários junto aos moradores, coleta e registro de dados, organização das informações coletadas e apoio à sistematização dos resultados

Valor total da remuneração da equipe ao longo de todo o projeto: R\$ 410.300,00

Termo de Fomento e Plano de Trabalho na Íntegra (vide páginas seguintes)



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE
À FOME

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/MDS – Transferegov nº 7AABVN/2026

TERMO DE FOMENTO - TRANSFEREGOV Nº 7AABVN/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, E A ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARÉ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, inscrito no CNPJ/MF nº 05.526.783/0001-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A – Brasília/DF, doravante denominado **Administração Pública**, neste ato representado pela Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, Lilian dos Santos Rahal, nomeada pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.121, de 23 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U de 24 de janeiro de 2023, portadora da matrícula funcional nº 1336649, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 939, de 05 de dezembro de 2023; e

A Associação Redes de Desenvolvimento da Maré, organização da sociedade civil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.934.089/0001-75, com sede Rua Sargento Silva Nunes, 1012 - Ramos. Rio De Janeiro - RJ. CEP: 21044-242, doravante denominado **OSC**, representado pelo sua Presidente, Sra. Gisele Ribeiro Martins, conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária, de 22 de junho de 2025,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da Emenda Parlamentar nº 14680021, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 71000.021508/2026-37 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027) e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 (LDO/2026), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de *apoio ao funcionamento de equipamento de segurança alimentar e nutricional no Conjunto de Favelas da Maré, por meio da produção e distribuição de refeições para pessoas em situação de insegurança alimentar, articulado à produção de conhecimento sobre o tema* visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do *caput*, do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 15 (quinze) *meses* a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução dos projetos previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome no valor total de R\$ 805.000,00 (oitocentos e cinco mil reais), à conta da ação orçamentária 8929, PTRES 268121, Elemento de Despesa: 33.50.41 Unidade Gestora: 550008 - Nota de Empenho nº 2026NE000090, Fonte 1000, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento; ou
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II - a análise das prestações de contas anuais;
- III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula terceira. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

I - por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

II - por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, serão mantidos na conta corrente 667145, Agência 0576-2, Banco do Brasil.

Subcláusula primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira. A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula quinta. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, na plataforma *Transferegov.br*, por meio da funcionalidade “Ordem de Pagamento de Parceria - OPP” ou por outros meios de pagamento disponibilizados na referida plataforma, podendo o crédito dos valores ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, na forma do art. 38, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. Fica autorizado o pagamento em espécie, em razão da impossibilidade de pagamento por meio de transferência eletrônica, conforme justificativa apresentada pela OSC no plano de trabalho, na forma prevista no art. 38, §§ 3º a 7º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sétima. Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *Transferegov.br*, diligências e visitas in

loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima primeira;

IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto nº 8.726, de 2016;

X - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV - publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

XV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no *Transferegov.br*, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVIII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento; e

XIX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta

execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma *Transferegov.br*, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b) garantir sua guarda e manutenção;
- c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
- f) durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no

parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos arts. 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XVII - incluir regularmente no *Transferegov.br* as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX - manter seus dados cadastrais atualizados no *Transferegov.br*, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XX - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e

XXIV - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Fomento, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

Subcláusula quarta. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier

primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula primeira. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Subcláusula segunda. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

Subcláusula terceira. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

Subcláusula quarta. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “c” do inciso II da Cláusula Nona, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

Subcláusula quinta. Para fins do disposto na Subcláusula quarta, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de

elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto.

Subcláusula segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula terceira. A OSC deverá efetuar os pagamentos das despesas na plataforma *Transferegov.br*, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula quarta. O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, mediante justificativa, nas hipóteses dos incisos I ao III do § 2º do art. 38 do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou

III - realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, inclusas aquelas dos incisos I ao V do *caput* do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, exceto na hipótese prevista no inciso V do *caput* do art. 39 do Decreto nº 8.276, de 2016;

IV - deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº 8.276, de 2016; e

V - destinar recursos de parcerias decorrentes de emendas parlamentares a pessoas físicas ou jurídicas que tenham, em seus quadros diretivos, societários ou administrativos, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do parlamentar responsável pela indicação da emenda ou de assessor a ele vinculado.

Subcláusula sétima. A vedação prevista na subcláusula sexta, inciso V, da Cláusula décima, estende-se a contratações, subcontratações ou intermediações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas que, ainda que formalmente autônomas, possuam como sócios, dirigentes, prestadores de serviço ou fornecedores, indivíduos que se enquadrem nas condições de parentesco ou vínculo ali descritas, de modo a figurarem como beneficiários finais do recurso público.

Subcláusula oitava. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no *Transferegov.br*.

Subcláusula primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *Transferegov.br*, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV - realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Subcláusula terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula quarta. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Subcláusula quinta. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado no *Transferegov.br* e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal. O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Subcláusula sexta. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento será extinto:

- I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de **10 dias**;
- IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal;
 - l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou
 - m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula quinta. Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do § 1º do art. 51-A do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula primeira. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula segunda. Fica a OSC autorizada a realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada a sua utilidade para a realização ou a continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração Pública no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula quinta. Em exceção ao disposto no *caput* desta cláusula, os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública,

para fins de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas no art. 59 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no Transferegov.br, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas ou a justificativa para o não atingimento conforme o disposto no § 4º do art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

II - a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem do Transferegov.br.

Subcláusula quinta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sétima. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula quinta.

Subcláusula oitava. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o extrato da conta bancária específica;

III - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a

sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula nona. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a III da Subcláusula anterior quando já constarem do Transferegov.br.

Subcláusula décima. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima primeira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula décima segunda. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula décima terceira. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula décima quarta. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula décima quinta. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

Subcláusula décima sexta. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula décima sétima. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Subcláusula segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na plataforma Transferegov.br, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;

II - a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

VI - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

Subcláusula quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma *Transferegov.br*.

Subcláusula quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na plataforma *Transferegov.br*, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I - Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula quinta.

Subcláusula nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse

público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância da Subcláusula quinta.

Subcláusula décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula décima primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

Subcláusula décima segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma *Transferegov.br*.

Subcláusula décima terceira. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata a Subcláusula décima, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula décima quarta. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

b) na análise de que trata a Subcláusula décima quarta, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula décima sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a Subcláusula oitava, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula décima sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula décima oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula décima nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma *Transferegov.br* as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula vigésima primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula décima nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula vigésima segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma *Transferegov.br* e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula vigésima terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula vigésima quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula vigésima quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula vigésima terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem

prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula vigésima sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na plataforma *Transferegov.br*, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula vigésima sétima. Os documentos incluídos pela OSC na plataforma *Transferegov.br*, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula vigésima oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I – celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II – aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

Subcláusula terceira. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula quarta. Nas hipóteses do inciso II do *caput* desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula quinta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula sexta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula sétima. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no *Transferegov.br*, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula oitava. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Fomento observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, *Seção Judiciária do Distrito Federal*, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, de de 2026.

Pela Administração Pública:

LILIAN DOS SANTOS RAHAL
Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Pela OSC:

GISELE RIBEIRO MARTINS
Presidente da Associação Redes de Desenvolvimento da Maré



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Ribeiro Martins, Usuário Externo**, em 30/06/2026, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Lilian dos Santos Rahal, Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 30/06/2026, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18913071** e o código CRC **E7FF0CA3**.

Referência: Processo nº 71000.021508/2026-37

SEI nº 18913071

ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARÉ

CUIDAR E PROSPERAR: CAMINHOS PARA SEGURANÇA ALIMENTAR NA MARÉ

TERMO DE REFERÊNCIA | PLANO DE TRABALHO

**RIO DE JANEIRO
2026**

SUMÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE	2
APRESENTAÇÃO	3
Capacidade técnica e operacional da proponente	4
OBJETO	21
OBJETIVOS	21
Objetivo geral	21
Objetivos específicos	21
PÚBLICO-ALVO	21
Beneficiárias	21
ÁREA DE ABRANGÊNCIA	22
JUSTIFICATIVA	24
PERÍODO DE EXECUÇÃO	26
METAS E ETAPAS	27
RESULTADOS ESPERADOS	29
METODOLOGIA	30
RECURSOS DO PROJETO	33
DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO	34
Precificação do projeto	38
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	40
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	41

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Instituição Proponente: Associação Redes de Desenvolvimento da Maré

CNPJ: 08.934.089/0001-75

Endereço: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 - Nova Holanda, Maré, Rio de Janeiro, RJ

CEP: 21044-242

Telefone: (21) 3105-1568 / 3105-5531 E-mail: redes@redesdamare.org.br

Responsáveis Legais pela Instituição Proponente:

Nome: Gisele Ribeiro Martins

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 118.546.687-81 | **RG:** 20.660668-3

Endereço: Rua Pereira da Silva, 493, apto. 206, Laranjeiras - Rio de Janeiro/RJ

CEP: 22221-140

Telefone: (21) 98717.3017 | E-mail: gisele@redesdamare.org.br

Nome: Liliane Pereira dos Santos

Cargo: Diretora Vice Presidente

CPF: 120.829.227-74 | **RG:** 211030994 DIC/RJ

Endereço: Rua Barros Barreto, 58 - Bonsucesso - Cep: 21032-140

Telefone: 21 983832664 **E-mail:** lilianesantos@redesdamare.org.br

Responsável Técnico pela Proposta:

Nome: Fernanda Vieira Alves de Andrade

Cargo: Coordenadora do Eixo do Direito à Saúde

CPF: 12858397732 | **RG:** 12858397732

Endereço: Estrada do Galeão, 2121

Telefone: 21 992250953

E-mail: fernandaandrade@redesdamare.org.br

1 APRESENTAÇÃO

A Redes da Maré é uma organização da sociedade civil que nasceu da mobilização comunitária a partir dos anos 80 nas favelas da Maré. Formalizada em 2007, tem como missão tecer as redes necessárias para efetivar os direitos da população das 15 favelas da região, onde residem mais de 124 mil pessoas.

Desde a sua origem, realiza experiências de controle social comunitário, entendida como ferramentas de participação ativa da sociedade civil no monitoramento, avaliação e formulação de políticas públicas. Isso acontece por meio da metodologia institucional que abrange i) Produção e sistematização de dados próprios sobre o território, como o Censo da Maré (2019) e o monitoramento permanente realizado pelo projeto De Olho na Maré, que acompanha violações de direitos, principalmente em situações de operações policiais e violência de Estado. ii) Mobilização de moradores e fortalecimento de redes locais, criando espaços permanentes de escuta e participação, como fóruns comunitários, rodas de conversa, assembleias territoriais e articulações intersetoriais. iii) Incidência direta sobre órgãos públicos e de justiça, como Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça, Secretaria de Segurança Pública, Conselho Tutelar e Conselho de Direitos Humanos, contribuindo com informações qualificadas, participação em audiências públicas e construção de propostas de políticas específicas para territórios de favela. O controle social realizado pela instituição se expressa tanto na incidência junto às estruturas estatais, quanto na construção de tecnologias sociais, metodologias participativas e processos comunitários de fortalecimento dos direitos humanos no território.

A organização atende diretamente mais de 7 mil moradores do território, através de mais de 40 projetos organizados a partir de cinco frentes de trabalho, em consonância com as perspectivas de direitos humanos e constitucionalmente previstos: Arte, Cultura, Memórias e Identidades; Direito à Saúde; Direito à Segurança Pública e Acesso à Justiça;

Direitos Urbanos e Socioambientais e Educação. Além dessas frentes, a organização conta a Casa das Mulheres da Maré, a Casa Preta da Maré e o Espaço Normal, equipamentos transversais voltados à promoção dos direitos das mulheres, das pessoas negras e da população em situação de rua e/ou usuária de crack e outras drogas.

A Maré é o maior conjunto de favelas do Rio de Janeiro e um dos maiores do Brasil, com um território de 47 mil metros quadrados, o que a torna maior em termos populacionais do que 96% dos municípios brasileiros. Formada por 15 favelas, com quase 125 mil habitantes, trata-se do terceiro bairro mais populoso da Zona Norte do Rio de Janeiro e o terceiro em densidade demográfica, com uma média de 29 mil hab/km² (IBGE, 2022). A população local é composta em sua maioria por mulheres (51%), pessoas negras (61%) e jovens abaixo dos 30 anos de idade (52%). A organização Redes da Maré nasce dentro desse território, fruto da mobilização da população local por direitos básicos como educação, saúde e segurança pública. Dentre os 7 mil beneficiários diretos dos projetos da organização, 59% se declaram pretos e pardos, 52% são mulheres, e 41% são crianças e adolescentes abaixo dos 17 anos de idade, números que demonstram o comprometimento da organização com a igualdade étnico-racial e de gênero e com o combate a todas as formas de violência e discriminação.¹

1.1 - Capacidade técnica e operacional da proponente

O comprometimento da Redes da Maré com a segurança alimentar se materializa em diversos projetos. Em 2016, foi inaugurada a Casa das Mulheres da Maré, um equipamento da Redes da Maré que desenvolve atividades de qualificação profissional, enfrentamento das violências contra as mulheres, acolhimento psicológico, atendimento sociojurídico e pesquisas que visam transformar em dados o cotidiano das mulheres da Maré e, consequentemente, incidir em políticas públicas. A Casa das Mulheres da Maré desenvolve

¹ Dados extraídos do Sistema da Redes da Maré (SisRed) que sistematiza os atendimentos e ações realizadas pela organização.

estratégias e metodologias que promovem o fortalecimento econômico das mulheres, estimulando sua autonomia, ampliando suas possibilidades de escolha, fortalecendo sua capacidade de reivindicar o direito à alimentação saudável e de romper com ciclos de violência. Em reuniões promovidas por este equipamento, mulheres-mães apresentaram o interesse na qualificação profissional em gastronomia e a necessidade de construir uma nova relação com o alimento e novos hábitos alimentares para as suas famílias. Dessa iniciativa surgiu o projeto Maré de Sabores, que já formou mais de 800 mulheres da Maré e possibilitou que muitas delas ingressassem no mercado de trabalho. A formação em gastronomia qualifica as participantes para atuar como cozinheiras, mas, sobretudo, para desenvolver seus próprios negócios, de forma individual ou coletiva, contribuindo para a ampliação de sua renda. Com duração de oito meses, o curso oferece aulas de gastronomia com ênfase na cultura alimentar mareense, além de oficinas de Gênero e Sociedade, nas quais as alunas são estimuladas a refletir sobre autonomia, autoestima e o papel que ocupam na sociedade.

A qualificação profissional do Projeto Maré de Sabores foi sendo ampliada com a vertente de geração de trabalho e renda e com isso foi criado, em 2010, o buffet Maré de Sabores, formado por mulheres que já foram certificadas pelas oficinas e que, hoje, integram um coletivo que oferece serviço de catering para eventos sociais e institucionais. Desta forma, as mulheres são remuneradas por seu trabalho, o que lhes proporciona um aumento de renda e autonomia econômica, muitas vezes quebrando o ciclo de dependência financeira que pode perpetuar a violência doméstica vivida por algumas delas.

Foi ao longo dessa experiência que a Redes da Maré reuniu as condições necessárias para responder de forma imediata às demandas impostas pela pandemia de coronavírus, por meio da campanha “Maré diz Não ao Coronavírus”. No campo da segurança alimentar, foram distribuídas cestas básicas para cerca de 17 mil famílias ao longo de três meses. Paralelamente, o projeto Maré de Sabores produziu refeições destinadas principalmente à população em situação de rua na Maré, como parte de estratégias de redução de danos e de

acompanhamento dessa população. Ao todo, foram entregues 65 mil refeições. Essa experiência marcou o início das atividades da Cozinha Comunitária Bira Carvalho (CS017041)², equipamento da Redes da Maré que realiza as ações de distribuição de refeições para pessoas em situação de vulnerabilidade. A cozinha está em construção e conta com o apoio da estrutura física da cozinha da Casa das Mulheres. Este trabalho vem sendo realizado desde 2022 e acompanha famílias em insegurança alimentar e pessoas em situação de rua. Entre os anos de 2022 e 2025, a Cozinha Comunitária Bira Carvalho entregou 4.800 cestas básicas e mais de 70 mil refeições. Essa atuação é fortalecida por parcerias que viabilizam a doação de insumos, como a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), a União de Associações e Cooperativas de Pequenos Produtores Rurais (Unacoop), a Central de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro (Ceasa), a Ação da Cidadania e o Sesc Mesa Brasil, contribuindo para a continuidade e ampliação das ações no território. Para além da entrega de alimentos, a Cozinha Comunitária Bira Carvalho realiza atendimentos sociais sistemáticos, acompanhando de perto as pessoas atendidas, identificando suas demandas e realizando encaminhamentos para órgãos públicos de acesso a direitos, o que permite conhecer de forma aprofundada quem são as pessoas em situação de insegurança alimentar no território.

O Espaço Normal, é um dos espaços onde a Cozinha distribui as refeições, esse equipamento, assim como a Casa das Mulheres da Maré, é da Redes da Maré, dedicado ao desenvolvimento de iniciativas no território, inaugurado em 2018, voltado ao atendimento de pessoas em situação de rua e de usuários de crack e outras drogas. O equipamento tem como princípio o protagonismo dos frequentadores e oferece diferentes formas de acolhimento e apoio, como acesso à higiene pessoal, encaminhamentos para emissão de documentos e orientação sobre benefícios sociais. Além disso, disponibiliza acompanhamento psicossocial, apoio no cuidado em saúde e oferta de alimentação, buscando promover vínculos, autonomia e melhores condições de vida para os usuários.

² Códigos de Identificação da cozinha habilitada no Programa Cozinhas Solidárias, que é usado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) para acompanhar o credenciamento e o repasse de recursos.

Portanto, no campo da segurança alimentar, o trabalho da Cozinha Comunitária Bira Carvalho (CS017041), articula ações que vão além da provisão de alimentos. Os projetos desenvolvidos pela Redes da Maré, como mencionado no início do texto, se caracterizam por uma abordagem intersetorial, que amplia as estratégias de cuidado, acolhimento e acompanhamento das populações em maior situação de vulnerabilidade social. Além do atendimento direto, essa atuação tem contribuído para a construção de metodologias de cuidado e para a produção de dados territorializados, capazes de qualificar a compreensão sobre a realidade local e subsidiar a formulação e o aprimoramento de políticas públicas voltadas ao direito humano à alimentação adequada, como prevê a Constituição de Federal brasileira³.

Ao longo dos anos de atuação, a organização também tem fortalecido sua participação em espaços institucionais e redes de incidência. A Redes da Maré integra o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Rio de Janeiro (CONSEA-Rio), participa do Plano Integrado de Saúde nas Favelas, coordenado pela Fiocruz, e, desde 2024, é uma cozinha habilitada no Programa Cozinha Solidária, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). Nas 6 unidades de saúde da Maré, a organização cultiva hortas medicinais e desenvolve iniciativas voltadas à promoção da saúde e da alimentação adequada, com o projeto Plantando Saúde. Atualmente, a instituição também desenvolve uma pesquisa sobre dinâmicas econômicas e alimentares na Maré, em parceria com o Núcleo de Pesquisas em Cultura e Economia (NUCEC/UFRJ).

A proposta deste projeto, parte da necessidade de apoiar a continuidade das ações desenvolvidas pela Cozinha Bira Carvalho (CS017041), para produção e entrega de refeições, cuja capacidade de atendimento foi reduzida nos últimos anos em decorrência da falta de recursos. Também será realizada oficinas de alimentação, com intuito de orientar e dialogar com os beneficiários. Em paralelo se reconhece a importância de haver um diagnóstico sobre a insegurança alimentar no território. A experiência acumulada ao longo desses anos mostra

³ Em 2010 foi aprovada a Emenda Constitucional que inclui a alimentação no artigo 6º da Constituição Federal.

que para além da entrega de alimentos e refeições, se faz necessário também investir em produção de conhecimento mais qualificado de forma a subsidiar estratégias eficazes e sustentáveis de promoção de segurança alimentar.

Todas essas ações vão de encontro com os objetivos da política do MDS, que tem entre suas finalidades a redução dos índices de insegurança alimentar e a promoção do acesso à alimentação adequada e saudável. A relevância da iniciativa está relacionada ao impacto da fome e da insegurança alimentar sobre a população da Maré, consequência direta das desigualdades estruturais que historicamente marcam favelas e periferias. Trata-se de uma violação de direitos humanos, uma vez que o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) não está assegurado para parcelas significativas da população.

Este projeto parte da necessidade de construir estratégias que contribuam para a segurança alimentar em favelas e periferias, territórios que frequentemente têm desafios no acesso às políticas públicas. A ausência de dados territorializados limita a elaboração de estratégias mais direcionadas e a incidência sobre políticas públicas. Não se pode falar em segurança alimentar sem considerar todas as suas dimensões, que envolvem o bem-estar e a saúde, a preservação do meio ambiente e do clima, a promoção da equidade, bem como a garantia das necessidades nutricionais. No contexto das favelas, essas dimensões se expressam de forma ainda mais complexa, atravessadas por desigualdades estruturais que impactam diretamente o acesso físico e econômico aos alimentos, a qualidade dos ambientes alimentares e as possibilidades de escolha. Questões como a presença predominante de alimentos ultraprocessados, a limitação de equipamentos públicos de abastecimento, a instabilidade de renda e os efeitos da violência e das operações policiais interferem nas práticas alimentares e no cotidiano das famílias. Ao mesmo tempo, esses territórios também produzem respostas próprias, por meio de redes locais, cozinhas comunitárias e estratégias coletivas de cuidado, que reafirmam saberes, fortalecem vínculos e apontam caminhos para a construção de sistemas alimentares mais justos e pertinentes às realidades locais. Embora o inquérito municipal sobre insegurança alimentar no Rio de

Janeiro indique que a Área Programática 3.0 do Rio de Janeiro, onde a Maré está localizada, está entre as mais afetadas pela fome (I INQUÉRITO SOBRE A INSEGURANÇA ALIMENTAR NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, 2024), o estudo não contemplou diretamente o território da Maré, tampouco a população em situação de rua, o que evidencia uma importante lacuna de informações.

ESTRUTURA FÍSICA DA ORGANIZAÇÃO:

Em relação à infraestrutura, a Redes da Maré conta com uma ampla estrutura física distribuída nas favelas que constituem a Maré, composta por 11 imóveis, destinados à realização de atividades e cursos, além da Cozinha Bira Carvalho, em fase de construção. Outros 2 imóveis, estão voltados a funções administrativas e de gestão, a saber: Financeiro; Captação de Recursos e Relacionamento Institucional; Comunicação; Monitoramento e Avaliação; Jurídico; Pessoas; Operacional e Logística.

- Centro de Artes da Maré (2009) - Equipamento dedicado à criação, formação e difusão das artes. Criado em parceria com a Lia Rodrigues Companhia de Danças, tornou-se uma referência cultural não apenas para a Maré, mas também para toda a cidade do Rio de Janeiro, fortalecendo o acesso e a democratização das artes em territórios populares.
- Casa das Mulheres da Maré (2016) - Espaço voltado à promoção de políticas para mulheres, com metodologias eficazes no enfrentamento às violências de gênero. Desenvolve ações integradas que contemplam saúde integral, direitos sexuais e reprodutivos e o fortalecimento da autonomia feminina.
- Espaço Normal (2018) - Primeiro equipamento em favelas dedicado à redução de danos, convivência e cuidado em saúde mental. Atende populações vulnerabilizadas, incluindo pessoas em situação de rua e aquelas em uso abusivo de substâncias, promovendo acolhimento e acompanhamento especializado.

- Casa Preta da Maré (2020) - Equipamento destinado ao enfrentamento do racismo estrutural e à promoção da igualdade racial. Realiza ações voltadas à luta por direitos, fortalecimento da identidade negra e valorização das culturas afro-brasileiras no território.
- Galpão da Saúde (2022) - Equipamento dedicado a receber, organizar e distribuir os alimentos da Segurança Alimentar, além do planejamento e desenvolvimento dos demais projetos em saúde.
- RITMA – Rede de Inovação Tecnológica da Maré (2018) - Iniciativa estratégica focada na inclusão digital e no desenvolvimento de soluções tecnológicas inovadoras para a Maré, com o objetivo de reduzir desigualdades no acesso à tecnologia e fomentar a formação técnica e criativa dos moradores.
- Areninha Cultural Herbert Vianna - Espaço cultural de grande relevância para a Maré. Há 15 anos, a Redes da Maré realiza a cogestão deste equipamento, garantindo que ele continue sendo um polo de acesso a atividades culturais, artísticas e formativas.
- Biblioteca Lima Barreto - Biblioteca comunitária que atua como espaço de incentivo à leitura e ao acesso à literatura. É um importante ponto de referência no território para atividades educativas, culturais e formativas voltadas à promoção da cidadania e do conhecimento.
- Prédio Central da Redes da Maré - Sede que concentra atividades nas áreas de educação, atendimento sociojurídico, formação profissional e outras ações estratégicas. O prédio funciona como um polo central de atendimento à comunidade, com cursos e programas voltados à transformação social.
- Sede Vila dos Pinheiros - Espaço localizado em um dos extremos do Complexo da Maré, garantindo descentralização das atividades e atendimento à população local. Desenvolve cursos na área da educação, atendimento sociojurídico e outros serviços essenciais para a garantia de direitos e inclusão social.
- Sede Vila do João - Espaço localizado na favela Vila do João, onde está sediado o Eixo

de Desenvolvimento Urbano e Socioambiental. O local abriga iniciativas voltadas à promoção de práticas sustentáveis no território, incluindo uma horta e atividades relacionadas a temas como meio ambiente e cuidado com o território.

- Cozinha Comunitária Bira Carvalho (CS017041) - Em processo de estruturação, ocupa um papel central nas ações de segurança alimentar e nutricional desenvolvidas pela Redes da Maré. Trata-se de uma cozinha habilitada pelo Programa Cozinha Solidária, do MDS. Enquanto seu espaço definitivo encontra-se em obra, as atividades estão sendo realizadas em endereço provisório, na Casa das Mulheres, de forma integrada a outros projetos da instituição.

A localização desses equipamentos em diferentes favelas da Maré amplia o alcance das ações e possibilita que o atendimento chegue a distintos pontos do território, fortalecendo a capilaridade das iniciativas da Redes da Maré na área de segurança alimentar.

Casa das Mulheres da Maré | Descrição Física dos Espaços

Térreo	1º Pavimento	2º Pavimento	Terraço
Recepção Acesso para cadeirante na entrada 2 banheiros 1 área de serviço 1 cozinha industrial 1 elevador de pessoas 1 elevador de carga Acesso auxiliar de carga e descarga Prisma de ventilação	Cozinha para aulas práticas confeitarias Sala de aula multi-uso 1 banheiro Depósito pequeno 2 prismas de ventilação	Salão de beleza para aulas práticas 1 escritório pequeno 1 sala de aula multi-uso Depósito pequeno	Casa de máquinas do elevador Laje suspensa para 2 caixas de água 2 mil litros.

Copa para funcionários			
------------------------	--	--	--

Fotos Casa das Mulheres da Maré



Rua Sargento Silva Nunes, 1012
Nova Holanda - Maré
Rio de Janeiro - CEP 21044 242

55 21 3105-1568 3105-5531
55 21 99924-6462 
CNPJ 08.934.089/0001-75

WWW.REESDAMARE.ORG.BR
   / REESDAMARE
YOUTUBE.COM/REESDAMAREOFICIAL



Rua Sargento Silva Nunes, 1012
Nova Holanda - Maré
Rio de Janeiro - CEP 21044 242

55 21 3105-1568 3105-5531
55 21 99924-6462
CNPJ 08.934.089/0001-75

WWW.REDESDAMARE.ORG.BR
f t i / REDESDAMARE
YOUTUBE.COM/REDESDAMAREOFICIAL



Espaço Normal | Descrição Física dos Espaços

Térreo:	1º Andar:
Pátio (área de convivência) 2 banheiros com 4 sanitários 2 Box para banho 1 lavanderia 1 copa 1 sala de reunião 1 dispensa de material e equipamentos Varanda com dois lavatórios e um chuveirão + dois painéis de azulejos	5 salas de trabalho para equipe (apenas duas tem refrigeração) 1 prisma de ventilação patamar com reservatório de 1 mil litros d'água. 1 banheiro para equipe 1 sala desativada (necessita reforma)

Fotos Espaço Normal:



Galpão da Saúde | Descrição Física dos Espaços

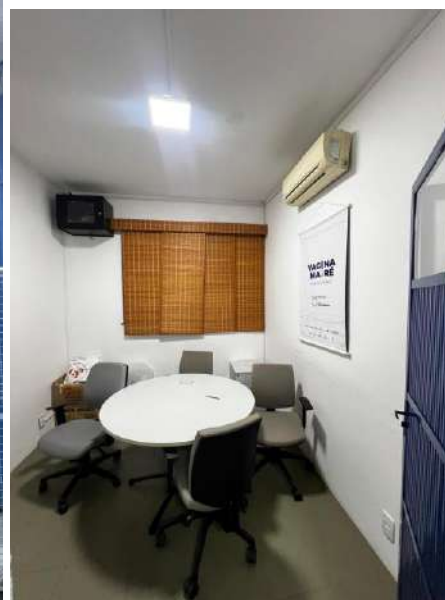
Rua Sargento Silva Nunes, 1012
Nova Holanda - Maré
Rio de Janeiro - CEP 21044 242

55 21 3105-1568 3105-5531
55 21 99924-6462
CNPJ 08.934.089/0001-75

WWW.REDESDAMARE.ORG.BR
f t i / REDESDAMARE
YOUTUBE.COM/REDESDAMAREOFICIAL

Térreo:	1º andar:
Pátio para armazenamento de alimentos e doações. 1 banheiro com box para banho e para sanitário + lavatório. 1 Sótão para caixa d'água de 1 mil litros	Área aberta com 3 estações de trabalho para 4 pessoas em cada. 2 salas de reunião 1 copa 2 banheiros 1 prisma de ventilação

Fotos Galpão da Saúde:



Rua Sargento Silva Nunes, 1012
Nova Holanda - Maré
Rio de Janeiro - CEP 21044 242

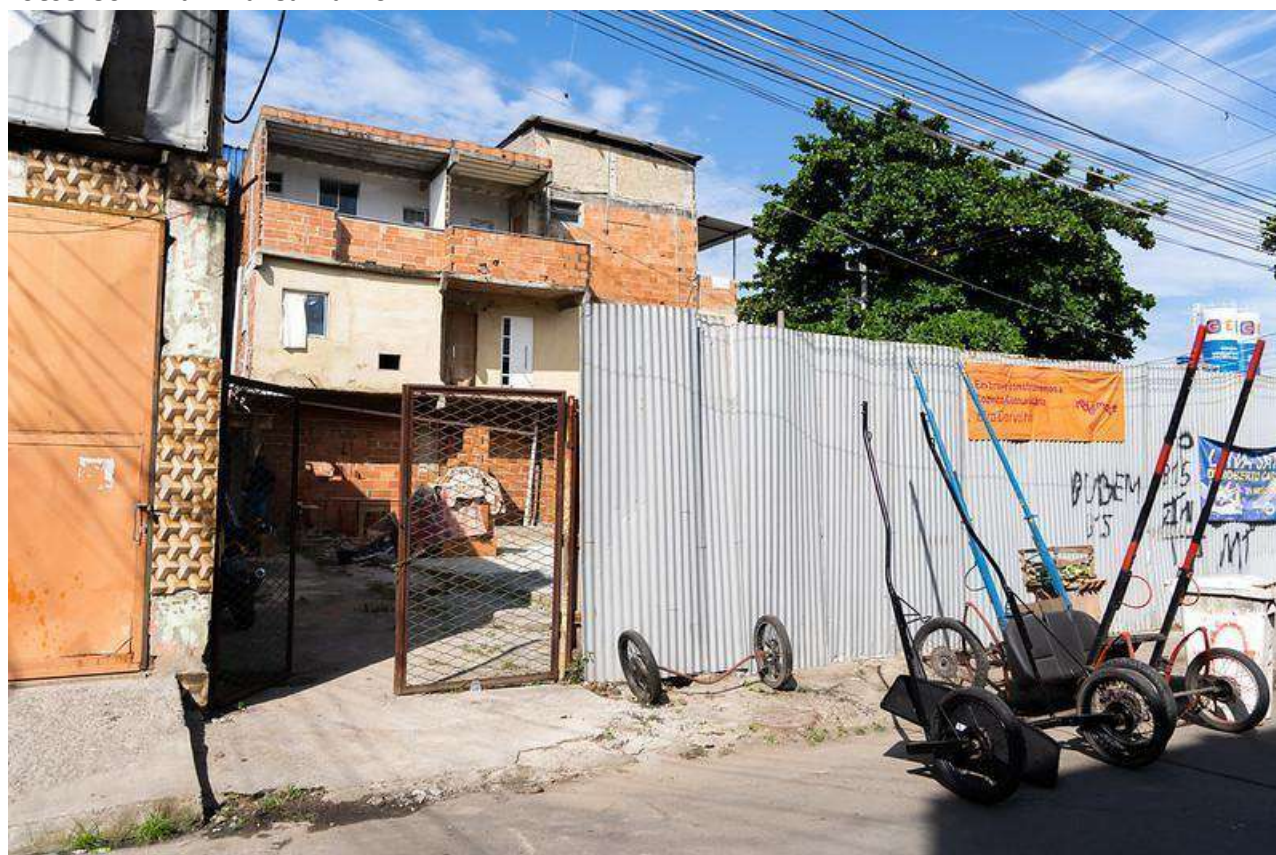
55 21 3105-1568 3105-5531
55 21 99924-6462
CNPJ 08.934.089/0001-75

WWW.REDESDAMARE.ORG.BR
f t i / REDESDAMARE
YOUTUBE.COM/REDESDAMAREOFICIAL



Cozinha Bira Carvalho | Descrição Física dos Espaços Em Construção

Fotos Cozinha Bira Carvalho:



Rua Sargento Silva Nunes, 1012
Nova Holanda - Maré
Rio de Janeiro - CEP 21044 242

55 21 3105-1568 3105-5531
55 21 99924-6462
CNPJ 08.934.089/0001-75

WWW.REDESDAMARE.ORG.BR
f t i / REDESDAMARE
YOUTUBE.COM/REDESDAMAREOFICIAL



RECURSOS HUMANOS E EQUIPE TÉCNICA

No que se refere aos recursos humanos, a organização é formada por cerca de 340 profissionais, em sua maioria moradores ou ex-moradores do conjunto de favelas da Maré. Muitos são jovens que participaram de iniciativas da própria instituição, como o pré-vestibular comunitário, concluíram sua formação e retornaram à organização para atuar em diferentes funções. Esse processo evidencia o enraizamento institucional da Redes da Maré no território e sua capacidade de potencializar trajetórias individuais, formar novas lideranças locais e fortalecer a construção de um projeto coletivo sustentável. Ao longo de mais de duas décadas de atuação, a instituição consolidou metodologias próprias de escuta, mobilização comunitária, formação política e incidência institucional, sendo reconhecida

Rua Sargento Silva Nunes, 1012
Nova Holanda - Maré
Rio de Janeiro - CEP 21044 242

55 21 3105-1568 3105-5531
55 21 99924-6462 
CNPJ 08.934.089/0001-75

WWW.REDESDAMARE.ORG.BR
   / REDESDAMARE
[YOUTUBE.COM/REDESDAMAREOFICIAL](https://www.youtube.com/redestdamareoficial)

como referência nacional em políticas de base territorial voltadas à promoção da igualdade de direitos.

EXPERIÊNCIA DA EQUIPE NA ÁREA DE SEGURANÇA ALIMENTAR

Abaixo elencamos os principais membros que atualmente compõem a equipe da Frente de Segurança Alimentar da organização:

- Mariana Aleixo é doutora e mestre em Engenharia da Produção (COPPE/UFRJ), Pós doutorado em Saúde Pública (ENSP/FIOCRUZ) e graduada em Gastronomia e coordenadora de projetos da Redes da Maré.
- Luna Escorel Arouca é formada em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e mestre em Ciência Política pela École de Hautes Etudes en Science Sociales. Trabalhou por 3 anos no Centro de Estudos de Segurança e Cidadania na área de política de drogas. Iniciou o trabalho na Redes da Maré em 2018 na coordenação do Espaço Normal, equipamento que atende pessoas em situação de rua e usuários de drogas. Em 2020, esteve à frente da campanha Maré diz não ao coronavírus, liderando os projetos voltados à saúde como o Conexão Saúde e o Vacina Maré. Coordenou o Eixo de Direito à Saúde durante 2 anos e atualmente compõe o núcleo de gestão estratégica da Redes da Maré.
- Patrícia Ramalho Gonçalves possui graduação em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Especialista em Políticas Públicas de Gênero e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e mestre em Psicologia Social pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro. Atualmente é coordenadora de projetos na instituição Redes de Desenvolvimento da Maré, atuando principalmente na Frente Saúde e Segurança Alimentar.
- Elivanda Canuto é redutora de Danos, graduanda em Psicologia. Iniciou sua trajetória profissional atuando como Redutora de Danos no Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas Miriam Makeba (Caps Ad III), acompanhando a saúde das pessoas em

situação de rua que vivem na Maré. Coordena o Espaço Normal, equipamento da Redes da Maré e faz parte da Rede de defensores de direitos humanos da Fiocruz.

- Fernanda Vieira Alves de Andrade é psicóloga, especialista em Assistência a Usuários de Álcool e Outras Drogas pelo IPUB/UFRJ, mestre e doutoranda em Saúde Pública pela ENSP/Fiocruz. Atuou em serviços públicos de assistência a usuários de álcool e outras drogas, e na atenção básica em saúde. Trabalhou no atendimento da Casa das Mulheres da Maré, e atualmente é coordenadora de projetos no Eixo do Direito à Saúde, na Redes da Maré.
- Katia Maria Pereira Bezerra é graduada em Serviço Social pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e atua no Eixo Direito à Saúde, na Redes da Maré, na Frente de Saúde e Segurança Alimentar. Desde o período da pandemia, esteve envolvida em ações de assistência direta às pessoas em situação de vulnerabilidade. Participa de espaços de articulação na saúde pública, como colegiados gestores de Clínicas da Família na Maré e reuniões distritais da CAP 3.1, além de formações, fóruns e iniciativas de incidência política nas áreas de saúde e segurança alimentar.

Equipe Técnica Prevista no Projeto:

Para a implementação do projeto, está prevista a atuação de uma equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais com experiência em gestão de projetos sociais, atuação territorial e trabalho com populações em situação de vulnerabilidade. A equipe será responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento e monitoramento das atividades, garantindo a articulação entre as diferentes frentes do projeto e o cumprimento de seus objetivos. A seleção será realizada por meio de chamada pública, priorizando perfis com inserção territorial e atuação em contextos periféricos. Abaixo, seguem as descrições das funções e qualificações previstas para a equipe do projeto.

Coordenação Geral do Projeto:

Responsável pela gestão incluindo o acompanhamento da execução das atividades, articulação institucional com parceiros, elaboração de relatórios, gestão de riscos e condução do planejamento estratégico. A contratação desse profissional é fundamental para concentrar a gestão das diferentes frentes do projeto, sendo responsável pelo acompanhamento dos recursos, elaboração de relatórios, prestação de contas e articulação das equipes envolvidas, assegurando o adequado desenvolvimento de todas as etapas previstas.

Qualificação: Ensino superior completo; experiência comprovada em gestão e coordenação de projetos sociais; experiência de atuação em favelas ou periferias; capacidade de articulação institucional e gestão de equipes multidisciplinares.

Assistente financeiro:

Responsável pelo controle financeiro, prestação de contas e apoio à gestão orçamentária do projeto.

Qualificação: Experiência em gestão administrativa de projetos sociais; conhecimento sobre

convênios públicos e prestação de contas.

Coordenador Técnico:

Responsável por apoiar a Coordenação Geral e a Coordenação de Campo na elaboração, revisão e aperfeiçoamento das metodologias da pesquisa, sendo um profissional fundamental para a validação dos instrumentos de coleta de dados, supervisão dos procedimentos metodológicos e acompanhamento e monitoramento da execução das diferentes etapas da pesquisa, contribuindo para a qualidade técnica e a consistência dos resultados produzidos.

Qualificação: Ensino superior completo; experiência comprovada em pesquisa e gestão de projetos sociais em favelas ou periferias.

Coordenador de Campo:

Responsável por orientar, acompanhar e organizar o trabalho dos bolsistas do projeto, apoiando a execução das atividades de campo e monitorando e o cumprimento das metas estabelecidas. Também atuará na identificação e no enfrentamento dos possíveis desafios operacionais, propondo estratégias para sua superação e reportando às coordenações técnica e geral o andamento das atividades e os resultados alcançados.

Qualificação: Estudantes de graduação e/ou profissionais com ensino superior, com experiência em pesquisa desenvolvida em organizações da sociedade civil e/ou em projetos.

Analista de Dados:

Responsável pelo apoio na produção de dados do projeto, contribuindo para a organização de informações, análise técnica e elaboração de relatórios.

Qualificação: Ensino superior completo; experiência comprovada em análise de dados e em projetos sociais em favelas ou periferias.

Bolsistas de pesquisa:

Responsável por apoiar as atividades de campo da pesquisa, incluindo a aplicação de questionários junto aos moradores, coleta e registro de dados, organização das informações coletadas e apoio à sistematização dos resultados e elaboração de relatórios do projeto.

Qualificação: Estudantes de graduação e/ou profissionais com ensino superior, com experiência em pesquisa desenvolvida em organizações da sociedade civil e/ou em projetos.

Assistente Social

Responsável pela condução de atendimentos, articulação com rede de proteção e apoio às atividades de escuta qualificada.

Qualificação: Formação em Serviço Social com registro ativo no CRESS; experiência em políticas públicas e atendimento a pessoas em vulnerabilidade social.

Educadora/Formadora

Responsável pela mediação de oficinas, elaboração de materiais pedagógicos e articulação com especialistas convidados.

Qualificação: Formação em Gastronomia ou experiência comprovada na produção de alimentos e organização de eventos.

Cozinheira

Profissional responsável pelo preparo de refeições.

Qualificação: Possuir experiência em produção em larga escala, organização de fluxos de trabalho e controle de insumos.

1.2 OBJETO

Apoio ao funcionamento de equipamento de segurança alimentar e nutricional no Conjunto de Favelas da Maré, por meio da produção e distribuição de refeições para pessoas em situação de insegurança alimentar, articulado à produção de conhecimento sobre o tema.

1.3 OBJETIVOS

Geral:

Contribuir para a promoção da segurança alimentar e nutricional no Conjunto de Favelas da Maré, por meio das ações desenvolvidas pela Cozinha Comunitária Bira Carvalho (CS017041), da Redes da Maré, incluindo a oferta de refeições e a produção de conhecimento sobre a insegurança alimentar no território.

Específicos:

- Produzir e distribuir refeições diárias para população em situação de insegurança alimentar e nutricional no território, por meio da Cozinha Comunitária Bira Carvalho (CS017041);
- Realizar atendimentos e encaminhamentos para acesso a direitos, de forma integrada às ações de alimentação;
- Desenvolver diagnóstico territorial da insegurança alimentar no Conjunto de Favelas da Maré, incluindo o mapeamento dos equipamentos de segurança alimentar e nutricional presentes no território;
- Promover atividades formativas, como oficinas de gastronomia, voltadas aos beneficiários;
- Sistematizar e divulgar os dados e resultados do projeto para moradores, profissionais e poder público.

1.4 PÚBLICO-ALVO

Rua Sargento Silva Nunes, 1012
Nova Holanda - Maré
Rio de Janeiro - CEP 21044 242

55 21 3105-1568 3105-5531
55 21 99924-6462 
CNPJ 08.934.089/0001-75

WWW.REDESDAMARE.ORG.BR
   / REDESDAMARE
YOUTUBE.COM/REDESDAMAREOFICIAL

Beneficiários

- (1) 100 pessoas frequentadoras do Espaço Normal que serão beneficiadas com as refeições diariamente, produzidas pela Cozinha Comunitária Bira Carvalho (CS017041) e mais 20 pessoas que receberão formação em técnicas de culinária. Sobre a população em situação de rua, o perfil é de adultos, em sua maioria com faixa etária entre 40 e 49 anos, seguido da faixa etária entre 30 e 39 anos. O público é composto por homens e mulheres que se autodeclaram pretos e pardos, com baixo nível de escolaridade e/ou não alfabetizados. Esse público engloba pessoas egressas do sistema prisional, pessoas LGBTQIAPN+ em situação de vulnerabilidade social.
- (2) 2.700 moradores entrevistados do Conjunto de Favelas da Maré, além de responsáveis e trabalhadores dos equipamentos de segurança alimentar na Maré e lideranças de organizações territoriais da Maré.

2. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O projeto será realizado nas 15 favelas que compõem o Conjunto de Favelas da Maré, localizado na Zona Norte da cidade do Rio de Janeiro. Para ajudar a dimensionar o tamanho da Maré vale destacar que o bairro é maior que 96% dos municípios do Brasil, em quantitativo populacional e é o 9º bairro mais populoso da cidade do Rio de Janeiro. Geograficamente, a área está localizada entre as principais vias de acesso da cidade, a Avenida Brasil e as Linhas Amarela e Vermelha, tendo como vizinha duas grandes instituições de ensino e pesquisa: a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz).

Embora situada em uma área estratégica da cidade, a Maré é um dos bairros com os piores índices de desenvolvimento humano da cidade do Rio, refletindo as contradições que marcam a desigual ocupação do espaço urbano. Apesar da histórica mobilização de moradores do território ter possibilitado, ao longo das últimas décadas, algum avanço, como

expansão dos equipamentos públicos de saúde e educação e melhoria de serviços como coleta de lixo, a Maré ainda sofre com precárias condições de saneamento, oferta de serviços públicos aquém da demanda e uma política de segurança pública militarizada, submetendo moradores a conflitos armados e violações de direitos cotidianamente. Em 2025, foram registradas 16 operações policiais que ocasionaram em 11 pessoas feridas e 12 pessoas mortas, 9 dias de escolas fechadas e 14 dias sem o funcionamento das unidades de saúde⁴. Até o momento de elaboração desta proposta, já foram realizadas 6 operações policiais desde janeiro de 2026.

Em relação aos serviços públicos, o Conjunto de Favelas da Maré conta atualmente com seis unidades de Atenção Básica, sendo dois Centros Municipais de Saúde e quatro Clínicas da Família, além de um Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSi), voltado ao acompanhamento de crianças e adolescentes em sofrimento psíquico grave e persistente. Apesar da presença desses serviços, persistem desigualdades no acesso e na capacidade de atendimento. No âmbito da Atenção Básica, segundo o relatório *Análises: Recursos da Saúde Básica na Maré* (Redes da Maré, 2023)⁵, embora o número de equipamentos e profissionais esteja, em sua maioria, em conformidade com os parâmetros da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), algumas unidades atendem um contingente populacional até três vezes superior ao de outras, ultrapassando os limites estabelecidos.

Na área da educação, não é diferente, o território dispõe de 49 escolas públicas, sendo 45 da rede municipal e 4 da rede estadual, que atendem aproximadamente 20 mil estudantes. De acordo com o Censo Escolar de 2024, são 16.539 matrículas na rede municipal e 2.490 na rede estadual, totalizando 19.029 alunos⁶. Ainda assim, esse número de unidades é

⁴ Desde 2016, a Redes da Maré desenvolve o projeto De Olho na Maré que coleta e sistematiza informações sobre situações de violência nas 15 favelas da Maré, sobretudo em situações de conflitos armados decorrentes da atual política de drogas e segurança pública no país.

⁵ <https://www.redesdamare.org.br/media/downloads/arquivos/RdM-RecursosSaudeBasicaMare.pdf>

⁶ Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (2024), "Censo Escolar 2024". Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>

insuficiente diante das mais de 41 mil crianças e adolescentes de 0 a 17 anos residentes no território.

Quanto à oferta de serviços de segurança alimentar e nutricional, o Prato Feito Carioca, programa da Prefeitura do Rio, está presente em apenas duas das quinze favelas que compõem a Maré, distribuindo refeições para famílias cadastradas no CadÚnico⁷. Na Avenida Brasil, próximo à favela Nova Holanda, há também um Restaurante Popular. No entanto, esse equipamento enfrenta limitações relacionadas à sua infraestrutura e, apesar de ser uma importante política pública, funciona como um serviço pago, o que pode representar uma barreira de acesso para parte da população em situação de maior vulnerabilidade.

Diante desse cenário, esses serviços públicos ainda não têm sido suficientes para a redução das desigualdades no acesso a direitos básicos no território. Nesse contexto, iniciativas comunitárias têm desempenhado um papel fundamental na complementação dessas ações, contribuindo para ampliar o acesso à alimentação, produzir respostas mais próximas das demandas locais e fortalecer redes de cuidado e proteção social.

3. JUSTIFICATIVA

Como aponta o relatório da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO/ONU)⁸, o Brasil saiu do Mapa da Fome, mas as desigualdades no acesso não significam o fim da insegurança alimentar no país, especialmente nos territórios de favelas. Essa desigualdade reflete obstáculos estruturais históricos no acesso a trabalho e renda,

⁷ O Cadastro único é um instrumento coordenado pelo Ministério da Cidadania que tem como objetivo identificar famílias de baixa renda.

⁸ Entre 2022 a 2024, o Brasil registrou, em média, menos de 2,5% da população em situação de insegurança alimentar. Esse é o último dado do relatório "O Estado da Segurança Alimentar e Nutricional no Mundo (SOFI), 2025. Isso significa que o país, de acordo com o critério técnico adotado pelos países membros da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) saiu do Mapa da Fome.



bem como limitações no acesso a serviços públicos e a equipamentos fundamentais.

O Inquérito sobre Insegurança Alimentar⁹ do município do Rio de Janeiro (2024) revelou que 32,9% das famílias cariocas vivem com algum grau de insegurança alimentar, sendo 7,9% em situação grave, ou seja, convivendo com a fome. A situação é ainda mais grave nas Áreas de Planejamento 3.0 e 5.0. Na AP3, onde está localizada a Maré, 10,1% das famílias enfrentam fome severa, índice muito acima da média nacional (4,1%) e estadual (3,1%). Os dados também mostram que a fome atinge de forma desproporcional lares chefiados por mulheres, pessoas negras e famílias de baixa renda, estando diretamente associada ao desemprego e à falta de acesso regular à água de qualidade. Apesar de o Inquérito apresentar informações relevantes sobre a insegurança alimentar nas áreas de planejamento da cidade do Rio de Janeiro, ainda há ausência de dados territorializados específicos sobre o Conjunto de Favelas da Maré, o que reforça a importância da atuação de organizações locais na produção de conhecimento sobre o território. Nesse contexto, a insegurança alimentar na Maré ainda é agravada pelo cenário de violência urbana, que impacta diretamente a continuidade da oferta de alimentos de qualidade, conforme explicitado anteriormente.

Nesse contexto, a proposta tem como eixo central o fortalecimento da Cozinha Comunitária Bira Carvalho (CS017041), por meio da produção e distribuição contínua de refeições destinadas a pessoas em situação de vulnerabilidade social. Como ação complementar, prevê-se a realização de um diagnóstico territorial sobre insegurança alimentar, incluindo o levantamento e mapeamento dos equipamentos de segurança alimentar e nutricional existentes na Maré. Essa iniciativa dialoga com a trajetória da instituição na produção de dados e conhecimentos sobre o território, buscando qualificar a

⁹ UERJ. I Inquérito sobre a Insegurança Alimentar no Município do Rio de Janeiro: Mapa da Fome. Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: <https://injc.ufrj.br/wp-content/uploads/2024/05/IA-Rio-rev-V5.pdf>. Acesso em: 22 set. 2025.

compreensão sobre a realidade local e subsidiar o aprimoramento de políticas públicas, além de contribuir para o debate sobre contextos semelhantes em outras favelas e periferias urbanas.

Paralelamente, o projeto prevê a realização de acompanhamento social e oficinas de gastronomia voltadas aos beneficiários, criando possibilidades de formação e inserção em atividades relacionadas à própria Cozinha Comunitária Bira Carvalho (CS017041). Dessa forma, as ações propostas contribuem não apenas para a garantia do direito humano à alimentação adequada, mas também para o fortalecimento de práticas alimentares saudáveis e de estratégias coletivas no território, por meio da articulação de redes locais, do engajamento comunitário e da construção de respostas compartilhadas frente às situações de insegurança alimentar. Nesse sentido, a proposta está alinhada à Ação 8929, que trata do apoio aos Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional do MDS, voltada à redução dos índices de insegurança alimentar e à ampliação do acesso da população a uma alimentação adequada e saudável.

Como resultado, espera-se fortalecer as ações de enfrentamento à fome, ampliar o debate público sobre a temática e produzir evidências que possam orientar ações do poder público e de organizações da sociedade civil, tanto na Maré quanto em outros territórios com características semelhantes. Acredita-se que investir em práticas que promovam a segurança alimentar e produção de conhecimento não apenas beneficia indivíduos, mas são essenciais para a redução da pobreza e promoção da saúde.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO

- 15 meses

5. METAS E ETAPAS

Meta	Etapa	Especificação	Indicador físico	Duração	
				Início	Fim
1. Planejamento e execução do Projeto		Divulgação de edital e Contratação de equipe			
	Etapa 1 - Contratação de equipe	Contratação de Coordenador de Projeto e Assistente Financeiro	Contratação de 1 Coordenador Técnico e 1 Assistente Financeiro	Julho 2026	Agosto 2026

2. Pesquisa e Coleta de Dados		Realização da pesquisa de campo			
	Etapa 1 - Pesquisa de Campo e Acompanhamento do projeto	Construção da metodologia da pesquisa; Instrumentos de coleta de dados para aplicação; Treinamento dos bolsistas e piloto; Realização da pesquisa de campo; Sistematização dos dados e resultados	1 Protocolo de pesquisa; Instrumentos de pesquisa (quanti e quali); 2700 questionários aplicados 3 Grupos Focais realizados 1 Proposta pedagógica do treinamento; 1 Pesquisa de campo; 3 Relatório de dados; 1 Relatório da Pesquisa	Agosto 2026	Julho 2027
	Etapa 2: Registro audiovisual da Pesquisa	Registro das atividades desenvolvidas no campo	4 coberturas de registro fotográfico e audiovisual	Dezembro 2026	Março 2027
3. Produção de refeição e oficinas de culinária		Distribuição de Refeições e realização de oficinas			

	Etapa 1 - Equipe de atendimento das atividades	Acompanhamento das pessoas beneficiárias	300 atendimentos	Setembro 2026	Abril 2027
	Etapa 2 - Preparação e produção de quentinhas	Distribuição diária de refeições; Realização das oficinas de culinária;	17.300 refeições 8 Oficinas de culinária com carga horária de 60 horas 20 participantes por oficina	Setembro 2026	Abril 2027
	Etapa 3 - Custos Operacionais	Serviços e Materiais necessários para realização da atividade	Logística das atividades; Compra e pagamentos de insumos para realização das atividades;	Setembro 2026	Fevereiro 2027
4. Lançamento dos Resultados do Projeto					
	Etapa 1 - Confecção de material/Publicação para divulgação do diagnóstico	Publicação do relatório	Relatório	Mai 2027	Agosto 2027
	Etapa 2 - Evento de Lançamento	Divulgação dos resultados	Evento	Setembro 2027	Setembro 2027

	dos resultados do diagnóstico.				
--	--------------------------------	--	--	--	--

6. RESULTADOS ESPERADOS

Meta	Especificação	Indicador	Resultados Esperados
1	Planejamento e execução do Projeto	Contratação de Coordenador e Assistente Financeiro	Contratação de 1 Coordenador de Projeto e 1 Assistente Financeiro
2	Pesquisa e Coleta de Dados	Número de questionários aplicados Número de grupos focais realizados	2700 questionários aplicados 3 Grupos Focais realizados 1 Pesquisa/Diagnóstico sobre segurança alimentar na Maré
3	Produção de refeições e oficinas de culinária	Número de refeições entregues e número de oficinas realizadas	17.300 refeições entregues 8 oficinas de culinária realizadas 20 participantes por oficina
4	Lançamento dos Resultados do Projeto	Número de stakeholders inscritos	Participação do poder público e apresentação das demandas para a Maré 5 Representantes do Poder Público 5 Pesquisadores na área

			100 participantes no total
--	--	--	----------------------------

7. METODOLOGIA

A metodologia do projeto está estruturada a partir de uma abordagem territorializada, participativa e interdisciplinar, que tem como eixo central a produção e distribuição de refeições, articulada a ações de promoção da segurança alimentar e fortalecimento de capacidades locais. Parte-se do entendimento de que o enfrentamento da insegurança alimentar em territórios de favela exige a implementação de ações diretas e contínuas de cuidado, aliadas à compreensão qualificada da realidade local.

Nesse sentido, o projeto se organiza em três dimensões complementares: 1) a produção e distribuição regular de refeições, como estratégia central de ampliação do acesso à alimentação adequada para populações em situação de vulnerabilidade; 2) o acompanhamento de beneficiários e a realização de oficinas de culinária e espaços de troca de saberes sobre alimentação e aproveitamento integral dos alimentos, contribuindo para a promoção de práticas alimentares saudáveis; 3) a produção de conhecimento sobre as dinâmicas da insegurança alimentar na Maré, por meio de pesquisa de caráter quantitativo e qualitativo, incluindo o levantamento dos equipamentos de segurança alimentar e nutricional presentes no território.

A execução das atividades será realizada por equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais das áreas de pesquisa social, segurança alimentar, produção gastronômica e gestão de projetos com experiência territorial. As ações serão desenvolvidas nos equipamentos da Redes da Maré, além de envolver atividades de campo nas 15 favelas

que compõem o território.

O desenvolvimento do projeto também prevê processos contínuos de articulação com lideranças comunitárias, organizações locais e parceiros institucionais, de modo a fortalecer a participação social, qualificar a produção de dados territorializados e ampliar as possibilidades de incidência em políticas públicas.

As atividades serão organizadas em 4 grandes metas:

Meta 1 - Planejamento e execução do Projeto

Esta meta contempla as atividades relacionadas à organização, coordenação e implementação do projeto, garantindo as condições necessárias para o desenvolvimento das etapas previstas. Como parte dessa etapa, será realizado o processo de seleção da equipe que atuará nas atividades do projeto, incluindo divulgação de edital e contratação de profissionais. Após a contratação e delineamento de funções, terá início às reuniões de alinhamento e acompanhamento das atividades. O planejamento e a execução do projeto serão acompanhados de forma contínua pela equipe de coordenação, assegurando o cumprimento das metas, a qualidade das atividades desenvolvidas.

Meta 2 - Pesquisa e Coleta de Dados

Essa meta contempla a realização da pesquisa que fará um diagnóstico sobre segurança alimentar na Maré. O diagnóstico será desenvolvido ao longo de quatorze meses, por meio de abordagem territorializada e participativa, combinando métodos quantitativos e qualitativos, com aplicação de questionários e grupos focais.

Inicialmente, será realizado o planejamento metodológico, com elaboração dos instrumentos de coleta, definição do plano amostral representativo das 15 favelas e articulação com lideranças comunitárias, equipamentos públicos e organizações parceiras. Em seguida, será constituída e capacitada uma equipe de campo composta por pesquisadores locais e bolsistas, com formação em ética em pesquisa, técnicas de entrevista e abordagem comunitária. A coleta de dados quantitativos ocorrerá por meio da

aplicação de 2.700 questionários, garantindo representatividade territorial. Paralelamente, serão realizados 3 grupos focais, de modo a aprofundar aspectos relacionados às dinâmicas locais de acesso à alimentação.

Após a coleta, será realizada a sistematização e análise dos dados, articulando informações estatísticas e evidências qualitativas. Os resultados preliminares serão compartilhados com parceiros institucionais e lideranças locais para revisão técnica.

O processo será concluído com a publicação do diagnóstico e a realização de encontro público de devolutiva no território, fortalecendo a transparência, a validação social dos resultados e a incidência em políticas públicas.

Os dados serão fundamentais para compreender o perfil das pessoas com demanda de segurança alimentar para poder direcionar melhor os esforços de entrega de alimentos. A partir das evidências produzidas, pretende-se subsidiar e propor recomendações concretas para a formulação, aprimoramento e monitoramento de políticas públicas na área da segurança alimentar e nutricional, contribuindo para a construção de respostas estruturantes e territorialmente adequadas à realidade da Maré e de outras favelas.

Meta 3 - Produção de refeição e oficinas de culinária

A operacionalização dessa meta envolverá o acompanhamento dos beneficiários, o preparo, a organização e a distribuição das refeições, seguindo protocolos de segurança alimentar e nutricional, bem como a realização de oficinas de culinária voltadas à promoção da segurança alimentar.

Serão produzidas e distribuídas 100 refeições diárias, de segunda a sexta-feira, destinadas para almoço ao público atendido pelo Espaço Normal, equipamento da Redes da Maré, por um período de 8 meses.

As oficinas de culinária têm como objetivo promover o compartilhamento de conhecimentos sobre o preparo e o aproveitamento integral dos alimentos, além de estimular o fortalecimento de vínculos e a troca de saberes entre os beneficiários, criando possibilidades

de atuação dos mesmos na própria cozinha comunitária. As atividades serão conduzidas por profissionais cozinheiras capacitadas, articulando conhecimentos técnicos e saberes práticos, por um período de 8 meses, com carga horária de 60 horas.

Meta 4 - Lançamento dos Resultados do Projeto

Esta meta contempla a realização de um evento de lançamento dos resultados de todo o projeto, e os resultados da pesquisa, com o objetivo de apresentar e compartilhar os principais achados do estudo com a comunidade e com atores estratégicos envolvidos na temática. O evento ocorrerá na Maré e será aberto à participação de moradores do território, buscando garantir o acesso da população às informações produzidas pela pesquisa e promover o diálogo sobre os resultados e suas implicações para o território.

Além da participação da comunidade, serão convidados pesquisadores, profissionais da área, gestores públicos e outros atores estratégicos, de modo a ampliar o debate sobre os achados e favorecer a troca de experiências entre diferentes setores envolvidos na temática, visando promover o debate e a incidência em políticas públicas.

7.1 METODOLOGIA DAS OFICINAS PARA OS BENEFICIÁRIOS:

- Técnicas de gastronomia e boas práticas - 20h:
Formação em manipulação segura de alimentos, higienização, cortes básicos e métodos de cocção, valorizando a prática culinária e a segurança alimentar na Maré
- Educação alimentar e nutricional - 20 horas:
Promoção de hábitos alimentares saudáveis e sustentáveis, com foco no aproveitamento integral dos alimentos e na valorização da cultura alimentar da Maré.
- Práticas supervisionadas em cozinha comunitária e espaços de cuidado - 20 horas:
Realização de atividades práticas de preparo de alimentos e cuidado coletivo, com acompanhamento supervisionado, valorizando técnicas culinárias, higiene, organização e o fortalecimento da autonomia e da cooperação dos beneficiários.

RECURSOS DO PROJETO

Valor Global: R\$ 805.000,00

Repasse: R\$ 805.000,00

DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO								
Meta 1 - Planejamento e execução do Projeto	Tipo de Despesa	Item	Descrição	Natureza ou Aquisição	Unidade	Quantidade	Meses	Valor Total (Rs)
Etapa 1 - Contratação de EQUIPE	Serviço	Coordenador de Projeto, com carga horária de 30 horas semanais, contratado via pessoa física (PF), por 14 meses, com remuneração mensal líquida de R\$ 4.000,00.	Responsável pela gestão incluindo o acompanhamento da execução das atividades, articulação institucional com parceiros, elaboração de relatórios e condução do planejamento estratégico	Repasse	R\$ 4.000,00	1	14	R\$ 56.000,00
	Serviço	Assistente Financeiro, com carga horária de 30 horas	Responsável pelo controle financeiro, prestação de contas e apoio à gestão orçamentária do projeto.	Repasse	R\$ 1.600,00	1	14	R\$ 22.400,00

Rua Sargento Silva Nunes, 1012
Nova Holanda - Maré
Rio de Janeiro - CEP 21044 242

55 21 3105-1568 3105-5531
55 21 99924-6462 ☎
CNPJ 08.934.089/0001-75

WWW.REDESDAMARE.ORG.BR
f t i / REDESDAMARE
YOUTUBE.COM/REDESDAMAREOFICIAL

		semanais, contratado via pessoa, física (PF), por 14 meses, com remuneração mensal de R\$ 1600,00.						
--	--	--	--	--	--	--	--	--

	Serviço	Encargos patronais - Coordenação do Projeto e Assistente Financeiro	Recolhimento de tributo INSS - 20 % (Referente aos serviços de Coordenação do projeto e Assistente Financeiro)	Repasse	R\$ 1.400,00	1	14	R\$19.600,00
--	---------	---	--	---------	--------------	---	----	--------------

TOTAL DA META 1
**Rs
98.000,00**
**Meta 2 -
Pesquisa e
Coleta de
Dados**
Etapa 1 da Meta 2

Etapa 1 da Meta 2 - Pesquisa de Campo e Acompanhamento do projeto	Serviço	Coordenador Técnico, com carga horária de 30 horas semanais, contratado via pessoa física (PF), por 12 meses, com remuneração mensal líquida de R\$ 3.600,00	Especialista temático. Responsável em dar subsídios técnicos à coordenação e equipe, apoio à elaboração e revisão de metodologias de trabalho, acompanhamento da execução das atividades previstas no plano de trabalho.	Repasse	R\$ 3.600,00	1	12	R\$ 43.200,00
--	---------	--	--	---------	--------------	---	----	---------------

	Serviço	Encargos - INSS - Coordenação Técnica	Recolhimento de tributo INSS - 20 % (Referente aos serviços de Coordenação de Técnico)	Repasse	R\$ 900,00	1	12	10.800,00
	Serviço	2 Coordenadores de campo, com carga horária de 30 horas semanais, contratados via MEI por 8 meses, com remuneração mensal de R\$ 3.200,00.	Responsável por orientar, acompanhar e organizar o trabalho dos monitores do projeto, apoiando a execução das atividades em campo.	Repasse	R\$ 6.400,00	1	8	R\$ 51.200,00
	Serviço	Analista de Dados, com carga horária de 30 horas semanais, contratado via MEI por 8 meses, com remuneração mensal de R\$ 4.000,00.	Responsável pelo apoio na produção de dados do projeto, contribuindo para a organização de informações, análise técnica e elaboração de relatórios	Repasse	R\$ 4.000,00	1	8	R\$ 32.000,00

	Serviço	12 Contratação de Bolsistas para pesquisa (PF) com carga horária de 30 horas semanais, contratado por 7 meses, mediante elaboração de contrato e emissão de recibo, com remuneração mensal de R\$ 1.800,00.	Bolsa de Pesquisa Responsável por apoiar as atividades de campo da pesquisa, incluindo a aplicação de questionários junto aos moradores, coleta e registro de dados, organização das informações coletadas e apoio à sistematização dos resultados e elaboração de relatórios do projeto.	Repasse	R\$ 21.600,00	1	7	R\$ 151.200,00
	Bem	Confecção de camisas para identificação dos pesquisadores durante o trabalho de campo	Camisas	Repasse	R\$ 55,00	30	1	R\$ 1.650,00
	Bem	Confecção de bonés para identificação dos pesquisadores e para	Confecção de bonés.	Repasse	R\$ 30,00	15	1	R\$ 450,00

		proteção durante as atividades externas						
--	--	---	--	--	--	--	--	--

	Bem	Aquisição de garrafas térmicas para uso da equipe durante as atividades do projeto e ações de campo	Garrafas térmicas	Repasse	R\$ 30,00	15	1	R\$ 450,00
Etapa 2 da Meta 2: Registro audiovisual da Pesquisa		Etapa 2 da Meta 2						
	Serviço	Fotógrafo, contratado via MEI com carga horária de 40 horas, para cobertura de entregas do projeto, com remuneração única de R\$ 2.000,00.	Responsável pela cobertura e registros das atividades e da Pesquisa.	Repasse	R\$ 2.000,00	1	1	R\$ 2.000,00

	Serviço	Designer, contratado via MEI com carga horária de 40 horas, com remuneração única de R\$ 2.800,00.	Serviço de criação e diagramação de materiais gráficos e do diagnóstico final.	Repass e	R\$ 2.800,00	1	1	R\$ 2.800,00
TOTAL DA META 2								R\$ 295.750,00

Meta 3 - Produção de refeição e oficinas de culinária		Etapa 1 da Meta 3						
Etapa 1 da Meta 3 - Equipe de atendimento das atividades	Serviço	Assistente Social, com carga horária de 30 horas semanais, contratado via RPA, por 8 meses, com remuneração mensal de R\$ 4.000,00.	Responsável pela condução de atendimentos, articulação com rede de proteção e apoio às atividades de escuta qualificada.	Repasse	R\$ 4.000,00	1	8	R\$ 32.000,00
	Serviço	2 Instrutores de Gastronomia, contratados via MEI, com carga horária de 30 horas semanais, contratado por 8 meses, com remuneração mensal de R\$ 2.000,00.	Responsável pela mediação de oficinas, elaboração de materiais pedagógicos e articulação com especialistas convidados.	Repasse	R\$ 4.000,00	1	8	R\$ 32.000,00

Etapa 2 da Meta 3								
Etapa 2 - Preparação e produção de quentinhas	Serviço	Aquisição de alimentos e insumos para produção de refeições e realização de oficinas de alimentação no âmbito das atividades da Cozinha Comunitária Bira Carvalho (CS017041)	Produção e Compra de Insumos para refeições (quentinhas) e para as oficinas.	Repasse	R\$ 33.215,30	1	8	R\$ 265.722,36
Etapa 3 da Meta 3								
Etapa 3 - Custos Operacionais	Serviço	1 Motorista, com carga horária de 30 horas semanais, contratado via MEI, por 8 meses, com remuneração mensal de R\$ 2.000,00.	Responsável pela logística de transporte de insumos e refeições garantindo a coleta, o deslocamento e a entrega adequada dos alimentos	Repasse	R\$ 2.000,00	1	8	R\$ 16.000,00

Serviço	Serviço de Energia Elétrica para apoio às atividades do projeto	Verba de custeio destinada às despesas com luz para execução das atividades do projeto.	Repasse	R\$ 1.406,47	1	12	R\$ 16.877,64
Bem	Aquisição de Material de Limpeza	Verba de custeio destinada à aquisição de materiais de limpeza para manutenção, conservação e organização dos espaços.	Repasse	R\$ 2.000,00	1	8	R\$ 16.000,00

Bem	Jogo de Copos Acrílico	Aquisição de Insumos para Composição da Cozinha Solidária	Repasse	R\$ 220,00	3	1	R\$ 660,00
Bem	Jogo de Talheres	Aquisição de Insumos para Composição da Cozinha do Solidária	Repasse	R\$ 240,00	3	1	R\$ 720,00
Bem	Botijão de Garrafa Térmica	Aquisição de Insumos para Composição da Cozinha do Solidária	Repasse	R\$ 264,00	4	1	R\$ 1.056,00
Bem	Caldeirão Industrial	Aquisição de Insumos para Composição da Cozinha do Solidária	Repasse	R\$ 365,00	4	1	R\$ 1.460,00
Bem	Caixa Organizadora	Aquisição de Insumos para Composição da Cozinha do Solidária	Repasse	R\$ 46,00	8	1	R\$ 368,00
Bem	Panela de Pressão	Aquisição de Insumos para Composição da Cozinha do Solidária	Repasse	R\$ 485,00	4	1	R\$ 1.940,00
Bem	Jogo de Prato	Aquisição de Insumos para Composição da Cozinha do Solidária	Repasse	R\$ 597,00	3	1	R\$ 1.791,00
Bem	Caixa HotBox	Aquisição de Insumos para Composição da Cozinha do Solidária	Repasse	R\$ 830,00	5	1	R\$ 4.150,00

	Bem	Jogo de Copos de Vidro	Aquisição de Insumos para Composição da Cozinha do Solidária	Repasse	R\$ 335,00	3	1	R\$ 1.005,00
TOTAL DA META 3								R\$ 391.750,00

Rua Sargento Silva Nunes, 1012
Nova Holanda - Maré
Rio de Janeiro - CEP 21044 242

55 21 3105-1568 3105-5531
55 21 99924-6462 
CNPJ 08.934.089/0001-75

WWW.REESDAMARE.ORG.BR
   / REESDAMARE
YOUTUBE.COM/REESDAMAREOFICIAL

Meta 4 - Evento de Lançament o do Resultados do Projeto	Etapa 1 da Meta 4							
Etapa 1 da Meta 4 Confeção de material e Publicação para divulgação do diagnóstico	Serviço	Impressão de materiais gráficos para divulgação do diagnóstico final.	Impressão do material gráfico	Repasse	R\$ 10.000, 00	1	1	R\$ 10.000,00
	Etapa 2 da Meta 4							
Etapa 2 da Meta 4 Evento de Lançament o de diagnóstico	Serviço	Produtor, com carga horária de 30 horas, contratado via MEI para execução do evento, com remuneração única de R\$ 1.500,00.	Responsável pela organização e execução do evento.	Repasse	R\$ 1.500,0 0	1	1	R\$ 1500,00
	Serviço	Aluguel de equipamento s de som para realização do evento de lançamento	Locação de Equipamento de Som	Repasse	R\$ 4.500,0 0	1	1	R\$ 4.500,00

	Serviço	Fornecimento de alimentação para participantes no evento de lançamento	Coffee - Break	Repass e	R\$ 3.500,00	1	1	R\$ 3.500,00
--	---------	--	----------------	----------	--------------	---	---	--------------

TOTAL DA META 4

**Rs
19.500,00**

Rua Sargento Silva Nunes, 1012
Nova Holanda - Maré
Rio de Janeiro - CEP 21044 242

55 21 3105-1568 3105-5531
55 21 99924-6462 
CNPJ 08.934.089/0001-75

WWW.REESDAMARE.ORG.BR
   / REESDAMARE
YOUTUBE.COM/REESDAMAREOFICIAL

PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
339030	R\$ 31.700,00	R\$ 31.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339036	R\$ 335.200,00	R\$ 335.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339039	R\$ 438.100,00	R\$ 438.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 805.000,00			

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS DESEMBOLSO: Junho		ANO: 2026
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 98.000,00
DESCRIÇÃO: Planejamento e execução do Projeto		
META Nº: 2	VALOR DA META:	R\$ 295.750,00
DESCRIÇÃO: Pesquisa e Coleta de Dados		
META Nº: 3	VALOR DA META:	R\$ 391.750,00
DESCRIÇÃO: Produção de refeição e oficinas de culinária		
META Nº: 4	VALOR DA META:	R\$ 19.500,00
DESCRIÇÃO: Lançamentos dos Resultados da Pesquisa		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 805.000,00	PARCELA Nº: 1

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Assim como em outros projetos desenvolvidos pela Redes da Maré, o monitoramento e a avaliação das atividades são parte fundamental para garantir a qualidade da execução e o alcance dos resultados esperados.

O projeto *Cuidar e Prosperar: Caminhos para Segurança Alimentar na Maré* foi concebido a partir da necessidade de ampliar o acesso à alimentação na Maré e fortalecer as ações da Cozinha Comunitária Bira Carvalho (CS017041) no território, tendo como eixo central a produção e distribuição de refeições para pessoas em situação de vulnerabilidade social, incluindo a população em situação de rua. Paralelamente, o projeto também responde à lacuna de dados territorializados sobre segurança alimentar, prevendo a realização de diagnóstico específico sobre o tema no território, compreendido como uma estratégia de fortalecimento das ações de segurança alimentar, ao qualificar a compreensão sobre a realidade local e subsidiar intervenções mais efetivas.

Ao final de sua execução, espera-se que as experiências vivenciadas e o conhecimento produzido sejam disseminados entre moradores, profissionais e pesquisadores, contribuindo para o aprimoramento de políticas públicas.

O monitoramento do projeto será realizado de forma contínua e participativa, com o objetivo de assegurar o cumprimento das metas, a qualidade das ações, especialmente no que se refere à produção e entrega regular das refeições, e a coerência entre os objetivos propostos e os resultados alcançados. A equipe executora promoverá:

- Reuniões quinzenais com os coordenadores;
- Reuniões mensais com toda a equipe do projeto;

As reuniões promoverão o alinhamento e avaliação, possibilitando o acompanhamento

qualitativo e quantitativo das atividades, a identificação de ajustes necessários ao longo da execução e a análise de possíveis desvios ou dificuldades no cumprimento das metas estabelecidas. A partir desse acompanhamento periódico, serão construídas estratégias de recalibragem das ações e redirecionamento das atividades, de modo a garantir maior efetividade na execução do projeto e adequação às demandas identificadas no território.

Além disso, o processo avaliativo contará com mecanismos de escuta sistemática das pessoas beneficiárias, por meio de diálogos, registros de percepções e instrumentos avaliativos aplicados ao longo da execução, possibilitando incorporar as experiências, demandas e avaliações do público atendido como elemento central para o aprimoramento contínuo das ações desenvolvidas. Serão utilizados instrumentos sistematizados, como:

- Atas de todas as reuniões;
- Relatórios bimestrais;
- Registros fotográficos das ações

O processo de monitoramento será coordenado pelo coordenador do projeto que será responsável pela sistematização das atividades, com o apoio da equipe técnica e das bolsistas, garantindo a retroalimentação contínua das informações. O acompanhamento dos indicadores será realizado com base na matriz da cadeia de mudança, permitindo avaliar tanto a execução das ações quanto seus resultados no território.

A Redes da Maré conta com um setor próprio de Monitoramento e Avaliação, que adota a metodologia da Cadeia da Mudança na construção de indicadores de processo e resultado para todos os projetos, com o objetivo de unificar institucionalmente os dados e analisar seus desdobramentos na vida dos beneficiários. O monitoramento é operacionalizado por meio de um sistema informatizado de gestão da informação, o Sistema Redes em Dados (SisRedes), no qual são feitos os cadastros das pessoas beneficiárias dos projetos.

Desta forma os dados dos beneficiários das refeições e das oficinas serão sistematizados a partir dos cadastros no sistema (SisRedes), que gera planilhas de acompanhamento. Além do sistema, são utilizados outros instrumentos e metodologias de

pesquisa, como o REDCap ou ONA, ainda a ser definido, mas ambos são plataformas digitais voltadas para coleta, armazenamento e gerenciamento seguro de dados de pesquisa. Esses instrumentos possibilitam a sistematização, organização e análise dos dados produzidos em pesquisa de campo. Com base nesses dados, são realizadas avaliações periódicas dos resultados alcançados, que subsidiarão os relatórios bimestrais e o relatório final.

Para o evento final, será feita ficha de inscrição que possibilita quantificar, assim como qualificar informações do público e também haverá registro de fotos e questionário de avaliação do evento.

Documento assinado digitalmente
 GISELE RIBEIRO MARTINS
Data: 24/06/2026 20:04:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gisele Ribeiro Martins
CPF: 118.546.687-81
Diretora Presidente
Associação Redes de Desenvolvimento da Maré

Documento assinado digitalmente
 LILIANE PEREIRA DOS SANTOS
Data: 24/06/2026 20:15:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Liliane Pereira dos Santos
CPF: 120.829.227-74
Diretora Vice Presidente
Associação Redes de Desenvolvimento da Maré

II) EMENDAS ESTADUAIS

Número e Autoria da Emenda

Número do Processo: SEI-180001/002045/2024

Autoria da Emenda: Deputada Estadual Renata Souza (RJ)

Valor total da parceria

R\$ 115.791,00

Nº do instrumento celebrado e identificação do órgão concedente

Termo de Fomento nº 05/2024 (1040 – CONVERJ) que entre si celebram a Associação Redes de Desenvolvimento da Maré e a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro (SECEC-RJ) visando a execução do projeto “Espaço Normal é Cultura”.

Data de assinatura da parceria

23/12/2024

Objeto da parceria

Fomentar a participação de pessoas em situação de rua e/ou que utilizam drogas na Maré em atividades culturais e artísticas como estratégia de redução de danos e ampliação de direitos.

Descrição das ações

As atividades previstas incluíam: ciclo de atividades culturais e artísticas, como oficinas de arte e apresentações, a serem realizadas dentro do Espaço Normal ou com participação em atividades externas, parcerias com artistas locais, organizações culturais e instituições de ensino; desenvolvimento de metodologias de cuidado e redução de danos que integrem práticas culturais e artísticas.

As ações envolveram visita a espetáculos, exposições e passeios ao ar livre em diferentes pontos turísticos da cidade, possibilitando aos participantes a mobilidade por outros espaços e regiões da cidade por onde não transitavam. As diferentes visitas a museus e espaços culturais revelaram-se estratégias potentes de redução de danos através da oferta de atividades lúdicas e formativas aos beneficiários do projeto.

Registros do projeto:



Termo de Fomento na Íntegra¹ (vide páginas seguintes)

¹ O Termo de Fomento assinado e digitalizado que nos foi encaminhado pela SECEC-RJ após a assinatura do gestor público responsável (disponível nas páginas seguintes) encontra-se com baixa resolução. Desse modo, incluímos também a íntegra do documento sem assinaturas, para facilitar a leitura do documento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Superintendência de Museus

TERMO DE FOMENTO Nº 05/2024

TERMO DE FOMENTO Nº 05/2024
(1040 - CONVER) QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E ECONOMIA
CRIATIVA, E A ASSOCIAÇÃO
REDES DE DESENVOLVIMENTO
DA MARÉ, VISANDO A
EXECUÇÃO DO PROJETO
ESPAÇO NORMAL É CULTURA.

De um lado o **GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, doravante denominada SECEC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.001.394/0001-11, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 1261 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20071-004, neste ato representada pela Secretária, Senhora Danielle Christian Ribeiro Barros, e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.934.089/0001-75, com sede no Rua SARGENTO SILVA NUNES - RJ 1012, 21.044-242, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor(a) Gisele Ribeiro Martins, cédula de identidade nº 206606683 DETRANRJ, inscrito no CPF sob nº 118.546.687-81, domiciliado na RUA PEREIRA DA SILVA, 493, APTO 206 LARANJEIRAS 22221-140 - RIO DE JANEIRO - RJ assinado o presente TERMO DE FOMENTO na forma do constante processo administrativo nº SEI-180001.002045/2024, que se regerá pelas normas das Leis Orçamentárias do Estado do Rio de Janeiro em vigor, em especial, as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente em exercício, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Estadual nº 287 de 12 de abril de 1979, Lei Estadual nº 5.981, de 03 de junho de 2011, Decreto Estadual nº 43.463 de 14 de fevereiro de 2012, Decreto Estadual nº 44.879 de 15 de julho de 2014, Resolução Casa Civil 350 de 17 de julho de 2014, Resolução Casa Civil nº 427 de 12 de agosto de 2021 no que couber, e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

49 *Damm*

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto a concessão de apoio institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro, Janeiro, através desta Secretaria, para fomentar a participação de pessoas em situação de rua e ou que utilizam drogas no Maré em atividades culturais e artísticas como estratégia de redução de danos e ampliação dos direitos do projeto ESPAÇO NORMAL É CULTURA, de acordo com Plano de Trabalho enviado pela ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARÉ, devidamente aprovado pela SECEC, que passa a fazer parte integrante deste TERMO DE FOMENTO, independentemente de transcrição. O projeto visa a realização de atividades culturais e artísticas no Espaço Normal facilitando a formação de uma rede de apoio robusta, envolvendo artistas locais, organizações culturais e instituições de ensino. Este fortalecimento das parcerias contribui para a criação de um ambiente colaborativo que amplia os recursos disponíveis para a população atendida e promove uma maior integração entre a sociedade civil e o poder público. A arte e a cultura têm o poder de transformar vidas ao proporcionar formas de expressão, fortalecer a identidade e oferecer novas perspectivas para a população em situação de rua e usuários de drogas, que muitas vezes enfrentam estigmatização e exclusão.

O objeto deste TERMO DE FOMENTO está inserido no âmbito do projeto ESPAÇO NORMAL É CULTURA, com objetivo de atender o Plano de Trabalho, com os objetivos específicos: I - Executar um ciclo de atividades culturais e artísticas, a serem realizadas dentro do Espaço Normal ou com participação em atividades externas, incluindo oficinas de arte e apresentações; II - Realização de 02 oficinas semanais no Espaço Normal; III - Realização de no mínimo 01 atividade cultural externa; IV - Realização de no mínimo um espetáculo no Espaço Normal por mês; V - Fomentar parcerias com artistas locais, organizações culturais e instituições de ensino para enriquecer o ciclo de atividades culturais e artísticas, garantindo a diversidade e a qualidade das experiências; VI - Desenvolver, aplicar e avaliar metodologias de cuidado que integrem práticas culturais e artísticas à convivência e atendimento no Espaço Normal aos usuários.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1. O prazo de vigência deste TERMO DE FOMENTO será de 04 (três) meses, contados a partir da data de publicação do seu estrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

2.1.1. O prazo de execução do objeto será de 04 (três) meses, contados a partir da data de vigência.

2.1.2. Estão compreendidos na vigência do TERMO DE FOMENTO os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

2.1.3. A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no Cronograma de Execução Física, o qual deverá guardar correspondência com o Cronograma de Desembolso.

2.1.4. Desde que este TERMO DE FOMENTO esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aprovação do CONCEDENTE e atendidas as seguintes condições:

44 -
Jamm

a) ocorrer dentro do prazo da sua vigência; b) apresentação de pedido acompanhado de justificativa circunstanciada; c) demonstração de atendimento das metas pactuadas no instrumento original, nos termos e condições previstas em instruções complementares da Secretaria de Estado de Casa Civil; d) requerimento apresentado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término.

2.1.5. As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC

3.1. Constituem obrigações da SECEC:

3.1.1. Realizar os repasses financeiros correspondentes à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO a o CONVENENTE em tempo hábil, previamente à realização de despesas, na forma prevista pelo Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e em conformidade com as leis orçamentárias;

3.1.2. Avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;

3.1.3. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste TERMO DE FOMENTO, mediante proposta do CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique;

3.1.4. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste TERMO DE FOMENTO, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

3.1.5. Fornecer ao CONVENENTE as normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos do TERMO DE FOMENTO;

3.1.6. Analisar a Execução Físico- Financeiro e a Prestação de Contas do TERMO DE FOMENTO;

3.1.7. Decidir sobre a aprovação da Prestação de Contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do seu recebimento;

3.1.8. Prorrogar a vigência do TERMO DE FOMENTO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo.

3.1.9. A SECEC detém, exclusivamente, a autoridade normativa sobre este TERMO DE FOMENTO, cabendo-lhe exercer poderes de controle e fiscalização sobre a sua execução, assim bem como de ocupação, na forma prevista pela Lei Federal nº 13.019.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARÉ

4.1. Constituem obrigações do CONVENENTE:

4.1.1. Executar o objeto definido na cláusula primeira, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, assim como aplicar os recursos financeiros visando, exclusivamente, ao seu cumprimento e o atingimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho, com a estrita observância da legislação vigente;

4.1.2. Utilizar recursos próprios para concluir o objeto do TERMO DE FOMENTO quando os recursos repassados forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o

Assinatura

pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo da SECEC, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

4.1.3. Apresentar a Prestação de Contas do TERMO DE FOMENTO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste TERMO;

4.1.4. Manter atualizadas todas as informações referentes à execução do TERMO DE FOMENTO no CONVERJ para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeiro ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma;

4.1.5. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, da SECEC, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na cláusula primeira e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela SECEC, a por a marca da SECEC nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste TERMO DE FOMENTO, como apoiadora oficial do evento;

4.1.6. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste TERMO DE FOMENTO, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

4.1.7. Apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da celebração deste TERMO DE FOMENTO, regulamento para a contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do seu objeto, devendo em toda contratação com terceiros observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, ainda, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do TERMO DE FOMENTO;

4.1.8. Observar, na seleção e contratação da equipe envolvida na execução do TERMO DE FOMENTO, a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade;

4.1.9. Restituir ao CONCEDENTE, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido para a apresentação da Prestação de Contas;

4.1.10. Restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da correspondente notificação, o (s) valor (es) transferido(s), atualizado (s) monetariamente pelo IGP-DI, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos;

a) Inexecução do objeto do TERMO DE FOMENTO;

b) Não apresentação, no prazo exigido e de acordo com as normas vigentes, a Prestação de Contas;

c) Quando forem utilizados recursos sem a observância da finalidade estabelecida no TERMO DE FOMENTO.

4.1.11. Recolher, à conta da SECEC, o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do TERMO DE FOMENTO

4.1.12. Conferir livre acesso de servidores da SECEC e do controle interno estadual do Poder Executivo estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

4.1.13. Recolher, à conta do CONCEDENTE, o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do TERMO DE FOMENTO;

4.1.14. Divulgar em seu sítio na internet, os demonstrativos das transferências realizadas pelo Governo do Estado com a respectiva Prestação de Contas;

4.1.15. Movimentar os recursos em conta bancária específica;

4.1.16. Divulgar em seu sítio na internet, ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do

921
Wann

TERMO DE FOMENTO ou instrumento congêneres, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

4.1.17. Arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão do TERMO DE FOMENTO;

4.1.18. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros a serem empregados na execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO totaliza o montante de R\$ 115.791,00 (cento e quinze mil, setecentos e noventa e um reais), pagos em parcela única.

5.1.1. Os recursos decorrentes dos repasses financeiros a serem realizadas pela SECEC durante toda a vigência do TERMO DE FOMENTO totalizam a quantia de R\$ 115.791,00 (cento e quinze mil, setecentos e noventa e um reais), que serão integralmente destinados para apoio das atividades do projeto ESPAÇO NORMAL É CULTURA.

5.1.2. A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

5.2 As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pela SECEC correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Programa de Trabalho: 13.392.0509.8189

Natureza de Despesa: 3390.39.82

Fonte de Recurso: 148

5.3 Os créditos e empenhos a serem transferidos serão registrados, oportunamente, por termo aditivo ou apostilamento, podendo a celebração do primeiro ser dispensada havendo a comprovação de que a despesa que ultrapassar o exercício financeiro encontra-se prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS REPASSES FINANCEIROS DOS RECURSOS

6.1. Os recursos da SECEC destinados à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO serão realizados na forma da legislação financeira e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta na instituição financeira contratada pelo Estado, conta corrente nº 51773-9, na Agência nº 0431-6, do Banco Bradesco, em nome do CONVENIENTE e vinculada ao presente instrumento.

99
Worm

6.1.1. É vedado o saque de valores, a realização de despesas ou qualquer aplicação que não se refiram ao estrito cumprimento do objeto deste TERMO DE FOMENTO, caracterizando o desvio de finalidade.

6.1.2. A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.1.3. Serão glosadas pela SECEC as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE FOMENTO, salvo a hipótese do artigo 14, inciso V, parte final, do Decreto nº 44.879 de 2014.

6.1.4. Os repasses financeiros serão retidos até o saneamento das seguintes eventuais irregularidades:

I - não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento do TERMO DE FOMENTO;

II - verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do TERMO DE FOMENTO, ou inadimplemento deste com relação às outras cláusulas convencionais básicas;

III - quando o CONVENIENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela SECEC;

IV - descumprimento pelo CONVENIENTE de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste TERMO DE FOMENTO.

6.1.5. Ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros, a SECEC notificará de imediato, o CONVENIENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido e ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro menor não for estipulado, sob pena de rescisão do TERMO DE FOMENTO e instauração de Tomada de Contas, na forma da cláusula décima quarta.

6.1.6. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do TERMO DE FOMENTO e aplicadas, com a prévia autorização da SECEC, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a sua Prestação de Contas.

6.1.7. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos a SECEC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do TERMO DE FOMENTO, seja pela sua conclusão, denúncia ou rescisão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.

6.1.8. Os saldos de TERMO DE FOMENTO, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em cadernetas de poupança de instituição financeira contratada pelo Estado se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou

94
Worm

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias;

6.1.9. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do TERMO DE FOMENTO e aplicadas, com a prévia autorização do CONCEDENTE, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a sua Prestação de Contas.

6.1.10. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do TERMO DE FOMENTO, seja pela sua conclusão, denúncia ou rescisão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE PESSOAL

7.1. Poderão ser realizadas despesas administrativas e de pessoal, com recursos transferidos pela SECEC, na forma estabelecida por esta cláusula

7.1.1. As despesas administrativas realizadas com recursos do CONCEDENTE não poderão ultrapassar o limite de 15% com um total de R\$ 17.368,65 (dezessete mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), desde que:

- I - estejam previstas no Programa de Trabalho;
- II - não ultrapassem quinze por cento do valor do objeto; e
- III - sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto.

7.1.2. São consideradas despesas administrativas aquelas realizadas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

7.1.3. Quando a despesa administrativa for paga com recursos do TERMO DE FOMENTO e de outras fontes, o BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

7.1.4. Podem ser realizadas despesas de pessoal com recursos do CONCEDENTE relativas à remuneração da equipe dimensionada no Programa de Trabalho, podendo contemplar tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores: I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no Programa de Trabalho;

- II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- III - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos; IV - observem, em seu valor bruto e individual, setenta por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo estadual; e

94
Dmm

V- sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao convênio.

7.1.5. A despesa com a equipe observará os limites percentuais máximos a pactuados no Plano de Trabalho.

7.1.6. O BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto do TERMO DE FOMENTO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

8.1. O TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento das normas editadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil, pelos órgãos de controle interno e externo, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

8.1.1. As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do TERMO DE FOMENTO deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de fomento entre si, na forma acordada neste termo.

8.1.2. As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do TERMO DE FOMENTO serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

8.1.3. Caberá ao CONVENIENTE garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.

9. CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO DO TERMO DE FOMENTO

9.1.1. A execução deste CONVÊNIO será monitorada pelo Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, que verificará sua fidelidade ao escopo do ajuste, ao cumprimento do Cronograma de Desembolso, do Cronograma de Execução Física, ao alcance das metas, à execução orçamentária, assim como à Prestação de Contas junto ao CONCEDENTE.

9.1.2. As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do TERMO DE FOMENTO deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si, na forma das cláusulas oitava, nona e décima.

9.1.3. As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do TERMO DE FOMENTO deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de fomento entre si, na forma acordada neste termo.

941
Wdm

9.1.4. As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do TERMO DE FOMENTO serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

9.1.5. Caberá ao CONVENIENTE garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.

9.1.6. No exercício da função de monitoramento da execução do TERMO DE FOMENTO, na forma do caput desta cláusula, o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil poderá determinar a SECEC, fixando prazo, se necessário, a adoção das providências de fiscalização que entender necessárias à verificação da fidelidade da execução do TERMO DE

FOMENTO, tais como:

I - realização de diligências em campo; II - vistoria de locais de execução;

III - prestação de esclarecimentos, por qualquer meio; IV - outras medidas de fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE FOMENTO DO COORDENADOR GERAL

A atividade de acompanhamento do CONVÊNIO será realizada pelo Coordenador Geral de Convênios, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

I - acompanhar para que o setor responsável mantenha atualizada no CONVERJ a inclusão dos programas de governo a que se refere este CONVÊNIO, bem como os seus programas de trabalho e respectivas regras;

II - acompanhar a fase de execução do CONVÊNIO, ratificando ou não a adequação da realização do repasse de recursos de cada parcela, adotando ações para que sua execução física e financeira corresponda ao previsto no Plano de Trabalho;

III - manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao CONVÊNIO, ou colaborar para sua atualização, no que se refere aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;

IV - verificar, emitir relatório e acompanhar a fase de prestação de contas e sua respectiva aprovação pelo ordenador de despesas do CONCEDENTE;

V - atuar como interlocutor do CONCEDENTE perante o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil e os demais órgãos do Estado envolvidos com o acompanhamento e com a execução do CONVÊNIO; e

VI - exercer outras atividades correlatas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO DO GERENTE EXECUTIVO



A atividade de fiscalização do TERMO DE FOMENTO será realizada pelo Gerente Executivo do Convênio desta Secretaria, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

- I - acompanhar para que o setor responsável mantenha atualizada no CONVERJ a inclusão dos programas de governo a que se refere este TERMO DE FOMENTO, bem como os seus programas de trabalho e respectivas as regras;
- II - adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução do TERMO DE FOMENTO, bem como alertar seus superiores e o Coordenador Geral de Convênios do órgão em tempo hábil para as devidas providências, se necessário;
- III - gerenciar a fase de Prestação de Contas e elaborar parecer técnico quanto à execução física e financeira, respeitando o prazo e normas definidos pela legislação vigente;
- IV - responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pela SECEC, pelos órgãos de controle interno e externo e pelo Coordenador Geral de Convênios;
- V - manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao TERMO DE FOMENTO ou colaborar para sua atualização, quanto aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;
- VI - exercer outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução do TERMO DE FOMENTO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

12.1. Como instrumento de monitoramento, acompanhamento e fiscalização de cada período/etapa do TERMO DE FOMENTO o CONVENIENTE deverá manter atualizado no CONVERJ todas as informações referentes à sua execução, a fim de que a SECEC ou os órgãos de auditoria do Poder Executivo possa ao seu término ou a qualquer momento extrair os relatórios pertinentes a sua execução, para a comprovação da adequação da execução físico-financeiro.

12.1.1. A Execução Físico-Financeiro do TERMO DE FOMENTO será objeto de exames conclusivos e circunstanciados pelo Gerente Executivo do Convênio e pelo Coordenador Geral de

Convênios que verificarão se houve o cumprimento das metas, assim como apreciação de todos os elementos informados pelo CONVENIENTE.

12.1.2. A aprovação da Execução Físico-Financeiro de cada período/etapa do TERMO DE FOMENTO é condição prévia para a realização de qualquer transferência financeira a cargo da SECEC.FOMENTO é condição prévia para a realização de qualquer transferência financeira a cargo da SECEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. O BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE deverá apresentar ao CONCEDENTE a Prestação de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasses financeiros, na forma das normas



complementares da Secretaria de Estado da Casa Civil e dos órgãos de controle interno da Administração Pública Estadual, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do CONVÊNIO.

13.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Prestação de Contas deverá ser instruída com os documentos exigidos na forma de norma interna da Auditoria Geral do Estado.

13.2.1. PARÁGRAFO SEGUNDO: Além dos documentos exigidos pela norma interna referida no parágrafo anterior, outros poderão ser solicitados para a demonstração da aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros.

13.2.2. PARÁGRAFO TERCEIRO: O BENEFICIÁRIO-CONVENIENTE deverá manter arquivados os documentos originais comprobatórios da execução do CONVÊNIO pelo prazo de 5 (cinco) anos.

13.2.3. NOTA 13. De acordo com o art. 60, parágrafo único da Resolução Casa Civil nº 350, de 2014, o prazo a que se refere a obrigação deve ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

13.2.4. PARÁGRAFO QUARTO: O Gerente Executivo do Convênio deverá registrar o recebimento da Prestação de Contas no CONVERJ.

13.2.5. PARÁGRAFO QUINTO: A Prestação de Contas será analisada e avaliada pelo Gerente Executivo do Convênio, que emitirá parecer técnico quanto à execução física e financeira do CONVÊNIO, sendo posteriormente verificada pelo Coordenador Geral de Convênios, a quem caberá acompanhar a fase de prestação de contas, emitir relatório e acompanhar a sua aprovação, se for o caso, pelo Ordenador de Despesas.

13.2.6. PARÁGRAFO SEXTO: Caso alguma irregularidade seja constatada, o BENEFICIÁRIO-CONVENIENTE deverá ser notificado para apresentação dos esclarecimentos necessários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.2.7. PARÁGRAFO SÉTIMO: Findo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para saneamento das irregularidades mencionadas no parágrafo anterior, sendo exauridas todas as providências necessárias para a regularização da pendência apontada ou reparação do dano, a Prestação de Contas não será aprovada e o CONCEDENTE notificará o BENEFICIÁRIO-CONVENIENTE para apresentação da defesa para a rescisão do CONVÊNIO, adotará as medidas para a instauração da Tomada de Contas, dando ciência aos órgãos de controle interno.

13.2.8. PARÁGRAFO OITAVO: A Prestação de Contas deverá ser analisada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, havendo manifestação conclusiva pela autoridade superior:

13.2.9. I – aprovando a Prestação de Contas;

13.2.10. II – aprovando a Prestação de Contas, com ressalvas, quando evidenciada a impropriedade ou falta de natureza formal que não resulte dano ao erário; ou

13.2.11. III – rejeitando a Prestação de Contas e determinando a imediata instauração da Tomada de Contas.

Assinatura 901.

13.2.12. PARÁGRAFO NONO: O BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE será informado da manifestação conclusiva da autoridade competente acerca da Prestação de Contas.

13.2.13. PARÁGRAFO DÉCIMO: Aprovada a Prestação de Contas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE deverá solicitar à unidade setorial de Auditoria da Administração Pública Direta e Indireta – Coordenadoria Setorial de Auditoria – COSEA a que estiver vinculado que efetue o devido registro da aprovação da Prestação de Contas nos sistemas do Estado, fazendo constar do processo declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

13.2.14. PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso a Prestação de Contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no caput deste artigo, o CONCEDENTE fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

13.2.15. PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se ao término do prazo o BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE não apresentar a Prestação de Contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no CONVERJ por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato à unidade setorial de Auditoria da Administração Pública Direta e Indireta – Coordenadoria Setorial de Auditoria – COSEA a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária dos agentes públicos.

13.2.16. PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante legal do BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE solicitará ao CONCEDENTE a instauração de tomada de contas. PARÁGRAFO TERCEIRO: O BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE deverá manter arquivados os documentos originais comprobatórios da execução do CONVÊNIO pelo prazo de 5 (cinco) anos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TOMADA DE CONTAS

14.1. Será instaurada a Tomada de Contas quando:

I - não for apresentada a prestação de contas do prazo de até 60 (sessenta) dias e o CONVENIENTE se manter inerte mesmo após a fixação, pela SECEC, do prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos;

I - não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo conveniente, em decorrência de:

- a) não execução total do objeto pactuado;
- b) atingimento parcial dos objetivos avençados;
- c) desvio de finalidade;
- d) impugnação de despesas;

ppf
Worm

et - não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado, II - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Fôno.

14.1.1. A entrega da tomada de contas será precedida de providências saneadoras por parte da SI CTC e as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo tultificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARE

15.1. O CONVENIENTE é responsável por arcar:

I - com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-los;

II - de forma integral, pelo contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes do TERMO DE FOMENTO, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando a SECEC de quaisquer obrigações presentes e futuras;

III - com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do TERMO DE FOMENTO, ficando a SECEC isenta de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou

subsidiária;

IV - com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do TERMO DE FOMENTO.

15.1.1. A inadimplência do CONVENIENTE em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a SECEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do TERMO DE FOMENTO.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

16.1. Este TERMO DE FOMENTO poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

16.1.1. É vedado o aditamento do TERMO DE FOMENTO com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na proposta e respectivo Plano de Trabalho.

16.1.2. Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo o TERMO DE FOMENTO denunciado ou resiliado, e outro será formalizado, com observância das normas do Decreto nº 44.879, de 2014.

16.1.3. Tratando-se apenas de alteração da execução do convênio, mediante a adequação do prazo de vigência, dos cronogramas e do plano de aplicação, poderá ser admitida, excepcionalmente, a propositura da reformulação do plano de trabalho pelo CONVENIENTE, que será previamente apreciada pelos setores técnico e jurídico, e, ainda, submetida à aprovação do titular da SECEC, respeitados os limites da Lei 13.019/2014.

16.1.4. O TERMO DE FOMENTO poderá ser aditado se após a conclusão do objeto for apurado eventual saldo financeiro residual, que poderá ser aplicado na ampliação da meta física estipulada no Plano de Trabalho.

16.1.5. Na hipótese do parágrafo anterior, será observada a tramitação do plano de trabalho, vedada a adição de recursos financeiros novos, seja por parte do CONVENIENTE ou de quaisquer outros Partícipes, considerando-se:

I - O montante dos recursos repassados pela SECEC; II - os recursos provenientes de aplicações financeiras.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

17.1. Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE FOMENTO, após a sua conclusão ou extinção, deverão ser destinados a SECEC, salvo disposição expressa em contrário, quando necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo ser observados o processo formal e a legislação em vigor.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

18.1. Este TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado: I - Utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II - Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, consoante Decreto nº 45.040, de 17 de novembro de 2014; III - Realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade beneficiária e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

IV - Realizar despesas em data anterior à vigência do TERMO DE FOMENTO, quando então serão glosadas pela SECEC;

V - Realizar despesas em data posterior à vigência do TERMO DE FOMENTO, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização da SECEC;

VI - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvados às hipóteses constantes de legislação específica;

VII - Realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

c) que constem claramente no plano de trabalho;

d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do TERMO DE FOMENTO.

18.1.1. Não poderão fazer parte da equipe do CONVENIENTE, contratadas com recursos do convênio as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

I - Contra a administração pública ou o patrimônio público;

II - Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou

III - De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

19. CLAUSULA DÉCIMA NONA - DOS DOCUMENTOS E DESPESA

19.1 A realização das despesas será comprovada mediante a apresentação de cópia de documentos, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome do CONVENIENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste TERMO DE FOMENTO, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

19.1.1. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas pela SECEC, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO TERMO DE FOMENTO

20.1. O TERMO DE FOMENTO poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

20.1.1. A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

20.1.2. Constitui motivo para rescisão deste TERMO DE FOMENTO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;
- III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- IV - deixar de manter atualizadas todas as informações referentes à execução do TERMO DE FOMENTO para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeiro ao término de cada período etapa, conforme previsto em cronograma.

20.1.3. O TERMO DE FOMENTO poderá ser extinto pela vontade das partes pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutível o cumprimento das obrigações.

20.1.4. A rescisão do TERMO DE FOMENTO importará na devolução dos recursos não aplicados, no prazo de 30 (trinta) dias, acrescidos do pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre os recursos não utilizados ou comprometidos com atividades em execução.

94
Worm

20.1.5. A rescisão do TERMO DE FOMENTO será antecedida de intimação do CONVENENTE, cabendo da SECEC indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

20.1.6. Ao CONVENENTE será garantido o contraditório e a defesa prévia.

20.2. A intimação do CONVENENTE deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

20.3. Deixar de manter atualizadas todas as informações referentes à execução do CONVÊNIO no CONVERJ para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeiro ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma.

20.3.1. Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do TERMO DE FOMENTO pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO TERMO DE FOMENTO

21.1. Dá-se a este TERMO DE FOMENTO o valor total de R\$ 115.791,00 (cento e quinze mil, setecentos e noventa e um reais), considerado o somatório dos recursos decorrentes de transferências financeiras realizadas pela SECEC ao CONVENENTE.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

22.1. Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou quando constatada impropriedade que não tenha sido saneada, mesmo após oportunidade para o cumprimento da obrigação, deverá o CONVENENTE recolher:

I - o valor total transferido, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto do convênio;
- b) não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no convênio;

II - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, na hipótese de não ter sido feita a aplicação do recurso ou na ausência de comprovação de seu emprego na consecução do objeto;

III - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, quando não recolhido no prazo estabelecido neste TERMO DE FOMENTO;

IV - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas.

99
Worm

22.1.1. Os valores a serem recolhidos pelo CONVÊNIO, em qualquer caso, deverão ser analisados periodicamente pelo JUP-DE do EIV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, de acordo com a legislação, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da ocorrência do evento.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO CONVERJ

23.1. Todos os atos e procedimentos relativos a este TERMO DE FOMENTO tais como o repasse de recursos, o acompanhamento da execução e a Prestação de Contas serão obrigatoriamente e exclusivamente realizados pelo Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ.

23.1.1. Os atos que por sua natureza não possam ser realizados pelo CONVERJ, serão nele registrados.

23.1.2. Os(s) processo(s) administrativo(s) relativos a este TERMO DE FOMENTO deverão(ão) permanecer arquivado(s) no órgão de origem, instruído(s) com os documentos que se fizerem necessários, respeitando o disposto na Lei Estadual nº 5.427/2009 e nos Decretos Estaduais nº 42.352/2010 e 43.897/2012.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO E DO CONTROLE DO TERMO DE FOMENTO

24.1. Após a celebração do TERMO DE FOMENTO, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o que deverá ser providenciado pelo CONCEDENTE.

24.1.1. O extrato deverá conter as seguintes informações:

I - número do TERMO DE FOMENTO;

II - nome do CONCEDENTE e do convenente; III - valor do TERMO DE FOMENTO;

IV - objeto do TERMO DE FOMENTO;

V - nome do INTERVENIENTE e do EXECUTOR, quando houver; VI - data de assinatura e período de vigência;

VII - dotação orçamentária; e

VIII - número do empenho, quando houver.

24.1.2. Uma cópia autenticada do TERMO DE FOMENTO deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

24.1.3. Durante o prazo da execução do TERMO DE FOMENTO o convenente deverá divulgar com atualização 15 (quinze) dias, em seu site na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do TERMO DE FOMENTO, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social, na

forma da Lei Estadual nº 5.981/2011, conforme determinado pelo art. 23 do Decreto nº 44.879, de 2014.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

25.1. Todas as comunicações relativas a este TERMO DE FOMENTO serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos Partícipes.

25.1.1. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE FOMENTO, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORO

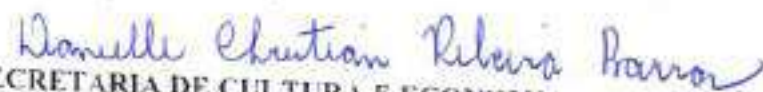
26.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente TERMO DE FOMENTO que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

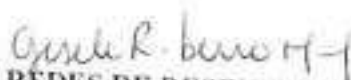
27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DOS ANEXOS

27.1. Fazem parte integrante do TERMO DE FOMENTO os seguintes Anexos, independentemente de transcrição:

Anexo I – Plano de Trabalho;

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos Partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.


SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA
CRIATIVA
DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO
BARROS
ID 5107108-8


ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARÉ
GISELE RIBEIRO MARTINS
CPF 118.546.687-81



GOVERNO DO ESTADO

RIO DE JANEIRO

Plano Trabalho

Vigência: 27/12/24 a 28/04/25
Plano Trabalho: 1040
Proponente: ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARE

Dados Cadastrais

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA		
CNPJ: 28001394000111		
Endereço: RUA DA GUITANDA, 86 8º ANDAR		
Cidade: Rio de Janeiro	UF: Rio de Janeiro	CEP: 20091802
Nome do Responsável: Daniel Christian Ribeiro Barros		
CPE: 04480747755	Identidade:	Órgão Expedidor:
Endereço: Rua Barú, 1 2203		
PROponente: ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARE		
CNPJ: 08834088000175		
Endereço: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 Nova Holanda		
Cidade: Rio de Janeiro	UF: Rio de Janeiro	CEP: 21044242
Nome do Responsável: Graciele Ribeiro Martins		
CPE: 11654668761	Identidade: 02870787553	Órgão Expedidor: Dorian
Endereço: R. PEREIRA DA SILVA, 423 apto. 206		

Dados Gerais

Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA			
Proponente: ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARE			
Projeto: ESPAÇO NORMAL E CULTURA			
Programa: Apoio a redes de desenvolvimento da Mare			
Tipo Parceria: Termo de Fomento		Status: Em Análise	
Gestor Proponente: Everton Pereira da Silva		Foco de Ação: CULTURAL	
Dt. Início: 27/12/2024	Dt. Fim: 28/04/2025	Cód Banco: 237	Vlr Concedente: 115.791,00
Vlr Contr Bens/Serv: 0,00	Vlr Contrapartida: 0,00	Vlr Total Plano: 115.791,00	
Agência: 0026	DV Agência: 4	Conta Corrente: 35654	DV Conta Corrente: 9
Dt. Publicação DO: / /		Nro Publicação DO:	
Nro Siste-Rio:		Nro Processo SEI: SEI-180001/002045/2024	Cancelado: Não

Detalhes

Objeto Plano Trabalho

Fomentar a participação de pessoas em situação de rua e/ou que utilizam drogas na Mare e em atividades culturais e artísticas como estratégia de redução de danos e ampliação dos.

Caracterização Interesses Recíprocos (Justificativa/Interesse)

O projeto acontece no conjunto de favelas da Mare e está localizado na região com maior presença de população em situação de rua com uso prejudicial de drogas na cidade. Dados do Censo de população de rua feito pela Secretaria de Assistência Social (SMAS) e pelo Instituto Pereira Passos (IPP), em 2022, apontam a Zona Norte como a região com o maior aumento na população em situação de rua da cidade (com crescimento de 26% desde 2021). A região onde fica localizada a Mare também apresentou o maior número de pessoas em situação de rua vivendo em casas de consumo de crack, sendo o maior aumento na cidade. Por fim, ao

Plano Trabalho

Vigência: 27/12/24 a 25/04/25

Plano Trabalho: 1040

Proponente: ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARE

Compartilhando com os 164 bairros da cidade, a Mare ocupa o 1º lugar no número de pessoas vivendo em situação de rua em pensão de consumo. O projeto se baseia no protagonismo dos frequentadores e oferece a possibilidade de higiene pessoal, orientação, encaminhamentos para retirada de documentação e orientação sobre benefícios, além de acolhimento psicossocial e acompanhamento do usuário no seu cuidado em saúde.

Relação Entre Plano de Trabalho, Objetivos e Diretrizes do Programa

A realização de atividades culturais e artísticas no Espaço Normal fortalece a formação de uma rede de apoio robusta, envolvendo artistas locais, organizações culturais e instituições de ensino. Este fortalecimento das parcerias contribui para a criação de um ambiente colaborativo que amplia os recursos disponíveis para a população atendida e promove uma maior integração entre a sociedade civil e o poder público. A arte e a cultura têm o poder de transformar vidas ao proporcionar formas de expressão, fortalecer a identidade e oferecer novas perspectivas. Para a população em situação de rua e usuários de drogas, que muitas vezes enfrentam estigmatização e marginalização, a inclusão de atividades culturais e artísticas representa uma oportunidade para resgatar a dignidade, promover o bem-estar emocional e social e fomentar a participação ativa na comunidade. O projeto explora essas potencialidades, utilizando a arte como um meio para a construção de autoestima e conexão social.

Público Alvo

Homens e mulheres em situação de rua e/ou uso problemático de crack e outras drogas, na região da Mare, jovens adultos e adultos, em sua maioria negros.

Problema a Ser Resolvido

Falta de acesso a direitos básicos, incluindo acesso a moradias e cultura, e fomento do protagonismo para direitos e fortalecimento de trajetórias para pessoas em situação de rua.

Resultado Esperado

Maior adesão e participação dos frequentadores do Espaço Normal ao conjunto de atividades propostas pelo engajamento, maior fortalecimento dos vínculos, das estratégias de cuidado e do protagonismo de pessoas em situação de rua no território. O projeto busca ampliar os recursos e possibilidades para o público atendido. A arte e cultura foram, desde o início do projeto, recursos fundamentais para aproximação com a população, como forma de expressão, aprofundamento e ampliação dos olhares dos profissionais e dos usuários sobre as perspectivas de vida, através de oficinas de fotografia, de pintura sobre azulejos, teatro e dança, dentre outras, assim como sair das culturas pelo território e pela cidade.

Indicadores Avaliação Resultados



GOVERNO DO ESTADO

RIO DE JANEIRO

Plano Trabalho

Vigência: 27/12/24 a 28/04/25
Plano Trabalho: 1040
Proponente: ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARÉ

Numero de atividades realizadas no equipamento (oficinas), Numero de participantes em cada atividade, Numero de atividades realizadas fora do equipamento, com foco na Ararinha Herbert Viana (tendão e cidade), Numero de articulação realizadas com artistas e equipamentos culturais, no território e na cidade

Local Execução

CEP: 21040130 UF: Rio de Janeiro
Endereço: R. DEZESETE DE FEVEREIRO - ATE 25/26, 237
Complemento: Nova Maré
Bairro: BONSUCESSO Município: Rio de Janeiro

Metas

					Data	
	Especificação	Unidade	Qtd	Valor R\$	Início	Término
Meta 1	Meta 1 Executar um ciclo de atividades culturais e artísticas, a serem realizadas dentro do Espaço Normal ou com participação em atividades externas, incluindo oficinas de arte e apresentações culturais.			59.791,00	27/12/2024	28/04/2025
1.1	Realização de 02 oficinas semanais no Espaço Normal	MÊS	4.000	16.000,00	27/12/2024	28/04/2025
1.2	Atividades culturais externas realização	MÊS	4.000	14.791,00	27/12/2024	28/04/2025
1.3	Realização de espetáculos no Espaço Normal - Cachê artístico	MÊS	1.000	5.000,00	27/12/2024	28/04/2025
1.4	Adequação do espaço para atividades - Realização de reparos	MÊS	1.000	8.000,00	27/12/2024	28/04/2025
1.5	Compra de material para pré e pós produção das oficinas	MÊS	1.000	8.000,00	27/12/2024	28/04/2025
1.6	Oferecer lanche / alimentação em cada atividade interna e/ou	MÊS	1.000	8.000,00	27/12/2024	28/04/2025

					Data	
	Especificação	Unidade	Qtd	Valor R\$	Início	Término

Plano Trabalho

Vigência: 27/12/24 a 28/04/25

Plano Trabalho: 1040

Proponente: ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARE

Meta 2	Fomentar parcerias com artistas locais, organizar o-es culturais e instituir o-es de ensino para enriquecer o ciclo de atividades culturais e artísticas, garantindo a diversidade e a qualidade das experiências oferecidas, e criando uma rede colaborativa para o desenvolvimento de novas políticas			35.000,00	27/12/2024	28/04/2025
2.1	Articulação com o território e equipamentos culturais da ci	MÊS	4.000	12.000,00	27/12/2024	28/04/2025
2.2	Ocupação Arena/ha Herbert Viana- com oficinas e espetáculos	MÊS	1.000	11.000,00	27/12/2024	28/04/2025
2.3	Comunicação-Plano de comunicação p mobilização de público	MÊS	4.000	12.000,00	27/12/2024	28/04/2025

					Data	
	Especificação	Unidade	Qtd	Valor R\$	Início	Término
Meta 3	Desenvolver, aplicar e avaliar metodologias de cuidado que integrem práticas culturais e artísticas a convivência e atendimento no Espaço Normal aos usuá rios.			21.000,00	27/12/2024	28/04/2025
3.1	Acompanhamento do grupo de participantes	MÊS	4.000	16.000,00	27/12/2024	28/04/2025
3.2	Atividades culturais externas	MÊS	1.000	5.000,00	27/12/2024	28/04/2025
TOTAL GERAL				115.751,00		

Plano Trabalho

Vigência: 27/12/24 a 28/04/25
 Plano Trabalho: 1040
 Proponente: ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARE

Outros Participes: () Interviente (X) Executor () Co-Executor

Nome: ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARE	
CNPJ/CPF: 08734089000175	
Endereço: Rua Sargento Silva Nunes, 1012	CEP: 21044242
Nome do Dirigente: Everton Pereira da Silva	
CPF: 05554482740	Identidade: 93676797855
Órgão Expedidor: Detran	

Plano de Aplicação

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação do Articulador cultural territorial do projeto			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros			
NATUREZA DA DESPESA: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 Nova Holanda			
CEP: 21044242	MUNICÍPIO: Rio de Janeiro	UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 4.000	V UNITÁRIO: 3.000,00	V. TOTAL: 12.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de van / transporte para saídas culturais			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros			
NATUREZA DA DESPESA: 33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 Nova Holanda			
CEP: 21044242	MUNICÍPIO: Rio de Janeiro	UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 4.000	V UNITÁRIO: 3.697,75	V. TOTAL: 14.791,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Compra Alimentação para lanches para oficinas e saídas			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros			
NATUREZA DA DESPESA: 33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 Nova Holanda			
CEP: 21044242	MUNICÍPIO: Rio de Janeiro	UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 4.000	V UNITÁRIO: 2.000,00	V. TOTAL: 8.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de 02 oficineiros para atividades semanais no			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros			
NATUREZA DA DESPESA: 33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 Nova Holanda			
CEP: 21044242	MUNICÍPIO: Rio de Janeiro	UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 8.000	V UNITÁRIO: 2.000,00	V. TOTAL: 16.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Compra Material para oficinas a serem realizadas ao longo do			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros			
NATUREZA DA DESPESA: 33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 Nova Holanda			
CEP: 21044242	MUNICÍPIO: Rio de Janeiro	UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 4.000	V UNITÁRIO: 2.000,00	V. TOTAL: 8.000,00



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Plano Trabalho

Vigência: 27/12/24 a 28/04/25
Plano Trabalho: 1040
Proponente: ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARE

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de um profissional de comunicação			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros			
NATUREZA DA DESPESA: 33501900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 Nova Holanda			
CEP: 21044242	MUNICÍPIO: Rio de Janeiro	UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE: MES	QUANTIDADE: 4.000	V UNITÁRIO: 3.000,00	V. TOTAL: 12.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de um profissional de sistematização e avaliação			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros			
NATUREZA DA DESPESA: 33503900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 Nova Holanda			
CEP: 21044242	MUNICÍPIO: Rio de Janeiro	UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE: MES	QUANTIDADE: 1.000	V UNITÁRIO: 5.000,00	V. TOTAL: 5.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Cashê para apresentações de espetáculos no equipamento			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros			
NATUREZA DA DESPESA: 33503900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 Nova Holanda			
CEP: 21044242	MUNICÍPIO: Rio de Janeiro	UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE: MES	QUANTIDADE: 4.000	V UNITÁRIO: 1.250,00	V. TOTAL: 5.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Adequação do espaço para atividades (pintura e pequenos reparos)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros			
NATUREZA DA DESPESA: 33503900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 Nova Holanda			
CEP: 21044242	MUNICÍPIO: Rio de Janeiro	UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE: MES	QUANTIDADE: 1.000	V UNITÁRIO: 8.000,00	V. TOTAL: 8.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Repasse para Ararinha Hubert Vianna para realização da ocupação (apoio estrutural do espaço)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros			
NATUREZA DA DESPESA: 33503900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 Nova Holanda			
CEP: 21044242	MUNICÍPIO: Rio de Janeiro	UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE: MES	QUANTIDADE: 1.000	V UNITÁRIO: 0,00	V. TOTAL: 11.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de articulador territorial			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros			
NATUREZA DA DESPESA: 33503900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 Nova Holanda			
CEP: 21044242	MUNICÍPIO: Rio de Janeiro	UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE: MES	QUANTIDADE: 4.000	V UNITÁRIO: 4.000,00	V. TOTAL: 16.000,00

Cronograma Desembolso

Ano 2024	Valor Concedente	Valor Contrapartida	Total
Dez	115.791,00	0,00	115.791,00

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Plano Trabalho

Vigência: 27/12/24 a 28/04/25
Plano Trabalho: 1040
Proponente: ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARÉ

Total Ano	115.791,00	0,00	115.791,00
Total Geral	115.791,00	0,00	115.791,00

Anexos

Nenhum anexo inserido.

Declaração do Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a _____
para efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora do proponente do Estado do Rio de Janeiro,
na forma deste plano de trabalho.

Pede Defermimento:

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2024
Local e Data

Gisele R. Barros
Proponente
Representante Legal do Órgão ou Entidade Proponente

Interviente
(Representante da Unidade/Órgão Interviente)

Aprovação Pelo Concedente

Aprovado

Local e Data

Donielle Chantre Ribeiro Barros
Concedente
(Representante da Unidade/Órgão Concedente)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Superintendência de Museus

TERMO DE FOMENTO (MINUTA) Nº XX/2024

TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2024
(1040 – CONVERJ) QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, E
A ASSOCIAÇÃO REDES DE
DESENVOLVIMENTO DA MARÉ,
VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO
ESPAÇO NORMAL É CULTURA.

De um lado o **GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, doravante denominada **SECEC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.001.394/0001-11, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 1261 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20071-004, neste ato representada pela Secretária, Senhora Danielle Christian Ribeiro Barros, e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.934.089/0001-75, com sede na Rua SARGENTO SILVA NUNES – RJ 1012,

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

21.044-242, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor(a) Gisele Ribeiro Martins, cedula de identidade nº 206606683 DETRANRJ, inscrito no CPF sob nº 118.546.687-81, domiciliado na RUA PEREIRA DA SILVA, 493, APTO 206 LARANJEIRAS 22221-140 - RIO DE JANEIRO – RJ assinado o presente TERMO DE FOMENTO na forma do constante processo administrativo nº SEI-180001/002045/2024, que se regerá pelas normas das Leis Orçamentárias do Estado do Rio de Janeiro em vigor, em especial, as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente em exercício, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho 2014, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Estadual nº 287 de 12 de abril de 1979, Lei Estadual nº 5.981, de 03 de junho de 2011, Decreto Estadual nº 43.463 de 14 de fevereiro de 2012, Decreto Estadual nº 44.879 de 15 de julho de 2014, Resolução Casa Civil 350 de 17 de julho de 2014, Resolução Casa Civil nº 427 de 12 de agosto de 2021 no que couber, e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

1.1. O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto a concessão de apoio institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro, Janeiro, através desta Secretaria, para fomentar a participação de pessoas em situação de rua e/ou que utilizam drogas na Maré em atividades culturais e artísticas como estratégia de redução de danos e ampliação dos direitos do projeto ESPAÇO NORMAL É CULTURA, de acordo com Plano de Trabalho enviado pela ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARÉ, devidamente aprovado pela SECEC, que passa a fazer parte integrante deste TERMO DE FOMENTO, independentemente de transcrição. O projeto visa a realização de atividades culturais e artísticas no Espaço Normal facilitando a formação de uma rede de apoio robusta, envolvendo artistas locais, organizações culturais e instituições de ensino. Este fortalecimento das parcerias contribui para a criação de um ambiente colaborativo que amplia os recursos disponíveis para a população atendida e promove uma maior integração entre a sociedade civil e o poder público. A arte e a cultura têm o poder de transformar vidas ao proporcionar formas de expressão, fortalecer a

identidade e oferecer novas perspectivas para a população em situação de rua e usuários de drogas, que muitas vezes enfrentam estigmatização e exclusão.

O objeto deste TERMO DE FOMENTO está inserido no âmbito do projeto ESPAÇO NORMAL É CULTURA, com objetivo de atender o Plano de Trabalho, com os objetivos específicos: I - Executar um ciclo de atividades culturais e artísticas, a serem realizadas dentro do Espaço Normal ou com participação em atividades externas, incluindo oficinas de arte e apresentações; II - Realização de 02 oficinas semanais no Espaço Normal; III - Realização de no mínimo 01 atividade cultural externa; IV - Realização de no mínimo um espetáculo no Espaço Normal por mês; V - Fomentar parcerias com artistas locais, organizações culturais e instituições de ensino para enriquecer o ciclo de atividades culturais e artísticas, garantindo a diversidade e a qualidade das experiências. VI - Desenvolver, aplicar e avaliar metodologias de cuidado que integrem práticas culturais e artísticas à convivência e atendimento no Espaço Normal aos usuários

2.1. O prazo de vigência deste TERMO DE FOMENTO será de 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do seu estrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

2.1.1. O prazo de execução do objeto será de 03 (três) meses, contados a partir da data de vigência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1.2. Estão compreendidos na vigência do TERMO DE FOMENTO os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

2.1.3. A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no Cronograma de Execução Física, o qual deverá guardar correspondência com o Cronograma de Desembolso.

2.1.4. Desde que este TERMO DE FOMENTO esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação do CONCEDENTE e atendidas as seguintes condições:

a) ocorrer dentro do prazo da sua vigência; b) apresentação de pedido acompanhado de justificativa circunstanciada; c) demonstração de atendimento das metas pactuadas no instrumento original, nos termos e condições previstas em instruções complementares da Secretaria de Estado de Casa Civil; d) requerimento apresentado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término.

2.1.5. As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho.

2.1.6. O prazo do TERMO DE FOMENTO poderá também ser aditado, uma única vez, para ampliação das metas fixadas no plano de trabalho, no caso de saldo financeiro remanescente de recursos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC

3.1. Constituem obrigações da SECEC:

3.1.1. Realizar os repasses financeiros correspondentes à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO a o CONVENENTE em tempo hábil, previamente à realização de despesas, na forma prevista pelo Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e em conformidade com as leis orçamentárias;

3.1.2. Avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;

3.1.3. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste TERMO DE FOMENTO, mediante proposta do CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique;

3.1.4. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste TERMO DE FOMENTO, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

3.1.5. Fornecer ao CONVENENTE as normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos do TERMO DE FOMENTO;

3.1.6. Analisar a Execução Físico- Financeiro e a Prestação de Contas do TERMO DE FOMENTO;

3.1.7. Decidir sobre a aprovação da Prestação de Contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do seu recebimento;

3.1.8. Prorrogar a vigência do TERMO DE FOMENTO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo.

3.1.9. A SECEC detém, exclusivamente, a autoridade normativa sobre este TERMO DE FOMENTO, cabendo-lhe exercer poderes de controle e fiscalização sobre a sua execução, assim bem como de ocupação, na forma prevista pela Lei Federal nº 13.019.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARÉ

4.1. Constituem obrigações do CONVENENTE:

4.1.1. Executar o objeto definido na cláusula primeira, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, assim como aplicar os recursos financeiros visando, exclusivamente, ao seu cumprimento e o atingimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho, com a estrita observância da legislação vigente;

4.1.2. Utilizar recursos próprios para concluir o objeto do TERMO DE FOMENTO quando os recursos repassados forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo da SECEC, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

4.1.3. Apresentar a Prestação de Contas do TERMO DE FOMENTO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste TERMO;

4.1.4. Manter atualizadas todas as informações referentes à execução do TERMO DE FOMENTO no CONVERJ para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeiro ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma;

4.1.5. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, da SECEC, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na cláusula primeira e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela SECEC, a por a marca da SECEC nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste TERMO DE FOMENTO, como apoiadora oficial do evento;

4.1.6. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste TERMO DE FOMENTO, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

4.1.7. Apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da celebração deste TERMO DE FOMENTO, regulamento para a contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do seu objeto, devendo em toda contratação com terceiros observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, ainda, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do TERMO DE FOMENTO;

4.1.8. Observar, na seleção e contratação da equipe envolvida na execução do TERMO DE FOMENTO, a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade;

4.1.9. Restituir ao CONCEDENTE, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido para a apresentação da Prestação de Contas;

4.1.10. Restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da correspondente notificação, o (s) valor (es) transferido(s), atualizado (s) monetariamente pelo IGP-DI, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto do TERMO DE FOMENTO;

b) não apresentação, no prazo exigido e de acordo com as normas vigentes, a Prestação de Contas; e

c) quando forem utilizados recursos sem a observância da finalidade estabelecida no TERMO DE FOMENTO.

4.1.11. Conferir livre acesso de servidores da SECEC e do controle interno estadual do Poder Executivo estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

4.1.12. Divulgar em seu sítio na internet, os demonstrativos das transferências realizadas pelo Governo do Estado com a respectiva Prestação de Contas;

4.1.13. Movimentar os recursos em conta bancária específica;

4.1.14. Divulgar em seu sítio na internet, ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do TERMO DE FOMENTO ou instrumento congênere, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

4.1.15. Arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão do TERMO DE FOMENTO;

4.1.16. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros a serem empregados na execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO totaliza o montante de R\$ 115.791,00 (cento e quinze mil, setecentos e noventa e um reais), pagos em parcela única.

5.1.1. Os recursos decorrentes dos repasses financeiros a serem realizadas pela SECEC durante toda a vigência do TERMO DE FOMENTO totalizam a quantia de R\$ 115.791,00 (cento e quinze mil, setecentos e noventa e um reais), que serão integralmente destinados para apoio das atividades do projeto ESPAÇO NORMAL É CULTURA.

5.1.2. A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

5.2 As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pela SECEC correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Programa de Trabalho: **13.392.0509.8189**

Natureza de Despesa: **3390.39.82**

Fonte de Recurso: **148**

5.3 Os créditos e empenhos a serem transferidos serão registrados, oportunamente, por termo aditivo ou apostilamento, podendo a celebração do primeiro ser dispensada havendo a comprovação de que a despesa que ultrapassar o exercício financeiro encontra-se prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS REPASSES FINANCEIROS DOS RECURSOS

6.1. Os recursos da SECEC destinados à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO serão realizados na forma da legislação financeira e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta na instituição financeira contratada pelo Estado, conta corrente nº 51773-9, na Agência nº 0431-6, do Banco Bradesco, em nome do CONVENIENTE e vinculada ao presente instrumento.

6.1.1. É vedado o saque de valores, a realização de despesas ou qualquer aplicação que não se refiram ao estrito cumprimento do objeto deste TERMO DE FOMENTO, caracterizando o desvio de finalidade.

6.1.2. A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.1.3. Serão glosadas pela SECEC as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE FOMENTO, salvo a hipótese do artigo 14, inciso V, parte final, do Decreto nº 44.879 de 2014.

6.1.4. Os repasses financeiros serão retidos até o saneamento das seguintes eventuais irregularidades:

I - não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento do TERMO DE FOMENTO;

II - verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do TERMO DE FOMENTO, ou inadimplemento deste com relação às outras cláusulas convencionais básicas;

III - quando o CONVENIENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela SECEC;

IV - descumprimento pelo CONVENIENTE de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste TERMO DE FOMENTO.

6.1.5. Ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros, a SECEC notificará de imediato, o CONVENIENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido e/ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro menor não for estipulado, sob pena de rescisão do TERMO DE FOMENTO e instauração de Tomada de Contas, na forma da cláusula décima quarta.

6.1.6. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do TERMO DE FOMENTO e aplicadas, com a prévia autorização da SECEC, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a sua Prestação de Contas.

6.1.7. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos a SECEC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do TERMO DE FOMENTO, seja pela sua conclusão, denúncia ou rescisão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.

6.1.8. Os saldos de TERMO DE FOMENTO, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em cadernetas de poupança de instituição financeira contratada pelo Estado se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

6.1.9. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do TERMO DE FOMENTO e aplicadas, com a prévia autorização do CONCEDENTE, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a sua Prestação de Contas.

6.1.10. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do TERMO DE FOMENTO, seja pela sua conclusão, denúncia ou rescisão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PESSOAL

7.1. Poderão ser realizadas despesas administrativas e de pessoal, com recursos transferidos pela SECEC, na forma estabelecida por esta cláusula

7.1.1. As despesas administrativas realizadas com recursos do CONCEDENTE não poderão ultrapassar o limite de 15% com um total de R\$ 17.368,65 (dezesete mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), desde que:

I - estejam previstas no Programa de Trabalho;

II - não ultrapassem quinze por cento do valor do objeto; e

III - sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto.

7.1.2. São consideradas despesas administrativas aquelas realizadas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

7.1.3. Quando a despesa administrativa for paga com recursos do TERMO DE FOMENTO e de outras fontes, o BENEFICIÁRIO/CONVENENTE deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

7.1.4. Podem ser realizadas despesas de pessoal com recursos do CONCEDENTE relativas à remuneração da equipe dimensionada no Programa de Trabalho, podendo contemplar tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no Programa de Trabalho;

II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

III - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;

IV - observem, em seu valor bruto e individual, setenta por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo estadual; e

V- sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao convênio.

7.1.5. A despesa com a equipe observará os limites percentuais máximos a pactuados no Plano de Trabalho.

7.1.6. O BENEFICIÁRIO/CONVENENTE deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto do TERMO DE FOMENTO.

8.1. O TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento das normas editadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil, pelos órgãos de controle interno e externo, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

9. CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO DO TERMO DE FOMENTO

9.1.1. A execução deste CONVÊNIO será monitorada pelo Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, que verificará sua fidelidade ao escopo do ajuste, ao cumprimento do Cronograma de Desembolso, do Cronograma de Execução Física, ao alcance das metas, à execução orçamentária, assim como à Prestação de Contas junto ao CONCEDENTE.

9.1.2. As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do TERMO DE FOMENTO deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si, na forma das cláusulas oitava, nona e décima.

9.1.3. As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do TERMO DE FOMENTO deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de fomento entre si, na forma acordada neste termo.

9.1.4. As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do TERMO DE FOMENTO serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

9.1.5. Caberá ao CONVENENTE garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.

9.1.6. No exercício da função de monitoramento da execução do TERMO DE FOMENTO, na forma do caput desta cláusula, o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil poderá determinar a SECEC, fixando prazo, se necessário, a adoção das providências de fiscalização que entender necessárias à verificação da fidelidade da execução do TERMO DE

FOMENTO, tais como:

I - realização de diligências em campo;

II - vistoria de locais de execução;

III - prestação de esclarecimentos, por qualquer meio;

IV - outras medidas de fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE FOMENTO (DO COORDENADOR GERAL)

A atividade de acompanhamento do CONVÊNIO será realizada pelo Coordenador Geral de Convênios, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

I - acompanhar para que o setor responsável mantenha atualizada no CONVERJ a inclusão dos programas de governo a que se refere este CONVÊNIO, bem como os seus programas de trabalho e respectivas as regras;

II - acompanhar a fase de execução do CONVÊNIO, ratificando ou não a adequação da realização do repasse de recursos de cada parcela, adotando ações para que sua a execução física e financeira corresponda ao previsto no Plano de Trabalho;

III - manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao CONVÊNIO, ou colaborar para sua atualização, no que se refere aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;

IV - verificar, emitir relatório e acompanhar a fase de prestação de contas e sua respectiva aprovação pelo ordenador de despesas do CONCEDENTE;

V - atuar como interlocutor do CONCEDENTE perante o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil e os demais órgãos do Estado envolvidos com o acompanhamento e com a execução do CONVÊNIO; e

VI - exercer outras atividades correlatas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO (DO GERENTE EXECUTIVO)

11.1. A atividade de fiscalização do TERMO DE FOMENTO será realizada pelo Gerente Executivo do Convênio desta Secretaria, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

I - acompanhar para que o setor responsável mantenha atualizada no CONVERJ a inclusão dos programas de governo a que se refere este TERMO DE FOMENTO, bem como os seus programas de trabalho e respectivas as regras;

II - adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução do TERMO DE FOMENTO, bem como alertar seus superiores e o Coordenador Geral de Convênios do órgão em tempo hábil para as devidas providências, se necessário;

III - gerenciar a fase de Prestação de Contas e elaborar parecer técnico quanto à execução física e financeira, respeitando o prazo e normas definidos pela legislação vigente;

I V - responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pela SECEC, pelos órgãos de controle interno e externo e pelo Coordenador Geral de Convênios;

V - manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao TERMO DE FOMENTO ou colaborar para sua atualização, quanto aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;

VI - exercer outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução do TERMO DE FOMENTO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

12.1. Como instrumento de monitoramento, acompanhamento e fiscalização de cada período/etapa do TERMO DE FOMENTO o CONVENIENTE deverá manter atualizado no CONVERJ todas as informações referentes à sua execução, a fim de que a SECEC ou os órgãos de auditoria do Poder Executivo possa ao seu término ou a qualquer momento extrair os relatórios pertinentes a sua execução, para a comprovação da adequação da execução físico-financeiro.

12.1.1. A Execução Físico-Financeiro do TERMO DE FOMENTO será objeto de exames conclusivos e circunstanciados pelo Gerente Executivo do Convênio e pelo Coordenador Geral de Convênios que verificarão se houve o cumprimento das metas, assim como apreciação de todos os elementos informados pelo CONVENENTE.

12.1.2. A aprovação da Execução Físico-Financeiro de cada período/etapa do TERMO DE FOMENTO é condição prévia para a realização de qualquer transferência financeira a cargo da SECEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. O BENEFICIÁRIO/CONVENENTE deverá apresentar ao CONCEDENTE a Prestação de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasses financeiros, na forma das normas complementares da Secretaria de Estado da Casa Civil e dos órgãos de controle interno da Administração Pública Estadual, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do CONVÊNIO.

13.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Prestação de Contas deverá ser instruída com os documentos exigidos na forma da norma interna da Auditoria Geral do Estado.

13.2.1. PARÁGRAFO SEGUNDO: Além dos documentos exigidos pela norma interna referida no parágrafo anterior, outros poderão ser solicitados para a demonstração da aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O BENEFICIÁRIO/CONVENENTE deverá manter arquivados os documentos originais comprobatórios da execução do CONVÊNIO pelo prazo de ____ (____) anos.

NOTA 13: De acordo com o art. 60, parágrafo único da Resolução Casa Civil nº 350, de 2014, o prazo a que se refere a obrigação deve ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO QUARTO: O Gerente Executivo do Convênio deverá registrar o recebimento da Prestação de Contas no CONVERJ.

PARÁGRAFO QUINTO: A Prestação de Contas será analisada e avaliada pelo Gerente Executivo do Convênio, que emitirá parecer técnico quanto à execução física e financeira do CONVÊNIO, sendo posteriormente verificada pelo Coordenador Geral de Convênios, a quem caberá acompanhar a fase de prestação de contas, emitir relatório e acompanhar a sua aprovação, se for o caso, pelo Ordenador de Despesas.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso alguma irregularidade seja constatada, o BENEFICIÁRIO/CONVENENTE deverá ser notificado para apresentação dos esclarecimentos necessários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Findo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para saneamento das irregularidades mencionadas no parágrafo anterior, sendo exauridas todas as providências necessárias para a regularização da pendência apontada ou reparação do dano, a Prestação de Contas não será aprovada e o CONCEDENTE notificará o BENEFICIÁRIO/CONVENENTE para apresentação da defesa para a rescisão do CONVÊNIO, adotará as medidas para a instauração da Tomada de Contas, dando ciência aos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO OITAVO: A Prestação de Contas deverá ser analisada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, havendo manifestação conclusiva pela autoridade superior:

I – aprovando a Prestação de Contas;

II – aprovando a Prestação de Contas, com ressalvas, quando evidenciada a impropriedade ou falta de natureza formal que não resulte dano ao erário; ou

III – rejeitando a Prestação de Contas e determinando a imediata instauração da Tomada de Contas.

PARÁGRAFO NONO: O BENEFICIÁRIO/CONVENENTE será informado da manifestação conclusiva da autoridade competente acerca da Prestação de Contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Aprovada a Prestação de Contas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE deverá solicitar à unidade setorial de Auditoria da Administração Pública Direta e Indireta – Coordenadoria Setorial de Auditoria – COSEA a que estiver vinculado que efetue o devido registro da aprovação da Prestação de Contas nos sistemas do Estado, fazendo constar do processo declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso a Prestação de Contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no caput deste artigo, o CONCEDENTE fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

5.

6.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se ao término do prazo o BENEFICIÁRIO/CONVENENTE não apresentar a Prestação de Contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no CONVERJ por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato à unidade setorial de Auditoria da Administração Pública Direta e Indireta – Coordenadoria Setorial de Auditoria – COSEA a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária dos agentes públicos.

7.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante legal do BENEFICIÁRIO/CONVENENTE solicitará ao CONCEDENTE a instauração de tomada de contas. PARÁGRAFO TERCEIRO: O BENEFICIÁRIO/CONVENENTE deverá manter arquivados os documentos originais comprobatórios da execução do CONVÊNIO pelo prazo de ____ (___) anos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TOMADA DE CONTAS

14.1. Será instaurada a Tomada de Contas quando:

I - não for apresentada a prestação de contas do prazo de até 60 (sessenta) dias e o CONVENENTE se manter inerte mesmo após a fixação, pela SECEC, do prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos.

I - não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo convenente, em decorrência de:

- a) não execução total do objeto pactuado;
- b) atingimento parcial dos objetivos avençados;
- c) desvio de finalidade;
- d) impugnação de despesas;
- e) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;

II - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

14.1.1. A instauração da tomada de contas será precedida de providências saneadoras por parte da SECEC e as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARÉ

15.1. O CONVENENTE é responsável por arcar:

I - com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-los;

II - de forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes do TERMO DE FOMENTO, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando a SECEC de quaisquer obrigações presentes e futuras;

III - com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do TERMO DE FOMENTO, ficando a SECEC isenta de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;

IV - com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do TERMO DE FOMENTO.

15.1.1. A inadimplência do CONVENENTE em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a SECEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do TERMO DE FOMENTO.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

16.1. Este TERMO DE FOMENTO poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

16.1.1. É vedado o aditamento do TERMO DE FOMENTO com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na proposta e respectivo Plano de Trabalho.

16.1.2. Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo o TERMO DE FOMENTO denunciado ou resilido, e outro será formalizado, com observância das normas do Decreto nº 44.879, de 2014.

16.1.3. Tratando-se apenas de alteração da execução do convênio, mediante a adequação do prazo de vigência, dos cronogramas e do plano de aplicação, poderá ser admitida, excepcionalmente, a propositura da reformulação do plano de trabalho pelo CONVENIENTE, que será previamente apreciada pelos setores técnico e jurídico, e, ainda, submetida à aprovação do titular da SECEC, respeitados os limites da Lei 13.019/2014.

16.1.4. O TERMO DE FOMENTO poderá ser aditado se após a conclusão do objeto for apurado eventual saldo financeiro residual, que poderá ser aplicado na ampliação da meta física estipulada no Plano de Trabalho.

16.1.5. Na hipótese do parágrafo anterior, será observada a tramitação do plano de trabalho no CONVERJ, vedada a adição de recursos financeiros novos, seja por parte do CONVENIENTE ou de quaisquer outros Partícipes, considerando-se:

I - o montante dos recursos repassados pela SECEC; II - os recursos provenientes de aplicações financeiras.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

17.1. Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE FOMENTO, após a sua conclusão ou extinção, deverão ser destinados a SECEC, salvo disposição expressa em contrário, quando necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo ser observados o processo formal e a legislação em vigor.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

18.1. Este TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado:

I - utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II - realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, consoante Decreto nº 45.040, de 17 de novembro de 2014;

III - realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade beneficiária e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

IV - realizar despesas em data anterior à vigência do TERMO DE FOMENTO, quando então serão glosadas pela SECEC;

V - realizar despesas em data posterior à vigência do TERMO DE FOMENTO, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização da SECEC;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvados às hipóteses constantes de legislação específica;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

- a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- c) que constem claramente no plano de trabalho;
- d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do TERMO DE FOMENTO.

18.1.1. Não poderão fazer parte da equipe do CONVENIENTE, contratadas com recursos do

convênio as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

I - contra a administração pública ou o patrimônio público;

II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou

III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DOCUMENTOS E DESPESA

19.1. A realização das despesas será comprovada mediante a apresentação de cópia de documentos, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste TERMO DE FOMENTO, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

19.1.1. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas pela SECEC, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO TERMO DE FOMENTO

20.1. O TERMO DE FOMENTO poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

20.1.1. A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

20.1.2. Constitui motivo para rescisão deste TERMO DE FOMENTO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;

III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

IV - deixar de manter atualizadas todas as informações referentes à execução do TERMO DE FOMENTO para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeiro ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma.

20.1.3. O TERMO DE FOMENTO poderá ser extinto pela vontade das partes pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável o cumprimento das obrigações.

20.1.4. A rescisão do TERMO DE FOMENTO importará na devolução dos recursos não aplicados, no prazo de 30 (trinta) dias, acrescidos do pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre os recursos não utilizados ou comprometidos com atividades em execução.

20.1.5. A rescisão do TERMO DE FOMENTO será antecedida de intimação do CONVENENTE, cabendo da SECEC indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

20.1.6. Ao CONVENENTE será garantido o contraditório e a defesa prévia.

20.2. A intimação do CONVENENTE deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

20.3. Deixar de manter atualizadas todas as informações referentes à execução do CONVÊNIO no CONVERJ para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeiro ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma.

20.3.1. Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do TERMO DE FOMENTO pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO TERMO DE FOMENTO

21.1. Dá-se a este TERMO DE FOMENTO o valor total de R\$ 115.791,00 (cento e quinze mil, setecentos e noventa e um reais), considerado o somatório dos recursos decorrentes de transferências financeiras realizadas pela SECEC ao CONVENENTE.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

22.1. Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou quando constatada impropriedade que não tenha sido saneada, mesmo após oportunidade para o cumprimento da obrigação, deverá o CONVENIENTE recolher:

I - o valor total transferido, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto do convênio;
- b) não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no convênio;

II - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, na hipótese de não ter sido feita a aplicação do recurso ou na ausência de comprovação de seu emprego na consecução do objeto;

III - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, quando não recolhido no prazo estabelecido neste TERMO DE FOMENTO;

IV - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas.

22.1.1. Os valores a serem recolhidos pelo CONVENIENTE, em qualquer caso, deverão ser atualizados monetariamente, pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a contar da ocorrência do evento.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO CONVERJ

23.1. Todos os atos e procedimentos relativos a este TERMO DE FOMENTO tais como o repasse de recursos, o acompanhamento da execução e a Prestação de Contas serão obrigatoriamente e exclusivamente realizados pelo Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ.

23.1.1. Os atos que por sua natureza não possam ser realizados pelo CONVERJ, serão nele registrados.

23.1.2. O(s) processo(s) administrativo(s) relativos a este TERMO DE FOMENTO deverá(ão) permanecer arquivado(s) no órgão de origem, instruído(s) com os documentos que se fizerem necessários, respeitado o disposto na Lei Estadual nº 5.427/2009 e nos Decretos Estaduais nº 42.352/2010 e 43.897/2012.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO E DO CONTROLE DO TERMO DE FOMENTO

24.1. Após a celebração do TERMO DE FOMENTO, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o que deverá ser providenciado pelo CONCEDENTE.

24.1.1. O extrato deverá conter as seguintes informações:

I - número do TERMO DE FOMENTO;

II - nome do CONCEDENTE e do conveniente;

III - valor do TERMO DE FOMENTO;

IV - objeto do TERMO DE FOMENTO;

V - nome do INTERVENIENTE e do EXECUTOR, quando houver;

VI - data de assinatura e período de vigência;

VII - dotação orçamentária; e

VIII - número do empenho, quando couber.

24.1.2. Uma cópia autenticada do TERMO DE FOMENTO deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

24.1.3. Durante o prazo de execução do TERMO DE FOMENTO o conveniente deverá divulgar com atualização 15 (quinze) dias, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do TERMO DE FOMENTO, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social, na forma da Lei Estadual nº 5.981/2011, conforme determinado pelo art. 23 do Decreto nº 44.879, de 2014.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

25.1. Todas as comunicações relativas a este TERMO DE FOMENTO serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos Partícipes.

25.1.1. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE FOMENTO, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente TERMO DE FOMENTO que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DOS ANEXOS

27.1. Fazem parte integrante do TERMO DE FOMENTO os seguintes Anexos, independentemente de transcrição:

Anexo I – Plano de Trabalho;

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos Partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
ID 5107108-8

ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARÉ
GISELE RIBEIRO MARTINS
CPF 118.546.687-81

Plano Trabalho

Vigência: 27/12/24 a 28/04/25

Plano Trabalho: 1040

Proponente: ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARÉ

Dados Cadastrais

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA		
CNPJ: 28001394000111		
Endereço: RUA DA QUITANDA, 86 8º ANDAR		
Cidade: Rio de Janeiro	UF: Rio de Janeiro	CEP: 20091902
Nome do Responsável: Danielle Christian Ribeiro Barros		
CPF: 04480787755	Identidade:	Órgão Expedidor:
Endereço: Rua Bananal, 1 2203		

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARÉ		
CNPJ: 08934089000175		
Endereço: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 Nova Holanda		
Cidade: Rio de Janeiro	UF: Rio de Janeiro	CEP: 21044242
Nome do Responsável: Gisele Ribeiro Martins		
CPF: 11854668781	Identidade: 03976797855	Órgão Expedidor: Detran
Endereço: R. PEREIRA DA SILVA, 493 apto. 206		

Dados Gerais

Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA			
Proponente: ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARÉ			
Projeto: ESPAÇO NORMAL É CULTURA			
Programa: Apoio a redes de desenvolvimento da Maré			
Tipo Parceria: Termo de Fomento		Status: Em Análise	
Gestor Proponente: Everton Pereira da Silva		Foco de Ação: CULTURAL	
Dt. Início: 27/12/2024	Dt. Fim: 28/04/2025	Cód Banco: 237	Vlr Concedente: 115.791,00
Vlr Contr Bens/Serv: 0,00		Vlr Contrapartida: 0,00	Vlr Total Plano: 115.791,00
Agência: 0026	DV Agência: 4	Conta Corrente: 35654	DV Conta Corrente: 9
Dt. Publicação DO: / /		Nro Publicação DO:	
Nro Siafe-Rio:		Nro Processo SEI: SEI-180001/002045/2024	Cancelado: Não

Detalhes

Objeto Plano Trabalho

Fomentar a participação de pessoas em situação de rua e/ou que utilizam drogas na Maré é em atividades culturais e artísticas como estratégia de redução de danos e ampliação dos

Caracterização Interesses Recíprocos (Justificativa/Interesse)

O projeto acontece no conjunto de favelas da Maré e está localizado na região com maior presença de população em situação de rua com uso prejudicial de drogas na cidade. Dados do Censo de população de rua feito pela Secretaria de Assistência Social (SMAS) e pelo Instituto Pereira Passos (IPP), em 2022, apontam a Zona Norte como a região com o maior aumento na população em situação de rua da cidade (com crescimento de 26% desde 2021). A região onde fica localizada a Maré também apresentou o maior número de pessoas em situação de rua vivendo em cenas de consumo de crack, sendo o maior aumento na cidade. Por fim, ao



Plano Trabalho

Vigência: 27/12/24 a 28/04/25

Plano Trabalho: 1040

Proponente: ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARÉ

comparar com os 164 bairros da cidade, a Maré ocupa o 1o lugar no número de pessoas vivendo em situação de rua em cenas de consumo. O projeto se baseia no protagonismo dos frequentadores e oferece a possibilidade de higiene pessoal, alimentação, encaminhamentos para retirada de documentação e orientação sobre benefícios, além de acolhimento psicossocial e acompanhamento do usuário no seu cuidado em saúde.

Relação Entre Plano de Trabalho, Objetivos e Diretrizes do Programa

A realização de atividades culturais e artísticas no Espaço Normal facilita a formação de uma rede de apoio robusta, envolvendo artistas locais, organizações culturais e instituições de ensino. Este fortalecimento das parcerias contribui para a criação de um ambiente colaborativo que amplia os recursos disponíveis para a população atendida e promove uma maior integração entre a sociedade civil e o poder público. A arte e a cultura têm o poder de transformar vidas ao proporcionar formas de expressão, fortalecer a identidade e oferecer novas perspectivas. Para a população em situação de rua e usuários de drogas, que muitas vezes enfrentam estigmatização e marginalização, a inclusão de atividades culturais e artísticas representa uma oportunidade para resgatar a dignidade, promover o bem-estar emocional e social e fomentar a participação ativa na comunidade. O projeto explora essas potencialidades, utilizando a arte como um meio para a construção de autoestima e conexão social.

Público Alvo

Homens e mulheres em situação de rua e/ou uso problemático de crack e outras drogas, na região da Maré, jovens adultos e adultos, em sua maioria negros.

Problema a Ser Resolvido

Falta de acesso a direitos básicos, incluindo acesso a mobilidades e cultura, e fomento do protagonismo para direitos e fortalecimento de trajetórias para pessoas em situação de rua.

Resultado Esperado

Maior adesão e participação dos frequentadores do Espaço Normal ao conjunto de atividades propostas pelo equipamento, maior fortalecimento dos vínculos, das estratégias de cuidado e do protagonismo de pessoas em situação de rua no território. O projeto busca ampliar os recursos e possibilidades para o público atendido. A arte e cultura foram, desde o início do projeto, recursos fundamentais para aproximação com a população, como forma de expressão, aprofundamento e ampliação dos olhares dos profissionais e dos usuários sobre as perspectivas de vida, através de oficinas de fotografia, de pintura sobre azulejos, teatro e dança, dentre outras, assim como saídas culturais pelo território e pela cidade.

Indicadores Avaliação Resultados

Plano Trabalho

Vigência: 27/12/24 a 28/04/25

Plano Trabalho: 1040

Proponente: ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARÉ

Numero de atividades realizadas no equipamento (oficinas), Numero de participantes em cada atividade, Numero de atividades realizadas fora do equipamamento, com foco na Areninha Herbert Vianna (territorio e cidade); Numero de articulação realizadas com artistas e equipamentos culturais, no territorio e na cidade.

Local Execução

CEP:	21040190	UF:	Rio de Janeiro
Endereço:	R. DEZESSETE DE FEVEREIRO - ATE 25/26, 237		
Complemento:	Nova Maré		
Bairro:	BONSUCESSO	Município:	Rio de Janeiro

Metas

					Data	
	Especificação	Unidade.	Qtd	Valor R\$	Início	Término
Meta 1	Meta 1 Executar um ciclo de atividades culturais e artísticas, a serem realizadas dentro do Espaço Normal ou com participação em atividades externas, incluindo oficinas de arte e apresentações culturais.			59.791,00	27/12/2024	28/04/2025
1.1	Realização de 02 oficinas semanais no Espaço Normal	MÊS	4,000	16.000,00	27/12/2024	28/04/2025
1.2	Atividades culturais externas realização	MÊS	4,000	14.791,00	27/12/2024	28/04/2025
1.3	Realização de espetáculos no Espaço Normal - Cachê artístico	MÊS	1,000	5.000,00	27/12/2024	28/04/2025
1.4	Adequação do espaço para atividades - Realização de reparos	MÊS	1,000	8.000,00	27/12/2024	28/04/2025
1.5	Compra de material para pré e pós produção das oficinas	MÊS	1,000	8.000,00	27/12/2024	28/04/2025
1.6	Oferecer lanche / alimentação em cada atividade interna e externa	MÊS	1,000	8.000,00	27/12/2024	28/04/2025

				Data	
Especificação	Unidade.	Qtd	Valor R\$	Início	Término

Plano Trabalho

Vigência: 27/12/24 a 28/04/25

Plano Trabalho: 1040

Proponente: ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARÉ

Meta 2	Fomentar parcerias com artistas locais, organizações culturais e instituições de ensino para enriquecer o ciclo de atividades culturais e artísticas, garantindo a diversidade e a qualidade das experiências oferecidas, e criando uma rede colaborativa para o desenvolvimento de novas políticas			35.000,00	27/12/2024	28/04/2025
2.1	Articulação com o território e equipamentos culturais da cidade	MÊS	4,000	12.000,00	27/12/2024	28/04/2025
2.2	Ocupação Areninha Herbert Vianna- com oficinas e espetáculos	MÊS	1,000	11.000,00	27/12/2024	28/04/2025
2.3	Comunicação-Plano de comunicação p/ mobilização de público	MÊS	4,000	12.000,00	27/12/2024	28/04/2025

					Data	
	Especificação	Unidade.	Qtd	Valor R\$	Início	Término
Meta 3	Desenvolver, aplicar e avaliar metodologias de cuidado que integrem práticas culturais e artísticas à convivência e atendimento no Espaço Normal aos usuários.			21.000,00	27/12/2024	28/04/2025
3.1	Acompanhamento do grupo de participantes	MÊS	4,000	16.000,00	27/12/2024	28/04/2025
3.2	Atividades culturais externas	MÊS	1,000	5.000,00	27/12/2024	28/04/2025

TOTAL GERAL			115.791,00		
--------------------	--	--	-------------------	--	--



Plano Trabalho

Vigência: 27/12/24 a 28/04/25

Plano Trabalho: 1040

Proponente: ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARÉ

Outros Partícipes () Interveniente (X) Executor () Co-Executor

Nome: ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA M	
CNPJ/CPF: 08934089000175	
Endereço: Rua Sargento Silva Nunes, 1012	CEP: 21044242
Nome do Dirigente: Everton Pereira da Silva	
CPF: 05554482740	Identidade: 03976797855
Órgão Expedidor: Detran	

Plano de Aplicação

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação do Articulador cultural territorial do projeto			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros			
NATUREZA DA DESPESA: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 Nova Holanda			
CEP: 21044242	MUNICÍPIO: Rio de Janeiro	UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 4,000	V UNITÁRIO: 3.000,00	V. TOTAL: 12.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de van / transporte para saídas culturais			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros			
NATUREZA DA DESPESA: 33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 Nova Holanda			
CEP: 21044242	MUNICÍPIO: Rio de Janeiro	UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 4,000	V UNITÁRIO: 3.697,75	V. TOTAL: 14.791,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Compra Alimentação para lanches para oficinas e saídas			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros			
NATUREZA DA DESPESA: 33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 Nova Holanda			
CEP: 21044242	MUNICÍPIO: Rio de Janeiro	UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 4,000	V UNITÁRIO: 2.000,00	V. TOTAL: 8.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de 02 oficinairos para atividades semanais no			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros			
NATUREZA DA DESPESA: 33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 Nova Holanda			
CEP: 21044242	MUNICÍPIO: Rio de Janeiro	UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 8,000	V UNITÁRIO: 2.000,00	V. TOTAL: 16.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Compra Material para oficinas a serem realizadas ao longo do			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros			
NATUREZA DA DESPESA: 33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 Nova Holanda			
CEP: 21044242	MUNICÍPIO: Rio de Janeiro	UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 4,000	V UNITÁRIO: 2.000,00	V. TOTAL: 8.000,00

Plano Trabalho

Vigência: 27/12/24 a 28/04/25

Plano Trabalho: 1040

Proponente: ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARÉ

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de um profissional de comunicação			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros			
NATUREZA DA DESPESA: 33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 Nova Holanda			
CEP: 21044242	MUNICÍPIO: Rio de Janeiro	UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 4,000	V UNITÁRIO: 3.000,00	V. TOTAL: 12.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de um profissional de sistematização e avaliação			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros			
NATUREZA DA DESPESA: 33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 Nova Holanda			
CEP: 21044242	MUNICÍPIO: Rio de Janeiro	UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 1,000	V UNITÁRIO: 5.000,00	V. TOTAL: 5.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Cachê para apresentações de espetáculos no equipamento			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros			
NATUREZA DA DESPESA: 33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 Nova Holanda			
CEP: 21044242	MUNICÍPIO: Rio de Janeiro	UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 4,000	V UNITÁRIO: 1.250,00	V. TOTAL: 5.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Adequação do espaço para atividades (pintura e pequenos reparos)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros			
NATUREZA DA DESPESA: 33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 Nova Holanda			
CEP: 21044242	MUNICÍPIO: Rio de Janeiro	UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 1,000	V UNITÁRIO: 8.000,00	V. TOTAL: 8.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Repasse para Areninha Hebert Vianna para realização da ocupação apoio estrutural de espaço)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros			
NATUREZA DA DESPESA: 33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 Nova Holanda			
CEP: 21044242	MUNICÍPIO: Rio de Janeiro	UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 1,000	V UNITÁRIO: 0,00	V. TOTAL: 11.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de articulador territorial			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros			
NATUREZA DA DESPESA: 33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 Nova Holanda			
CEP: 21044242	MUNICÍPIO: Rio de Janeiro	UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 4,000	V UNITÁRIO: 4.000,00	V. TOTAL: 16.000,00

Cronograma Desembolso

Ano 2024	Valor Concedente	Valor Contrapartida	Total
Dez	115.791,00	0,00	115.791,00



Plano Trabalho

Vigência: 27/12/24 a 28/04/25

Plano Trabalho: 1040

Proponente: ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARÉ

Total Ano	115.791,00	0,00	115.791,00
Total Geral	115.791,00	0,00	115.791,00

Anexos

Nenhum anexo inserido

Declaração do Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a _____ para efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou orçamentos do Estado do Rio de Janeiro, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

Representante Legal do Órgão ou Entidade Proponente

Interveniente

(Representante da Unidade/Órgão Interveniente)

Aprovação Pelo Concedente

Aprovado

Local e Data

Concedente

(Representante da Unidade/Órgão Concedente)

Número e Autoria da Emenda

Número do Processo: SEI-180001/002126/2025

Autoria da Emenda: Deputada Estadual Renata Souza (RJ)

Valor total da parceria

R\$ 69.508,00

Nº do instrumento celebrado e identificação do órgão concedente

Termo de Fomento nº 13/2025 (1216-CONVERJ), celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, e a Associação Redes de Desenvolvimento da Maré, visando a execução do projeto Mulheres ao Vento: História e Cultura das Mulheres da Maré.

Data de assinatura da parceria

26.12.2025

Objeto da parceria

Realização de espetáculo de dança e intercâmbio entre projetos do território voltado para mulheres; execução de 4 oficinas ministradas para 20 alunas da Casa das Mulheres da Maré; e 2 oficinas ministradas para 30 mulheres do projeto Mulheres em Movimento, ambos grupos pertencentes às atividades da Casa das Mulheres da Maré.

Descrição das ações

A parceria tem como objetivo a realização de atividades artísticas e culturais realizadas pela Redes da Maré em parceria com o Coletivo Mulheres ao Vento, alinhando-se ao Programa de Governo Estadual 0509 – Oferta de Bens Culturais e Fomento à Cultura, na medida em que busca promover a democratização do acesso à cultura e fortalecer a produção artística de mulheres periféricas, neste caso, mulheres do conjunto de favelas da Maré.

O Coletivo Mulheres ao Vento responde à invisibilidade histórica das trajetórias de mulheres que participaram da criação e do desenvolvimento da Maré, desenvolvendo atividades que visam democratizar o acesso e a produção cultural de mulheres de origem periférica.

A iniciativa desdobra-se em atividades formativas e criativas que resultam na produção de um espetáculo em dança pelo coletivo, desenvolvido ao longo de processos criativos com outras mulheres do território. Nos encontros das oficinas, além do trabalho de corpo e de voz,

realizado por meio de exercício técnicos de dança e teatro, são debatidos temas como a história das mulheres da Maré e a formação das favelas que compõem o bairro.

O projeto encontra-se atualmente em fase de execução. Até o momento, já foram realizadas as seguintes ações:

(1) 4 Oficinas artísticas com técnicas de dança, teatro, corpo e voz para o Coletivo Mulheres em Movimento da Maré, composto por mulheres que tiveram seus filhos e/ou familiares vitimados pela violência de Estado;

(2) 2 Oficinas Teórico Práticas com Mulheres da Casa das Mulheres da Maré,

(3) 13 encontros semanais de criação do Coletivo Mulheres ao Vento.

(4) Uma apresentação do espetáculo está prevista para ser realizada ainda no mês de setembro.

Ao todo, o projeto pretende impactar mais de 100 pessoas entre artistas, mulheres e público da apresentação.

Registros do projeto:





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Gabinete do Secretário

TERMO DE FOMENTO Nº 13/2025 (1216-CONVERJ)

TERMO DE FOMENTO Nº 13/2025 (1216-CONVERJ) QUE ENTRE SI CELEBRA O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARÉ, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO MULHERES AO VENTO: HISTÓRIA E CULTURA DAS MULHERES DA MARÉ.

De um lado o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, doravante denominada **SECEC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.001.394/0001-11, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 1261 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20071-004, neste ato representada pela Secretária, Senhora Danielle Christian Ribeiro Barros, e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.934.089.0001/75, com sede na Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda, Rio de Janeiro - RJ, 21044-242, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por sua Presidente, Senhora Gisele Ribeiro Martins, cédula de identidade nº 206606683, expedida pelo DIC RJ, inscrito no CPF sob nº 118.546.687-81, domiciliada na Rua Pereira da Silva, 493, apto 206 – Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ, 22221-140 e assinado o presente TERMO DE FOMENTO na forma do constante processo administrativo nº SEI-180001/002126/2025, que se regerá pelas normas das Leis Orçamentárias do Estado do Rio de Janeiro em vigor, em especial, as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente em exercício, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho 2014, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Estadual nº 287 de 12 de abril de 1979, Lei Estadual nº 5.981, de 03 de junho de 2011, Decreto Estadual nº 43.463 de 14 de fevereiro de 2012, Decreto Estadual nº 44.879 de 15 de julho de 2014, Resolução Casa Civil 350 de 17 de julho de 2014, Resolução Casa Civil nº 427 de 12 de agosto de 2021 no que couber, e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto realização de espetáculo de dança e intercâmbio entre projetos do território voltado para mulheres com execução de 06 oficinas ministradas para grupos da Casa das Mulheres da Maré, de acordo com Plano de Trabalho enviado pelo INSTITUIÇÃO, devidamente aprovado pela SECEC, que passa a fazer parte integrante deste TERMO DE FOMENTO,

independentemente de transcrição. O projeto visa democratizar o acesso e a produção cultural de mulheres de origem periférica.

1.1.1. O objeto deste TERMO DE FOMENTO está inserido no âmbito do projeto MULHERES AO VENTO: HISTÓRIA E CULTURA DAS MULHERES DA MARÉ, com o objetivo de atender ao Plano de Trabalho, com objetivos específicos:

I – Reduzir a invisibilidade das histórias e narrativas das mulheres líderes e moradoras da Maré;

II – Democratizar o acesso à produção cultural local;

III – Promover a troca de saberes entre diferentes gerações;

IV – Construir uma memória coletiva mais inclusiva e representativa;

V - Preencher a falta de atividades culturais voltadas para mulheres, especialmente as idosas, em espaços periféricos;

VI - Promover a inclusão e o protagonismo dessas mulheres em um contexto cultural muitas vezes negligenciado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1. O prazo de vigência deste TERMO DE FOMENTO será 03 (três) meses, com início em 30 de dezembro de 2025, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho.

2.1.1. O prazo de execução do objeto será de 03 (três) meses, contados a partir da data de vigência.

2.1.2. Estão compreendidos na vigência do TERMO DE FOMENTO os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

2.1.3. A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no Cronograma de Execução Física, o qual deverá guardar correspondência com o Cronograma de Desembolso.

2.1.4. Desde que este TERMO DE FOMENTO esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação do CONCEDENTE e atendidas as seguintes condições:

a) ocorrer dentro do prazo da sua vigência;

b) apresentação de pedido acompanhado de justificativa circunstanciada;

c) demonstração de atendimento das metas pactuadas no instrumento original, nos termos e condições previstas em instruções complementares da Secretaria de Estado de Casa Civil;

d) requerimento apresentado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término.

2.1.5. As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho.

2.1.6. O prazo do TERMO DE FOMENTO poderá também ser aditado, uma única vez, para ampliação das metas fixadas no plano de trabalho, no caso de saldo financeiro remanescente de recursos.

2.1.7. O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela **SECEC**, poderá ser revisado, justificadamente, para melhor atender as demandas existentes na região e ao interesse público.

2.1.8. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela **SECEC** e aprovados previamente pela autoridade competente.

2.1.9. Para o alcance do objeto pactuado, o **CONVENENTE** obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.1.10. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por **certidão de apostilamento**, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, tais como ampliação ou redução do valor global, prorrogação da vigência ou alteração da destinação dos bens remanescentes, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC

3.1. Constituem obrigações da SECEC:

3.1.1. Realizar os repasses financeiros correspondentes à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO a o **CONVENENTE** em tempo hábil, previamente à realização de despesas, na forma prevista pelo Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e em conformidade com as leis orçamentárias;

3.1.2. Avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;

3.1.3. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste TERMO DE FOMENTO, mediante proposta do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique;

3.1.4. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste TERMO DE FOMENTO, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

3.1.5. Fornecer ao **CONVENENTE** as normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos do TERMO DE FOMENTO;

3.1.6. Analisar a Execução Físico- Financeiro e a Prestação de Contas do TERMO DE FOMENTO;

3.1.7. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA;

3.1.8. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

3.1.9. Decidir sobre a aprovação da Prestação de Contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do seu recebimento;

3.1.10. Prorrogar a vigência do TERMO DE FOMENTO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo.

3.1.11. A SECEC detém, exclusivamente, a autoridade normativa sobre este TERMO DE FOMENTO, cabendo-lhe exercer poderes de controle e fiscalização sobre a sua execução na forma prevista pela Lei Federal nº 13.019.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE (ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARÉ)

4.1. Constituem obrigações do CONVENIENTE:

4.1.1. Executar o objeto definido na cláusula primeira, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, assim como aplicar os recursos financeiros visando, exclusivamente, ao seu cumprimento e o atingimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho, com a estrita observância da legislação vigente;

4.1.2. Utilizar recursos próprios para concluir o objeto do TERMO DE FOMENTO quando os recursos repassados forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo da SECEC, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

4.1.3. Apresentar a Prestação de Contas do TERMO DE FOMENTO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste TERMO;

4.1.4. Manter atualizadas todas as informações referentes à execução do TERMO DE FOMENTO no CONVERJ para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeiro ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma;

4.1.5. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, da SECEC, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na cláusula primeira e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela SECEC, a por a marca da SECEC nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste TERMO DE FOMENTO, como apoiadora oficial do evento;

4.1.6. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste TERMO DE FOMENTO, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

4.1.7. Apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da celebração deste TERMO DE FOMENTO, regulamento para a contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do seu objeto, devendo em toda contratação com terceiros observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, ainda, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do TERMO DE FOMENTO;

4.1.8. Observar, na seleção e contratação da equipe envolvida na execução do TERMO DE FOMENTO, a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade;

4.1.9. Restituir ao CONCEDENTE, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido para a apresentação da Prestação de Contas;

4.1.10. Restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da correspondente notificação, o (s) valor (es) transferido(s), atualizado (s) monetariamente pelo IGP-DI, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto do TERMO DE FOMENTO;
- b) não apresentação, no prazo exigido e de acordo com as normas vigentes, a Prestação de Contas; e
- c) quando forem utilizados recursos sem a observância da finalidade estabelecida no TERMO DE FOMENTO.

4.1.11. Conferir livre acesso de servidores da SECEC e do controle interno estadual do Poder Executivo estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

4.1.12. Divulgar em seu sítio na internet, os demonstrativos das transferências realizadas pelo Governo do Estado com a respectiva Prestação de Contas;

4.1.13. Movimentar os recursos em conta bancária específica;

4.1.14. Divulgar em seu sítio na internet, ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do TERMO DE FOMENTO ou instrumento congênere, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

4.1.15. Arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão do TERMO DE FOMENTO;

4.1.16. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO.

4.1.17. Relacionar-se de maneira cooperativa com o CONCEDENTE, apresentando aos órgãos de controle setoriais e central, como o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, no término do TERMO DE FOMENTO ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, Relatórios Complementares pertinentes à execução do TERMO DE FOMENTO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros a serem empregados na execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO totaliza o montante de R\$ 69.508,00 (sessenta e nove mil quinhentos e oito reais), pagos em parcela única.

5.1.1. Os recursos decorrentes dos repasses financeiros a serem realizadas pela SECEC durante toda a vigência do TERMO DE FOMENTO totalizam a quantia de R\$ 69.508,00 (sessenta e nove mil quinhentos e oito reais), que serão integralmente destinados para apoio das atividades do projeto Mulheres ao Vento: história e cultura das mulheres da Maré.

5.1.2. Não haverá repasses financeiros a serem realizadas pelo CONVENIENTE relativo à contrapartida durante a vigência deste TERMO DE FOMENTO.

5.1.3. A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

5.2 As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pela SECEC correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa de Trabalho: **13.392.0509.4917**

Natureza de Despesa: **3350.41.03**

Fonte de Recurso: **1.500.148**

Nota de Empenho: **2025NE01557**

5.3 Os créditos e empenhos a serem transferidos serão registrados, oportunamente, por termo aditivo ou apostilamento, podendo a celebração do primeiro ser dispensada havendo a comprovação de que a despesa que ultrapassar o exercício financeiro encontra-se prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

5.4 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e, quando se tratar de investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, deverão ser indicados os recursos consignados no Plano Plurianual ou em lei que autorize e fixe o montante das dotações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS REPASSES FINANCEIROS DOS RECURSOS

6.1. Os recursos da SECEC destinados à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO serão realizados na forma da legislação financeira e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta na instituição financeira contratada pelo Estado, conta corrente nº 4358-3, na Agência nº 2950, do Banco Bradesco, em nome do CONVENENTE e vinculada ao presente instrumento.

6.1.1. É vedado o saque de valores, a realização de despesas ou qualquer aplicação que não se refiram ao estrito cumprimento do objeto deste TERMO DE FOMENTO, caracterizando o desvio de finalidade.

6.1.2. A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.1.3. Serão glosadas pela SECEC as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE FOMENTO, salvo a hipótese do artigo 14, inciso V, parte final, do Decreto nº 44.879 de 2014.

6.1.4. Os repasses financeiros serão retidos até o saneamento das seguintes eventuais irregularidades:

I - não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento do TERMO DE FOMENTO;

II - verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do TERMO DE FOMENTO, ou inadimplemento deste com relação às outras cláusulas convencionais básicas;

III - quando o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela SECEC;

IV - descumprimento pelo CONVENENTE de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste TERMO DE FOMENTO.

6.1.5. Ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros, a SECEC notificará de imediato, o CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido e/ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro menor não for estipulado, sob pena de rescisão do TERMO DE FOMENTO e instauração de Tomada de Contas, na forma da cláusula décima quarta.

6.1.6. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do TERMO DE FOMENTO e aplicadas, com a prévia autorização da SECEC, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a sua Prestação de Contas.

6.1.7. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos a SECEC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do TERMO DE FOMENTO, seja pela sua conclusão, denúncia ou rescisão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.

6.1.8. Os saldos de TERMO DE FOMENTO, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I- em cadernetas de poupança de instituição financeira contratada pelo Estado se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PESSOAL

7.1. Poderão ser realizadas despesas administrativas e de pessoal, com recursos transferidos pela SECEC, na forma estabelecida por esta cláusula

7.1.1. As despesas administrativas realizadas com recursos do CONCEDENTE não poderão ultrapassar o limite de 15% com um total de R\$ 10.426,20 (dez mil quatrocentos e vinte seis reais e vinte centavos), desde que:

I - estejam previstas no Programa de Trabalho;

II - não ultrapassem quinze por cento do valor do objeto; e

III - sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto.

7.1.2. São consideradas despesas administrativas aquelas realizadas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

7.1.3. Quando a despesa administrativa for paga com recursos do TERMO DE FOMENTO e de outras fontes, o BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

7.1.4. Podem ser realizadas despesas de pessoal com recursos do CONCEDENTE relativas à remuneração da equipe dimensionada no Programa de Trabalho, podendo contemplar tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no Programa de Trabalho;

II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

III - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;

IV - observem, em seu valor bruto e individual, setenta por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo estadual; e

V- sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao convênio.

7.1.5. O BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto do TERMO DE FOMENTO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

8.1. O TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento das normas editadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil, pelos órgãos de controle interno e externo, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

8.1.1. As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do TERMO DE FOMENTO deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si, na forma acordada neste termo.

8.1.2. As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do TERMO DE FOMENTO serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

8.1.3. Caberá ao CONVENIENTE garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.

9. CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO DO TERMO DE FOMENTO

9.1. A execução deste TERMO DE FOMENTO será monitorada pelo Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, que verificará sua fidelidade ao escopo do ajuste, ao cumprimento do Cronograma de Desembolso, do Cronograma de Execução Física, ao alcance das metas, à execução orçamentária, assim como à Prestação de Contas junto a SECEC.

9.1.1. Caso seja constatado algum desvio na execução do CONVÊNIO, Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil emitirá relatório ao CONCEDENTE, que deliberará sobre a continuidade ou não do CONVÊNIO e proporá as medidas administrativas cabíveis.

9.1.2. No exercício da função de monitoramento da execução do TERMO DE FOMENTO, na forma do caput desta cláusula, o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil poderá determinar a SECEC, fixando prazo, se necessário, a adoção das providências de fiscalização que entender necessárias à verificação da fidelidade da execução do TERMO DE FOMENTO, tais como:

- I - realização de diligências em campo;
- II - vistoria de locais de execução;
- III - prestação de esclarecimentos, por qualquer meio;
- IV - outras medidas de fiscalização.

9.1.3 A execução do objeto da parceria será acompanhada pela SECEC por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e

regular da parceria.

9.1.4 As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

9.1.5 No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a **SECEC**:

I- Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);

IV- Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V- Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI- Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pelo CONVENIENTE, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014); e

IX- Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

9.1.6 Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a **SECEC** designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

9.1.7 A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II do subitem 9.1.5, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

9.1.8 A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento

técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

9.1.9 A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da **SECEC**, que não se enquadre nos casos a seguir, situações nas quais deve se declarar impedido:

- a) tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da **CONVENENTE**;
- b) sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse; ou
- c) tenha participado da comissão de seleção da parceria.

9.1.10 No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

9.1.11 O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III do subitem 9.1.5, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

9.1.12 A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV do subitem 9.1.5, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela **SECEC**, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ). O **CONVENENTE** deverá ser notificado previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

9.1.13 Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e disponibilizado ao **CONVENENTE** através do **CONVERJ** para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da **SECEC**. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.1.14 A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V do subitem 9.1.5, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pelo **CONVENENTE**, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela **SECEC**, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

9.1.15 Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado ao **CONVENENTE** para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. O **CONVENENTE** poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

9.1.16 Sem prejuízo da fiscalização pela **SECEC** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo estadual. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE FOMENTO (DO COORDENADOR GERAL)

10.1 A atividade de acompanhamento do **TERMO DE FOMENTO** será realizada pelo Coordenador Geral de Convênios, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

I - acompanhar para que o setor responsável mantenha atualizada no CONVERJ a inclusão dos programas de governo a que se refere este **TERMO DE FOMENTO**, bem como os seus programas de trabalho e respectivas as regras;

II - acompanhar a fase de execução do **TERMO DE FOMENTO**, ratificando ou não a adequação da realização do repasse de recursos de cada parcela, adotando ações para que sua a execução física e financeira corresponda ao previsto no Plano de Trabalho;

III - manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **TERMO DE FOMENTO**, ou colaborar para sua atualização, no que se refere aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;

IV- verificar, emitir relatório e acompanhar a fase de prestação de contas e sua respectiva aprovação pelo ordenador de despesas do **CONCEDENTE**;

V - atuar como interlocutor do **CONCEDENTE** perante o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil e os demais órgãos do Estado envolvidos com o acompanhamento e com a execução do **TERMO DE FOMENTO**; e

VI - exercer outras atividades correlatas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO (DO GERENTE EXECUTIVO)

11.1. A atividade de fiscalização do **TERMO DE FOMENTO** será realizada pelo Gerente Executivo do Convênio desta Secretaria, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

I - fiscalizar e gerenciar a fase de execução do **TERMO DE FOMENTO**, responsabilizando-se pelas ações para que a sua execução física e financeira ocorra conforme metas, prazos e recursos previstos no plano de trabalho aprovado pelo **CONCEDENTE**, sendo sua atribuição a prévia manifestação técnica acerca da possibilidade da transferência dos recursos financeiros relativos a cada parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, o Cronograma de Execução Física e o cumprimento do objeto;

II - adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução do **TERMO DE FOMENTO**, bem como alertar seus superiores e o Coordenador Geral de Convênios do órgão em tempo hábil para as devidas providências, se necessário;

III - gerenciar a fase de Prestação de Contas e elaborar parecer técnico quanto à execução física e financeira, respeitando o prazo e normas definidos pela legislação vigente;

IV - responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pela SECEC, pelos órgãos de controle interno e externo e pelo Coordenador Geral de Convênios;

V - manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **TERMO DE FOMENTO** ou colaborar para sua atualização, quanto aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;

VI - exercer outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução do **TERMO DE FOMENTO**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

12.1. Como instrumento de monitoramento, acompanhamento e fiscalização de cada período/etapa do TERMO DE FOMENTO o CONVENENTE deverá manter atualizado no CONVERJ todas as informações referentes à sua execução, a fim de que a SECEC ou os órgãos de auditoria do Poder Executivo possa ao seu término ou a qualquer momento extrair os relatórios pertinentes a sua execução, para a comprovação da adequação da execução físico-financeiro.

12.1.1. A Execução Físico-Financeiro do TERMO DE FOMENTO será objeto de exames conclusivos e circunstanciados pelo Gerente Executivo do Convênio e pelo Coordenador Geral de Convênios que verificarão se houve o cumprimento das metas, assim como apreciação de todos os elementos informados pelo CONVENENTE.

12.1.2. A aprovação da Execução Físico-Financeiro de cada período/etapa do TERMO DE FOMENTO é condição prévia para a realização de qualquer transferência financeira a cargo da SECEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 O **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** deverá apresentar ao **CONCEDENTE** a Prestação de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasses financeiros, na forma das normas complementares da Secretaria de Estado da Casa Civil e dos órgãos de controle interno da Administração Pública Estadual, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do **TERMO DE FOMENTO**.

13.1.1 A Prestação de Contas deverá ser instruída com os documentos exigidos na forma da norma interna da Auditoria Geral do Estado.

13.1.2 Além dos documentos exigidos pela norma interna referida no parágrafo anterior, outros poderão ser solicitados para a demonstração da aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros.

13.1.3 O **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** deverá manter arquivados os documentos originais comprobatórios da execução do TERMO DE FOMENTO pelo prazo de 5 (cinco) anos.

13.1.4 O Gerente Executivo do Convênio deverá registrar o recebimento da Prestação de Contas no CONVERJ.

13.1.5 A Prestação de Contas será analisada e avaliada pelo Gerente Executivo do Convênio, que emitirá parecer técnico quanto à execução física e financeira do CONVÊNIO, sendo posteriormente verificada pelo Coordenador Geral de Convênios, a quem caberá acompanhar a fase de prestação de contas, emitir relatório e acompanhar a sua aprovação, se for o caso, pelo Ordenador de Despesas.

13.1.6 Caso alguma irregularidade seja constatada, o BENEFICIÁRIO/CONVENENTE deverá ser notificado para apresentação dos esclarecimentos necessários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.1.7 Findo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para saneamento das irregularidades mencionadas no parágrafo anterior, sendo exauridas todas as providências necessárias para a regularização da pendência apontada ou reparação do dano, a Prestação de Contas não será aprovada e o CONCEDENTE notificará o BENEFICIÁRIO/CONVENENTE para apresentação da defesa para a rescisão do CONVÊNIO, adotará as

medidas para a instauração da Tomada de Contas, dando ciência aos órgãos de controle interno.

13.1.8 A Prestação de Contas deverá ser analisada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, havendo manifestação conclusiva pela autoridade superior:

I – aprovando a Prestação de Contas;

II – aprovando a Prestação de Contas, com ressalvas, quando evidenciada a impropriedade ou falta de natureza formal que não resulte dano ao erário; ou

III – rejeitando a Prestação de Contas e determinando a imediata instauração da Tomada de Contas.

13.1.9 O **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** será informado da manifestação conclusiva da autoridade competente acerca da Prestação de Contas.

13.1.10 Caso a Prestação de Contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o **CONCEDENTE** fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

13.1.11 Se ao término do prazo o **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** não apresentar a Prestação de Contas, nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no CONVERJ por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato à unidade setorial de Auditoria da Administração Pública Direta e Indireta – Coordenadoria Setorial de Auditoria – COSEA a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária dos agentes públicos.

13.1.12 Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante legal do **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** solicitará ao **CONCEDENTE** a instauração de tomada de contas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TOMADA DE CONTAS

14.1. Será instaurada a Tomada de Contas quando:

I - não for apresentada a prestação de contas do prazo de até 60 (sessenta) dias e o **CONVENENTE** se manter inerte mesmo após a fixação, pela SECEC, do prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou recolhimento dos recursos.

II - não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo conveniente, em decorrência de:

- a) não execução total do objeto pactuado;
- b) atingimento parcial dos objetivos avençados;
- c) desvio de finalidade;
- d) impugnação de despesas;
- e) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;

III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

14.1.1. A instauração da tomada de contas será precedida de providências saneadoras por parte da SECEC e as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARÉ

15.1. O CONVENENTE é responsável por arcar:

I - com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-los;

II - de forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes do TERMO DE FOMENTO, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando a SECEC de quaisquer obrigações presentes e futuras;

III - com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do TERMO DE FOMENTO, ficando a SECEC isenta de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;

IV - com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do TERMO DE FOMENTO.

15.1.1. A inadimplência do CONVENENTE em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a SECEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do TERMO DE FOMENTO.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

16.1. Este TERMO DE FOMENTO poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

16.1.1. É vedado o aditamento do TERMO DE FOMENTO com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na proposta e respectivo Plano de Trabalho.

16.1.2. Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo o TERMO DE FOMENTO denunciado ou resilido, e outro será formalizado, com observância das normas do Decreto nº 44.879, de 2014.

16.1.3. Tratando-se apenas de alteração da execução do convênio, mediante a adequação do prazo de vigência, dos cronogramas e do plano de aplicação, poderá ser admitida, excepcionalmente, a propositura da reformulação do plano de trabalho pelo CONVENENTE, que será previamente apreciada pelos setores técnico e jurídico, e, ainda, submetida à aprovação do titular da SECEC, respeitados os limites da Lei 13.019/2014.

16.1.4. O TERMO DE FOMENTO poderá ser aditado se após a conclusão do objeto for apurado eventual saldo financeiro residual, que poderá ser aplicado na ampliação da meta física estipulada no Plano de Trabalho.

16.1.5. Na hipótese do parágrafo anterior, será observada a tramitação do plano de trabalho, por meio do CONVERJ, vedada a adição de recursos financeiros novos, seja por parte do CONVENIENTE ou de quaisquer outros Partícipes, considerando-se:

- I - o montante dos recursos repassados pela SECEC;
- II - os recursos provenientes de aplicações financeiras.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

17.1. Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE FOMENTO, após a sua conclusão ou extinção, deverão ser destinados a SECEC, salvo disposição expressa em contrário, quando necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo ser observados o processo formal e a legislação em vigor.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

18.1. Este TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado:

- I - utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II - realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, consoante Decreto nº 45.040, de 17 de novembro de 2014;
- III - realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade beneficiária e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- IV - realizar despesas em data anterior à vigência do TERMO DE FOMENTO, quando então serão glosadas pela SECEC;
- V - realizar despesas em data posterior à vigência do TERMO DE FOMENTO, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização da SECEC;
- VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvados às hipóteses constantes de legislação específica;
- VII - realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

- a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

- c) que constem claramente no plano de trabalho;
- d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do TERMO DE FOMENTO.

18.2 Não poderão fazer parte da equipe do CONVENIENTE, contratadas com recursos do convênio as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

- I - contra a administração pública ou o patrimônio público;
- II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou
- III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DOCUMENTOS E DESPESA

19.1. A realização das despesas será comprovada mediante a apresentação de cópia de documentos, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome do CONVENIENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste TERMO DE FOMENTO, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

19.1.1. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas pela SECEC, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO TERMO DE FOMENTO

20.1. O TERMO DE FOMENTO poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

20.1.1. A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

20.1.2. Constitui motivo para rescisão deste TERMO DE FOMENTO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;
- III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- IV - deixar de manter atualizadas todas as informações referentes à execução do TERMO DE FOMENTO para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeiro ao término de cada

período/etapa, conforme previsto em cronograma.

20.1.3. O TERMO DE FOMENTO poderá ser extinto pela vontade das partes pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável o cumprimento das obrigações.

20.1.4. A rescisão do TERMO DE FOMENTO importará na devolução dos recursos não aplicados, no prazo de 30 (trinta) dias, acrescidos do pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre os recursos não utilizados ou comprometidos com atividades em execução.

20.1.5. A rescisão do TERMO DE FOMENTO será antecedida de intimação do CONVENIENTE, cabendo da SECEC indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

20.1.6. Ao CONVENIENTE será garantido o contraditório e a defesa prévia.

20.2. A intimação do CONVENIENTE deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

20.2.1. Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do TERMO DE FOMENTO pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO TERMO DE FOMENTO

21.1. Dá-se a este TERMO DE FOMENTO o valor total de R\$ 69.508,00 (sessenta e nove mil quinhentos e oito reais), considerado o somatório dos recursos decorrentes de transferências financeiras realizadas pela SECEC ao CONVENIENTE.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

22.1. Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou quando constatada impropriedade que não tenha sido saneada, mesmo após oportunidade para o cumprimento da obrigação, deverá o CONVENIENTE recolher:

I - o valor total transferido, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto do convênio;
- b) não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no convênio;

II - o valor de bens ou de serviços pactuados, quando não comprovada a sua aplicação na execução do objeto do convênio;

III - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, na hipótese de não ter sido feita a aplicação do recurso ou na ausência de comprovação de seu emprego na consecução do objeto;

IV - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, quando não recolhido no prazo estabelecido neste TERMO DE FOMENTO;

V - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas.

22.1.1. Os valores a serem recolhidos pelo CONVENENTE, em qualquer caso, deverão ser atualizados monetariamente, pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a contar da ocorrência do evento.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO CONVERJ

23.1. Todos os atos e procedimentos relativos a este TERMO DE FOMENTO tais como o repasse de recursos, o acompanhamento da execução e a Prestação de Contas serão obrigatoriamente e exclusivamente realizados pelo Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ.

23.1.1. Os atos que por sua natureza não possam ser realizados pelo CONVERJ, serão nele registrados.

23.1.2. O(s) processo(s) administrativo(s) relativos a este TERMO DE FOMENTO deverá(ão) permanecer arquivado(s) no órgão de origem, instruído(s) com os documentos que se fizerem necessários, respeitado o disposto na Lei Estadual nº 5.427/2009 e nos Decretos Estaduais nº 42.352/2010 e 43.897/2012.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO E DO CONTROLE DO TERMO DE FOMENTO

24.1. Após a celebração do TERMO DE FOMENTO, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o que deverá ser providenciado pelo CONCEDENTE.

24.1.1. O extrato deverá conter as seguintes informações:

I - número do TERMO DE FOMENTO;

II - nome do CONCEDENTE e do convenente;

III - valor do TERMO DE FOMENTO;

IV - objeto do TERMO DE FOMENTO;

V - nome do INTERVENIENTE e do EXECUTOR, quando houver;

VI - data de assinatura e período de vigência;

VII - dotação orçamentária; e

VIII - número do empenho, quando couber.

24.1.2. Uma cópia autenticada do TERMO DE FOMENTO deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

24.1.3. Durante o prazo de execução do TERMO DE FOMENTO o conveniente deverá divulgar com atualização 15 (quinze) dias, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do TERMO DE FOMENTO, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social, na forma da Lei Estadual nº 5.981/2011, conforme determinado pelo art. 23 do Decreto nº 44.879, de 2014.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

25.1. Todas as comunicações relativas a este TERMO DE FOMENTO serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos Partícipes.

25.1.1. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE FOMENTO, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente TERMO DE FOMENTO que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DOS ANEXOS

27.1. Fazem parte integrante do TERMO DE FOMENTO os seguintes Anexos, independentemente de transcrição:

Anexo I – Plano de Trabalho;

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos Partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS

ID 5107108-8

INSTITUIÇÃO (ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARÉ)

RESPONSÁVEL: GISELE RIBEIRO MARTINS

CPF: 118.546.687-81

Rio de Janeiro, 19 dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Ribeiro Martins, Usuário Externo**, em 26/12/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Christian Ribeiro Barros, Secretária**, em 26/12/2025, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **121376365** e o código CRC **03C89C41**.

Referência: Processo nº SEI-180001/002126/2025

SEI nº 121376365

Av. Presidente Vargas, 1261 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-004

Telefone: - <http://www.cultura.rj.gov.br/>